



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, SR.
RODRIGO MAIA

“O negro neste país está acordado, alerta, e vai continuar sua luta sempre. Isto é um processo irreversível! Espero que o Brasil tenha a sensatez de ouvir-lhe os gritos em vez de se fazer de surdo. O negro no Brasil é maioria, e democraticamente no futuro deve assumir a direção do país! É só uma questão de tempo e de aprimoramento das instituições democráticas”¹

(Abdias do Nascimento)

“[...] a heróica resistência e a criatividade na luta contra a escravidão, o extermínio, a exploração, a opressão e a humilhação...”²

(Lélia Gonzalez)

PEDIDO DE IMPEACHMENT

Da Coalizão Negra por Direitos

¹ Nascimento, Abdias. Entrevista concedida à Revista Acervo do Arquivo Nacional. Acervo, Rio de Janeiro, v. 22, n. 2, p. 5-14, jul/dez 2009, pág. 14.

² GONZALEZ, Lélia. Primavera para as rosas negras: Lélia Gonzalez em primeira pessoa... Diáspora Africana: Ed. Filhos da África, 2018. p. 331



Do objeto desta denúncia	24
Introdução - Nossos passos vêm de longe: Breve histórico da participação do movimento negro em defesa da democracia e dos princípios da república	25
Preliminares: A necropolítica e as ações racistas e antidemocráticas de Jair Bolsonaro	37
Os ataques de Jair Bolsonaro ao regime democrático e suas instituições	37
O racismo no discurso de Jair Bolsonaro	38
Fomento de Jair Bolsonaro e seu governo à política de extermínio da juventude negra, pobre e periférica	41
Contextualização dos fatos que baseiam o impedimento do Presidente da República Jair Bolsonaro	47
Dos Fundamentos Jurídicos da denúncia e dos Crimes de Responsabilidade do Presidente da República Jair Bolsonaro	65
Dos Crimes de Responsabilidade do Presidente Jair Bolsonaro ao exercício dos direitos políticos, individuais e sociais	66
Das violações ao direito à vida e à saúde	67
Dos crimes de racismo e violação do direito à igualdade	76
Da violação do direito à proteção existencial, cultural e histórica das comunidades quilombolas	Erro! Indicador não definido.
Do questionamento do resultado das urnas e disseminação Fake News	84
Da violação do direito à liberdade de imprensa, liberdade de expressão e ao acesso à informação	85
Da violação ao direito à liberdade religiosa	90
B) Dos Crimes de Responsabilidade do Presidente Jair Bolsonaro ao Livre Exercício dos Poderes	95
C) Dos Crimes de Responsabilidade à segurança interna	98
Da propaganda pública de discriminação racial no discurso de Jair Bolsonaro	98
Da ausência de providências por Jair Bolsonaro sobre os crimes de propaganda pública de discriminação promovidos pelo Presidente da Fundação Palmares	100
Do incentivo de Jair Bolsonaro ao descumprimento de lei federal de ordem pública sobre medidas de prevenção ao coronavírus e incitação à desobediência civil	102



D) Dos Crimes de Responsabilidade do Presidente Jair Bolsonaro que intentam contra a Proibidade Administrativa	105
Da deliberada ausência de responsabilização do Presidente da Fundação Cultural Palmares	105
Da intervenção de Jair Bolsonaro na nomeação de Diretor da Polícia Federal no Rio de Janeiro com a finalidade de proteger familiares e amigos sobre as investigações do assassinato de Marielle Franco e Anderson Gomes	109
Do incentivo ao uso e compra de remédio sem comprovação científica sobre a eficácia para o tratamento do coronavírus	114
Da Causa De Pedir E Da Urgência Na Abertura Do Processo De Impeachment	116
Conclusão E Pedidos	118



Palmares contrários às disposições constitucionais de atuação do órgão; por empreender recursos públicos ao incentivo e aquisição do medicamento hidroxiclороquina para ser utilizado no tratamento de coronavírus sem embasamento científico e com provas da ineficácia da medicação para os casos de Covid-19; e por agir insistentemente de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decoro que se espera daquele que ocupa um cargo presidencial.

4. Pelas razões de fato e direito a seguir expostas, as/os denunciante(s) acima elencados (Doc. 01), com o apoio das centenas de organizações, coletivos e entidades integrantes do movimento negro e antirracista (Doc. 02) vêm perante a Vossa Excelência Presidente da Câmara Federal, Sr. Rodrigo Maia, solicitar a abertura de procedimento de *impeachment* contra o Presidente da República Sr. Jair Bolsonaro, e o consequente afastamento do cargo e perda do mandato pelos crimes de responsabilidade ao exercício dos direitos políticos, individuais e sociais, pelas violações ao livre exercício dos poderes, pelos crimes que atentam à probidade administrativa e à segurança interna.

III. INTRODUÇÃO - NOSSOS PASSOS VÊM DE LONGE: BREVE HISTÓRICO DA PARTICIPAÇÃO DO MOVIMENTO NEGRO EM DEFESA DA DEMOCRACIA E DOS PRINCÍPIOS DA REPÚBLICA

5. Luiz Gama, homem livre, filho de Luiza Mahin, advogado, jornalista e escritor abolicionista, nos tempos do Império foi uma das pessoas mais relevantes dentro da luta pela instituição da República no Brasil. Na sociedade escravagista da época, vivia o duplo desafio de ser um expoente da luta pelo regime político republicano e pela abolição da escravatura que perdurava no Brasil por três séculos.
6. No exercício de uma advocacia autodidata foi responsável por garantir a liberdade de mais de 500 pessoas escravizadas na época. Com sensibilidade ímpar, valendo-se do lugar que ocupava na sociedade escravocrata, trazia a realidade do povo negro para o centro dos debates públicos:

Sim! Milhões de homens livres, nascidos como feras ou como anjos, nas fúlgidas areias da África, roubados, escravizados, [açoiados], mutilados, arrastados neste país clássico da sagrada liberdade, assassinados impunemente, sem direitos, sem família, sem pátria, sem religião, vendidos como bestas, espoliados em seu trabalho, transformados em máquinas, condenados à luta de todas as horas e de todos os dias, de todos os momentos, em proveito de especuladores cínicos, de ladrões impudicos, de salteadores sem nome; que tudo isso sofreram e sofrem, em face de uma sociedade opulenta, do mais sábio dos monarcas, à luz divina da santa religião católica, apostólica, romana, diante do mais generoso e mais interessado dos povos; que recebiam uma carabina envolvida em uma carta de alforria, com a obrigação de se fazerem matar à fome, à sede e à bala nos



que transitavam entre os governantes. O abolicionismo representava a luta contra o atraso, a estagnação e a ignorância. E mesmo tendo passado mais de 130 anos desse período, vemos que sempre estamos lutando contra o atraso, estagnação e ignorância que hoje ocupam o Palácio do Planalto.

10. O movimento negro sempre existiu e resistiu na história brasileira, apesar de nem sempre por ela ser reconhecido e contemplado. Findo o período escravagista formal, novos desafios foram colocados para que negras e negros tivessem sua cidadania reconhecida.
11. Pós-abolição da escravatura, o estado brasileiro consolidou a tese da democracia racial como discurso dominante, com o intuito de descartar qualquer reivindicação sobre medidas positivas para remediar a discriminação racial. Usava-se a tese da democracia racial, constantemente para refutar qualquer alegação ou testemunho pessoal sobre preconceito e discriminação racial e sobre a necessidade de políticas públicas que a remediassem. De acordo com Thula Pires:

“Ao assumir o mito da democracia racial como uma de suas bases ideológicas, a ditadura empresarial-militar garantia, de um lado, que fosse intocado o modelo de supremacia branca e os privilégios a ele decorrentes; de outro, sufocava qualquer possibilidade de enfrentamento direto da população não branca sobre as violências sofridas.”⁵

12. Democracia racial se tornou um termo para sintetizar um conjunto histórico e cultural de regras e crenças específicas sobre raça no Brasil. O único conhecimento que as experiências vividas ou a história autorizada foram as que reforçam essas crenças. Em outras palavras, a democracia racial se torna predominante, permitindo (e não permitindo) que certas declarações sejam feitas e certos movimentos, incluindo, os movimentos negros. Assim sendo, estavam desautorizadas,

⁵ PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. Estruturas Intocadas: Racismo e Ditadura no Rio de Janeiro. Rev. Direito Práx., Rio de Janeiro, v. 9, n. 2, p. 1054-1079, June 2018. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2179-89662018000201054&lng=en&nrm=iso>. access on 11 Aug. 2020. <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2018/33900>.



esteiros paraguaios e que nos leitos dos hospitais morriam, volvendo os olhos ao território brasileiro, os que, nos campos de batalha, caíam, saudando risonhos o glorioso pavilhão da terra de seus filhos; estas vítimas que, com seu sangue, com seu trabalho, com sua jactura, com sua própria miséria constituíram a grandeza desta nação, jamais encontraram quem, dirigindo um movimento espontâneo, desinteressado, supremo, lhes quebrasse os grilhões do cativeiro!³...

7. Para além da constituição de república como um ato formal, Luiz Gama atuava na defesa dos princípios fundamentais que deveriam reger esse modelo de Estado. Em 1873, durante o I Congresso Republicano da província de Itu, sobressairia a intervenção indignada e fulminante de Luiz Gama, por encontrar neste fórum de defesa da República os fazendeiros escravocratas que pautavam a emancipação lenta e gradual dos escravos, bem como indenização de seus bens, em nome dos direitos adquiridos e da proteção à propriedade. Para Luiz Gama não poderia ser fundada a república se não houvesse garantido a liberdade e direitos ao povo negro.
8. Apesar do revisionismo histórico que tenta apagar a luta protagonizada pelo povo negro em defesa da sua própria vida e de sua liberdade, bem como o papel no desenvolvimento do nosso país, é importante evidenciar que o povo negro foi fundamental para a construção da nação brasileira:

“... a raça negra nos deu um povo. O que existe até hoje sobre o vasto território que se chama Brasil foi levantado ou cultivado por aquela raça; ela construiu o nosso país. Tudo o que significa luta do homem com a natureza, conquista do solo para a habitação e cultura, estradas e edifícios, canaviais e cafezais, a casa do senhor e a senzala dos escravos, igrejas e escolas, alfândegas e correios, telégrafos e caminhos de ferro, academias e hospitais, tudo, absolutamente tudo que existe no país, como resultado do trabalho manual, como emprego de capital, como acumulação de riqueza, não passa de uma doação gratuita da raça que trabalha à que faz trabalhar... a raça negra fundou, para outros, uma pátria que ela pode, com muito mais direito, chamar sua”⁴.

9. Também foi fruto da resistência negra a abolição proclamada formalmente em 1888. O abolicionismo foi uma luta árdua, ainda que fosse uma agenda do interesse nacional. No fim do século XIX, o país sofria pressão internacional para que a abolição fosse concretizada. Internamente, o povo negro resistia através quilombos e parte significativa da sociedade apoiava as reivindicações abolicionistas. Havia, portanto, o interesse nacional, social, econômico. Só não havia o interesse das elites

³ Gama, Luiz. *Trovas burlescas & escritos em prosa*. Texto organizado por Fernando Góes. São Paulo: Edições Cultura, 944, p.185-6

⁴ Nabuco, Joaquim. *O Abolicionismo*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2003. Pg. 30.



mobilizações sociais e discursos sobre discriminação racial e histórias de vida que pautem a desigualdade racial como um de seus atravessamentos⁶.

13. Mesmo sob a vigência desse mito que procurava silenciar os movimentos negros, o final dos anos 1970 marca os protestos reivindicatórios do que se entende hoje por movimento negro contemporâneo. De acordo com Lélia Gonzalez, em 1976 entidades do Rio de Janeiro e São Paulo iniciaram contatos, realizaram encontros e das discussões surge “uma questão fundamental: a criação de um movimento negro de caráter nacional”⁷:

“E foi assim que começaram a ser lançadas as bases do Movimento Negro Unificado Contra a Discriminação Racial, o MNU. Sua criação efetiva, que se daria em junho de 1978 em São Paulo, resultou de todo um trabalho dos setores mais consequentes das entidades cariocas e paulistas empenhados numa luta política comum. Vale dizer que a fundação do MNU não contou com a participação de nenhuma grande personalidade, mas resultou do esforço de uma negra anônima, dessas novas lideranças forjadas sob o regime militar”.

14. No dia 07 de junho de 1978, em ato público promovido nas escadarias do Teatro Municipal de São Paulo, um coletivo de organizações negras de diferentes partes do país decidiu aderir ao movimento que visava combater a discriminação e defender "uma verdadeira democracia racial":

Hoje estamos na rua numa campanha de denúncia!

Campanha contra a discriminação racial, contra a opressão policial, contra o desemprego, o subemprego e a marginalização. Estamos nas ruas para denunciar as péssimas condições de vida da Comunidade Negra.

Hoje é um dia histórico. Um novo dia começa a surgir para o negro!

Estamos saindo das salas de reuniões, das salas de conferências e estamos indo para as ruas. Um novo passo foi dado na luta contra o racismo.

Os racistas do Clube Regatas do Tietê que se cubram, pois exigiremos justiça. Os assassinos de negros que se cuidem, pois a eles também exigiremos justiça!

O MOVIMENTO UNIFICADO CONTRA A DISCRIMINAÇÃO RACIAL foi criado para ser um instrumento de luta da Comunidade Negra. Este

⁶ SILVA, Allyne Andrade e. 2019. UMA TEORIA CRÍTICA RACIAL DO DIREITO BRASILEIRO: Aportes teóricos e metodológicos sobre direito e raça. Tese (Doutorado em Direitos Humanos) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

⁷ GONZALEZ, Lelia. O Movimento Negro na última década in Lugar de Negro. Rio de Janeiro: Editora Marco Zero Ltda, 1982, Pg. 42.



movimento deve ter como princípio básico o trabalho de denúncia permanente de todo ato de discriminação racial, a constante organização da Comunidade para enfrentarmos todo e qualquer tipo de racismo.

Todos nós sabemos o prejuízo social que causa o racismo. Quando uma pessoa não gosta de um negro é lamentável, mas quando toda uma sociedade assume atitudes racistas frente a um povo inteiro, ou se nega a enfrentar, aí então o resultado é trágico para nós negros:

Pais de família desempregados, filhos desamparados, sem assistência médica, sem condições de proteção familiar, sem escolas e sem futuro. E é este racismo coletivo, este racismo institucionalizado que dá origem a todo o tipo de violência contra um povo inteiro. É este racismo institucionalizado que dá segurança para a prática de atos racistas como os que ocorreram no Clube Tietê, como o ato de violência policial que se abateu sobre Robson Silveira da Luz, no 44º Distrito Policial de Guaianazes, onde este negro, trabalhador, pai de família, foi torturado até a morte. No dia 1º de julho, Nilton Lourenço, mais um negro operário, foi assassinado por um policial no bairro da Lapa, revoltando toda a comunidade e o povo em geral.

Casos como esse são rotina em nosso país que se diz democrático.

E tais acontecimentos deixam mais evidente e reforçam a justiça de nossa luta, nossa necessidade de mobilização.

É necessário buscar formas de organização. É preciso garantir que este movimento seja forte instrumento de luta permanente da comunidade, onde todos participem de verdade, definindo os caminhos do movimento. Por isso chamamos todos a engrossarem o MOVIMENTO UNIFICADO CONTRA A DISCRIMINAÇÃO RACIAL.

Portanto, propomos a criação de CENTROS DE LUTA DO MOVIMENTO UNIFICADO CONTRA A DISCRIMINAÇÃO RACIAL, nos bairros, nas vilas, nas prisões, nos terreiros de candomblé, nos terreiros de umbanda, nos locais de trabalho, nas escolas de samba, nas igrejas, em todo lugar onde o negro vive; CENTROS DE LUTA que promovam o debate, a informação, a conscientização e organização da comunidade negra, tornando-nos um movimento forte, ativo e combatente, levando o negro a participar em todos os setores da sociedade brasileira. Convidamos os setores democráticos da sociedade (para) que nos apoiem, criando condições necessárias para criar uma verdadeira democracia racial.

CONTRA A DISCRIMINAÇÃO RACIAL

CONTRA A OPRESSÃO POLICIAL

PELA AMPLIAÇÃO DO MOVIMENTO



POR UMA AUTÊNTICA DEMOCRACIA RACIAL⁸

15. Dez anos depois, no ano de 1988, que marcava o ano do centenário da Abolição da Escravatura, o movimento negro empenhou-se em transformá-lo em uma data de denúncia das desigualdades raciais brasileiras, na tentativa de desconstruir a fala corrente que transformava o 13 de maio em uma data festiva, de comemoração da união do povo brasileiro, da mestiçagem entre as três raças formadoras deste, isto é, comemorativa da democracia racial brasileira. Parte desse empenho, consolidou-se na Marcha Contra a Farsa da Abolição, ocorrida em 11 de maio de 1988, no Rio de Janeiro⁹.
16. As construções realizadas nos debates que seguiram a este momento foi determinante para ditar a participação das vozes na elaboração da Constituição Federal de 1988, momento marco do estabelecimento de nosso regime de Estado democrático e social de direito.
17. De acordo com a pesquisadora Natália Néris, o déficit de legitimidade do regime autoritário somado a reiterada constitucionalização de normas antidemocráticas e de medidas de exceção por parte de militares e aliados civis, tornaram o recurso a uma Assembleia Nacional Constituinte incontornável para a instauração de um regime democrático no Brasil¹⁰, nesta houveram vários esforços do movimento negro em fazer que sua agenda fosse considerada nesse momento de grande efervescência política e social:

O Movimento Negro fez uso de todos os instrumentos de participação popular no processo constituinte. No que se refere às audiências públicas, dois encontros foram destinados à temática racial. Com duração total de cerca de doze horas as sessões contaram com 21 ativistas, a saber: Leila de Almeida Gonzalez (Representante do Movimento Negro e Professores do Departamento de Sociologia da PUC), Helena Teodoro (Coordenadora da Comissão Especial de Cultura Afro-Brasileira do Município do Rio de Janeiro)¹⁸, Maria das Graças dos Santos (Representante do Movimento

⁸ Carta disponível no livro de Lélia Gonzalez: GONZALEZ, L. O Movimento Negro na última década in Lugar de Negro. Rio de Janeiro: Editora Marco Zero Ltda, 1982, pg. 50.

⁹ SILVA, Allyne Andrade e. 2019. UMA TEORIA CRÍTICA RACIAL DO DIREITO BRASILEIRO: Aportes teóricos e metodológicos sobre direito e raça. Tese (Doutorado em Direitos Humanos) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

¹⁰ SANTOS, Natália Neris da Silva. A voz e a palavra do movimento negro na assembleia nacional constituinte (1987/1988): um estudo das demandas por direitos. 2015. Dissertação (Mestrado em Direito e Desenvolvimento) - Escola de Direito de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas (FGV), São Paulo, 2015.



Negro Unificado), Murilo Ferreira (Representante da Fundação Afro-Brasileira do Recife), Ligia Garcia Mello (Representante do Centro de Estudos Afro-Brasileiros - Brasília), Orlando Costa (Instituto Afro-Brasileiro - Inabra), Mauro Paré (Fundação Sangô - RS), Januário Garcia (Representante do Instituto de Pesquisa da Cultura Negra), Lauro Lima dos Santos Filho (Psicólogo, professor da AEUDF e conselheiro do Memorial Zumbi), Paulo Roberto Moura (Assessor parlamentar), Natalino Cavalcante de Melo (Conselheiro do Inabra), Raimundo Gonçalves Santos (Presidente do Núcleo Cultural de Girocan da Bahia), Lino de Almeida (Coordenador do Conselho das Entidades Negras da Bahia), Marcélia Campos Domingos (Representante do Centro de Estudos Afro-Brasileiros), Waldemiro de Souza (Presidente do Centro de Estudos Afro-Brasileiros), B. de Paiva (Teatro Experimental do Negro), Hugo Ferreira (ECO - Experiência Comunitária), Ricardo Dias (Conselho da Comunidade Negra de São Paulo), João Carlos de Oliveira "João do Pulo" (Esportista e Ex-deputado federal), Joel Rufino (Sociólogo, membro da Diretoria do Memorial Zumbi e militante do Movimento Negro) e João Jorge (Movimento Negro da Bahia).

18. Ainda, segundo Neris, consistia as principais contribuições trazidas pelo movimento negro no debate da redemocratização:

(i) diagnósticos sobre as condições de vida da população negra (que ora fez menção a questões históricas de um modo geral ora se valeu de experiências pessoais ou histórias de vida), (ii) uma visão sobre o momento histórico vivido e sobre o papel da Constituinte, da Subcomissão e também sobre o papel do Direito e das leis no que se refere ao enfrentamento do racismo e das desigualdades raciais, (iii) propostas de redação do texto e temas a serem inseridos na Constituição. [...]

dois tipos de pleitos: (i) aqueles relacionados à problemas gerais que incidem majoritariamente sobre a população negra como violência policial, questão carcerária, direito à saúde (das mulheres, principalmente), acesso à educação, acesso ao trabalho (direitos trabalhistas de profissionais do campo e empregadas domésticas e diaristas), acesso à terra e (ii) àqueles relacionados mais estritamente com o pertencimento racial e que possuíam objetivos de caráter coercitivo, promocional e didático-pedagógico de acordo com os/as próprios/as ativistas. 18 Representam tais medidas: a criminalização da discriminação/preconceito/racismo, a adoção de medidas com objetivo de cumprir o princípio da isonomia (de modo a promover negros e mulheres), a proposta de reforma curricular, o reconhecimento do caráter multicultural e pluriétnico do país, o reconhecimento de Zumbi dos Palmares como herói nacional, o rompimento de relações diplomáticas com países que tivessem



institucionalizado qualquer tipo de discriminação e a garantia de título de propriedade à comunidades remanescentes de quilombos¹¹.

19. Naquele contexto, assim como se faz agora, as reivindicações do movimento negro extrapolam os limites do debate racial, em um sentido estrito. Atuavam o movimento para o estabelecimento de um regime social e democrático capaz de garantir condições mínimas de sobrevivência a todas e todos brasileiros, porém sem olvidar as estruturas racistas que fundam a sociedade brasileira e que permitem ser os negros e negras os mais privados do exercício de uma cidadania plena e do gozo de direitos constitucionais. **O mesmo se dá através desse pedido, que busca fazer com que o racismo seja um elemento fundamental para analisar as ameaças ao regime democrático.**
20. Com o processo instaurado por essa casa legislativa que resultou na ruptura democrática de 2006, fragilizando o pacto republicano firmado em 1988, assistimos hoje que esse Estado Social Democrático e de Direito encontra-se sob grande ameaça.
21. Em um contexto de retrocesso de direitos agravados pela ruptura de 2016 e com o avanço das forças fascistas e neonazistas no governo iniciado em 2019, assistimos ruir aquilo que foi conquistado com o processo de redemocratização.
22. A Coalizão Negra por Direitos surge neste contexto. A Coalizão Negra consiste numa articulação em nível nacional formada por 150 organizações, coletivos, entidades, grupos e núcleos do movimento negro e antirracista, com o objetivo de reafirmar o legado de resistência, luta, produção de saberes e de vida das negras e negros na sociedade brasileira. A organização tem por princípios:
 1. Lutar por um país justo, com igualdade de direitos e oportunidades que, para se concretizar, exige um longo e profundo processo de reparação histórica à população negra brasileira;
 2. combater a discriminação racial, o racismo, a dominação patriarcal, a lesbofobia, a transfobia e o genocídio da população negra;
 3. enfrentar as assimetrias e desigualdades raciais, bem como buscar efetivação da justiça social redistributiva e da justiça racial restaurativa;
 4. defender o exercício do protagonismo de mulheres negras e homens negros, cis e trans, com especial atenção ao legado de luta de mulheres negras em nossa sociedade;

¹¹Santos, Natalia Neris. Vozes Negras no Congresso Nacional, o movimento negro e assembleia nacional constituinte de 1987. Disponível em: <https://www.anpocs.com/index.php/papers-39-encontro/gt/gt32/9750-vozes-negras-no-congresso-nacional-o-movimento-negro-e-a-assembleia-nacional-constituente-de-1987-1988/file>



5. enfrentar de modo intransigente o feminicídio, a violência doméstica, o machismo, o sexismo e a exploração infantil;
 6. lutar pelo direito à cultura como patrimônio, pela valorização de todas as manifestações culturais afro-brasileiras e africanas, reconhecendo-as e as incorporando como método de luta e como canais de preservação de nossa identidade;
 7. promover o fortalecimento da sistematização e da disseminação de nossas memórias e história, bem como a defesa do direito à imaginação negra, como fundamento para a construção de futuro;
 8. defender o respeito coletivo à livre orientação sexual, à identidade de gênero, ao direito à vida LGBTQI+, bem como enfrentar a lesbofobia, homofobia e transfobia;
 9. lutar pela preservação e proteção de comunidades quilombolas e outras comunidades tradicionais negras, dos rios, das florestas e dos terreiros;
 10. combater o racismo e o ódio religioso, enfrentar as violações do direito de culto e crença nas religiões de matriz africana, promover o acolhimento de vítimas e a garantia da reprodução cultural de nossas práticas ancestrais, em nossa diversidade;
 11. atuar em prol do fortalecimento dos coletivos, movimentos e organizações compostas e protagonizadas pela juventude negra e da promoção do diálogo intergeracional;
 12. promover o fortalecimento da identidade racial de negras e negros nos bairros, periferias, comunidades, favelas, escolas, universidades e presídios;
 13. estimular e valorizar o trabalho de base permanente e a ação comunitária e local, no seio dos territórios atingidos pela barbárie, como elemento fundamental para a legitimidade das ações desta Coalizão, bem como buscar que as lideranças de base que enfrentam o cotidiano das dificuldades e violências, sejam elas próprias, a representação de suas pautas nos diversos espaços de incidência política em nível nacional e internacional;
 14. construir alianças transnacionais com movimentos, organizações, entidades, grupos e coletivos negros e não negros aliados, para a promoção eficaz da incidência política em organismos e fóruns internacionais.
23. No exercício de suas ações conjuntas de incidência política, tem por princípios a luta pela manutenção da igualdade de direitos e oportunidades, o combate à discriminação, o enfrentamento às assimetrias e desigualdades raciais, a defesa pelo exercício do protagonismo de mulheres e homens negros da população LGBTQIA+, da população Transsexual e Travestigênera e da população cisgênera de modo geral.



24. No que diz respeito ao enfrentamento da pouca representação política de corpos negros e demais maiorias silenciadas, luta contra a violência política e acesso à direitos políticos, bem como:
21. a participação efetiva de pessoas negras com trajetória junto a movimentos negros, comprometidas com a luta antirracista e com a defesa dos direitos humanos e da democracia na vida pública, incluindo a necessidade de representação equânime na política institucional;
 22. o estímulo à candidaturas negras do campo progressista, com vistas a disputa real de poder, bem como forma de praticar, em momentos eleitorais, o exercício da elevação da consciência da população negra sobre a importância do voto negro e da superação da desigualdade de representação política no Congresso Nacional, nas Assembleias Legislativas, Câmaras de Vereadores e nos Executivos de todas instâncias;
 23. a democratização e regulamentação da mídia; o fortalecimento da mídia negra, periférica e popular, encaminhamento e monitoramento das denúncias de publicação, circulação ou difusão, por qualquer forma e/ou meio de comunicação, inclusive a internet, de qualquer material racista ou racialmente discriminatório, incluindo abordagens e imagens que exponham, como expresso no Estatuto da Igualdade Racial (Lei 12.288/2010), as pessoas e grupos ao ódio e ao desprezo e à intolerância por motivos fundados na religiosidade de matrizes africanas;
 24. a erradicação do racismo institucional em todas as instâncias do sistema de justiça;
 25. a defesa da livre manifestação e atuação dos movimentos sociais e a proteção de defensoras e defensores de direitos humanos.
25. Pelos últimos 15 meses grandes referências do Movimento Negro brasileiro têm atuado em Coalizão para incidir politicamente no âmbito nacional e internacional em defesa e promoção dos nossos direitos. No campo nacional, a Coalizão promove incidência direta no Congresso Nacional em defesa das agendas afetas aos nossos princípios, judicializando demandas quando se faz necessário em defesa de nossos direitos. No âmbito internacional promovemos denúncias em relação à violações de direitos humanos que impactam diretamente a comunidade negra brasileira, valendo-se tanto do sistema interamericano de proteção de direitos humanos, quanto do sistema das organizações das nações unidas (ONU)¹².

¹² Nossas principais denúncias podem ser acessadas no site:
<https://coalizaonegrapordireitos.org.br/documentos/>



26. Não inertes aos ataques que o governo atual tem realizado em relação à democracia, em junho de 2020, reunindo movimento negro, artistas, organizações, intelectuais, pessoas emblemáticas da sociedade brasileira a Coalizão lançou o Manifesto:

Enquanto houver RACISMO, não haverá DEMOCRACIA.

Nós, população negra organizada, mulheres negras, pessoas faveladas, periféricas, LGBTQIA+, que professam religiões de matriz africana, quilombolas, pretos e pretas com distintas confissões de fé, povos do campo, das águas e da floresta, trabalhadores explorados, informais e desempregados, em Coalizão Negra por Direitos, viemos a público exigir a erradicação do racismo como prática genocida contra a população negra.

O Brasil é um país em dívida com a população negra – dívidas históricas e atuais. Portanto, qualquer projeto ou articulação por democracia no país exige o firme e real compromisso de enfrentamento ao racismo. Convocamos os setores democráticos da sociedade brasileira, as instituições e pessoas que hoje demonstram comoção com as mazelas do racismo e se afirmam antirracistas: sejam coerentes. Pratiquem o que discursam. Unam-se a nós neste manifesto, às nossas iniciativas históricas e permanentes de resistências e às propostas que defendemos como forma de construir a democracia, organizada em nosso programa.

Esta convocação é ainda mais urgente em meio à pandemia da Covid-19, quando sabemos que a população negra é o segmento que mais adoecer e morre, que amplia as filas de desempregados e que sente na pele o desmantelamento das políticas públicas sociais. Em meio à pandemia de Covid-19, o debate racial não pode mais ser ignorado.

Neste momento, em que diferentes setores se unem em defesa da democracia, contra o fascismo e o autoritarismo e pelo fim do governo Bolsonaro, é de suma importância considerar o racismo como assunto central.

“Estamos vindo a público para denunciar as péssimas condições de vida da comunidade negra.” Este trecho, retirado do manifesto de fundação do Movimento Negro Unificado Contra a Discriminação Racial, de julho de 1978, é a prova de que jamais fomos ouvidos e de que sempre estivemos por nossa própria conta.

Essa é uma luta que não começa aqui, mas que se materializou no pensamento e na ação de homens e mulheres que, em todos os momentos históricos em que a brutalidade foi imposta ao povo negro, levantaram suas vozes e disseram: NÃO!

Não há democracia, cidadania e justiça social sem compromisso público de reconhecimento do movimento negro como sujeito político que congrega a defesa da cidadania negra no país. Não há democracia sem enfrentar o racismo, a violência policial e o sistema judiciário que encarcera desproporcionalmente a população negra. Não há cidadania sem garantir



redistribuição de renda, trabalho, saúde, terra, moradia, educação, cultura, mobilidade, lazer e participação da população negra em espaços decisórios de poder. Não há democracia sem garantias constitucionais de titulação dos territórios quilombolas, sem respeito ao modo de vida das comunidades tradicionais. Não há democracia com contaminação e degradação dos recursos naturais necessários para a reprodução física e cultural. Não há democracia sem o respeito à liberdade religiosa. Não há justiça social sem que as necessidades e os interesses de 55,7% da população brasileira sejam plenamente atendidos.

O racismo deve ser rechaçado em todo o mundo. O brutal assassinato de George Floyd demonstra isso, com as revoltas, manifestações e insurreições nas ruas e a exigência de justiça racial. No Brasil, nos solidarizamos com essa luta e com esses protestos e reivindicamos justiça para todos os nossos jovens e para a população negra. E, entre muitos que não podemos esquecer, João Pedro presente!

Em nosso passado, formamos quilombos, forjamos revoltas, lutamos por liberdade, construímos a cultura e a história deste país. Hoje, lutamos por uma verdadeira democracia, exercício de poder da maioria, e conclamamos aqueles e aquelas que se indignam com as injustiças de nosso país.

Porque a prática é o critério da verdade.

27. Mais uma vez o movimento negro e aliados vêm perante este Congresso Nacional articulados na luta antirracista e com a missão de defender nossas vidas e existências.
28. Luiz Gama, aqui salientado, apontou que eram os negros quem mais morriam durante a Guerra do Paraguai (“a obrigação de se fazerem matar à fome, à sede e à bala nos esteiros paraguaios”), assim como são os negros quem mais morrem em decorrência da COVID-19 no Brasil. No cenário de calamidade pública que vivemos, próximo de uma situação de guerra - afinal o Brasil de Bolsonaro já matou o dobro de pessoas por coronavírus do que a guerra do Paraguai¹³ - assistimos mais uma vez a prosperação de uma política de morte que tem como alvo prioritário os corpos negros¹⁴.
29. Assim, como fizemos em 1978 e tantas outras vezes na história, nós, representantes de movimentos, entidades, instituições, grupos e coletivos negros, de favelas, periferias, campo, águas e floresta, sempre compostos por pessoas negras ou de composição de maioria negra, tais como associações diversas, casas de matriz

¹³ Portal G1. Covid-19 já matou mais brasileiros que guerra do paraguai e gripe espanhola. Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/08/08/covid-19-ja-matou-mais-brasileiros-que-guerra-do-paraguai-e-gripe-espanhola.ghtml>



africana, slams, posses, capoeiras, comunidades de samba, jongos, empreendimentos negros de todas as áreas, dos movimentos, entidades, instituições, grupos e coletivos mistos com reconhecida trajetória de compromisso antirracistas, viemos mais uma vez reafirmar nosso compromisso histórico em defesa da vida, democracia e enfrentamento ao racismo estrutural da sociedade brasileira.

30. Diante de V. Exa. Presidente da Câmara Federal, Sr. Rodrigo Maia, viemos em defesa da nossa democracia sim, mas, especialmente, em defesa das nossas vidas, para garantir a existência do povo negro, dos quilombos, das favelas, dos campos, dos ribeirinhos, viemos com a esperança de que seja garantido uma ação e posição em defesa das vidas negras, da vida de brasileiras e brasileiros, que hoje estão na mira daquele que ocupa a cadeira de chefe do executivo nacional.
31. Por nossas vidas, nosso povo e nossa democracia, pedimos o *impeachment* do Presidente da República Jair Bolsonaro.

IV. PRELIMINARES: A NECROPOLÍTICA E AS AÇÕES RACISTAS E ANTIDEMOCRÁTICAS DE JAIR BOLSONARO

32. Antes de adentrar nos episódios específicos que sustentam o presente pedido de impeachment, é necessário destacar o papel social que tem exercido o Sr. Jair Bolsonaro durante a execução do cargo de Presidente da República, bem como do legado que o precede de suas ações ainda enquanto Deputado Federal.
33. O desrespeito do Sr. Bolsonaro aos princípios e valores fundantes dessa república precedem à sua eleição como Presidente da República. Durante os 27 (vinte e sete) anos que esteve atuando como parlamentar, por muitas vezes, o Sr. Bolsonaro aludiu de modo entusiástico à Ditadura Militar e violações de direitos humanos de toda a sorte - de tortura à estupro, seu discurso sempre foi violento àqueles que pela ótica bolsonarista do racismo e misoginia são por ele considerados cidadãos de segundo escalão.
34. Não é surpresa que esse constante questionamento da nossa democracia se tornasse evidente ao ocupar a cadeira da Presidência da República, seu posicionamento contra valores, princípios e instituições democráticas sempre foi cristalino durante o exercício da sua função de Deputado Federal.

A) OS ATAQUES DE JAIR BOLSONARO AO REGIME DEMOCRÁTICO E SUAS INSTITUIÇÕES

35. Busca na presente denúncia de impedimento também a evidenciar a predisposição de Jair Bolsonaro em atentar contra a democracia e se colocar contrário à garantia dos direitos estabelecidos na Constituição Federal de 1988. Ainda como deputado,



sugeriu o fuzilamento do então Presidente da República, Sr. Fernando Henrique Cardoso: “*No período da ditadura, deviam ter fuzilado uns 30 mil corruptos, a começar pelo presidente Fernando Henrique, o que seria um grande ganho para a Nação*” (maio de 1999, declarações difundidas pela TV Bandeirantes.)¹⁵

36. Ataques de baixo nível, expressavam a misoginia de Jair Bolsonaro e o desrespeito que detinha por seus colegas de parlamento. Há de se destacar quando ele incitou estupro a uma deputada federal, além de desqualificá-la como pessoa: – “Eu falei que não ia estuprar você (a então deputada Maria do Rosário) porque você não merece (em discurso na Câmara, em 2003). Ao explicar a frase ao jornal Zero Hora em dezembro 2014: “Ela não merece (ser estuprada) porque ela é muito ruim, porque ela é muito feia, não faz meu gênero, jamais a estupraria. Eu não sou estuprador, mas, se fosse, não iria estuprar porque não merece”¹⁶.
37. Além dos discursos claros de violação de direitos, como sua famosa frase “*O erro da ditadura foi torturar e não matar*” (entrevista à rádio Jovem Pan, junho de 2016). No mais, Bolsonaro constantemente defendia o regime militar, em inúmeras ocasiões se manifestou favoravelmente a esse modelo político. Na sessão da Câmara de abril de 2016, quando votou a favor do impeachment da presidente Dilma Rousseff, Bolsonaro dedicou seu voto ao coronel Brilhante Ustra, que na ditadura militar chefiou o DOI-Codi (serviços de inteligência e de repressão, acusado de cometer pelo menos seis assassinatos sob tortura). “*Pela memória do coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra, o pavor de Dilma Rousseff*”, disse Bolsonaro¹⁷.
38. Assim, não é surpresa que Jair Bolsonaro tenha carregado seus ânimos totalitários para cadeira da Presidência da República.

B) O RACISMO NO DISCURSO DE JAIR BOLSONARO

39. O racismo presente no governo de Bolsonaro é evidente tanto nos seus esforços de desmantelamento de políticas públicas resultantes de lutas históricas do movimento negro, quanto em seus discursos repetidamente proferidos em manifestações públicas. Desde o período em que era Deputado Federal, se valendo de imunidade parlamentar, Bolsonaro proferiu diversas declarações racistas contra o povo negro.
40. Seja no período como Deputado, seja ocupando a presidência, Bolsonaro emitiu manifestações que explicitamente indicam a ideologia de hierarquia racial que

¹⁵ Revista Istoé. Frases de Bolsonaro o candidato que despreza minorias. Disponível em: <https://istoe.com.br/frases-de-bolsonaro-o-candidato-que-despreza-as-minorias/>

¹⁶ Idem

¹⁷ Idem.



preconiza a inferioridade de pessoas negras, quilombolas, indígenas e imigrantes do Continentes Africano, Latino-americano e Asiático.

41. Bolsonaro relacionou mulheres negras à promiscuidade quando perguntado por Preta Gil o que faria se seu filho se apaixonasse por uma mulher negra, ao que respondeu "Não vou discutir promiscuidade com quem quer se seja. Eu não corro esse risco porque meus filhos foram muito bem educados e não viveram em ambiente como, lamentavelmente, é o teu"¹⁸. Em entrevista ao Jornal Opção, Bolsonaro afirmou que imigrantes e refugiados haitianos, senegaleses, bolivianos e sírios seriam a "escória do mundo". Também afirmou que "não entraria em um avião pilotado por um cotista nem aceitaria ser operado por um médico cotista", referindo-se às cotas raciais¹⁹.

42. Em uma palestra proferida em 2017 no clube da Hebraica, no Rio de Janeiro, Bolsonaro, já declarado como pré-candidato à presidência, emitiu a seguinte declaração:

"Aqui apenas ó...são as reservas indígenas no Brasil né, onde têm uma reserva indígena, tem uma riqueza embaixo dela. Temos que mudar isso daí! Mas nós não temos hoje em dia mais autonomia para mudar isso daí. Entregou-se tanto nossa nação que chegamos a esse ponto. Mas dá pra mudar o nosso país! Isso aqui é só reserva indígena, tá faltando quilombolas ... é outra brincadeira. Eu fui num quilombola em Eldorado Paulista... olha, o afrodescendente mais leve lá, pesava sete arrobas ... (risos na plateia) não fazem nada! Eu acho que nem pra procriadores servem mais... mais de um bilhão de reais por ano gastado com eles. Recebem cesta básica e mais material... implemento agrícola e aí você vai em Eldorado Paulista você compra, arame, de arame de farpado, você compra enxada, pá, picareta, por metade do preço! Vendido em outra cidade vizinha, porquê? Eles revendem tudo baratinho lá, não querem nada com nada! Esse quilombola era a montante e a jusante do rio Ribeira de Igua, depois foram a jusantes!"²⁰

43. A manifestação tem por intuito remeter ao período no qual, por mais de três séculos e meio, pessoas negras foram legalmente comercializadas como escravas no Brasil, inclusive em função da massa corporal que ostentavam. Bolsonaro usa de tal

¹⁸ VEJA. TJ mantém condenação de Bolsonaro por resposta a Preta Gil e falas ao CQC.

<https://veja.abril.com.br/politica/tj-mantem-condenacao-de-bolsonaro-por-resposta-a-pret-gil-e-falas-ao-cqc/>

¹⁹ JORNAL OPÇÃO. Ouça entrevista em que Bolsonaro chama refugiados de "escória" e sugere infarto a Dilma. <https://www.jornalopcao.com.br/ultimas-noticias/ouca-entrevista-em-que-bolsonaro-chama-refugiados-de-escoria-e-sugere-infarto-a-dilma-46313/>

²⁰MPF. Denúncia Bolsonaro. Disponível em:

<http://www.mpf.mp.br/pgp/documentos/DenunciaBolsonaroTarjado.pdf>



comparação para referir-se às comunidades quilombolas como se tratassem de pessoas escravizadas passíveis de comercialização em arrobas. A remissão direta ao período da escravidão oficial é evidente e inescapável a qualquer interpretação que se faça de tal manifestação pública.

44. A narrativa também afirma que quilombolas “não fazem nada” e que “nem para procriador ele serve mais”, em explícita tentativa de desumanizar, inferiorizar e discriminar quilombolas. Ao assim se manifestar publicamente, Bolsonaro afirma que quilombolas não teriam lugar, e nem tampouco função na sociedade brasileira, e que nem mesmo teriam condições de perpetuar suas famílias.
45. Ainda, no contexto em que foi proferida a frase tem nítida conotação racista, Bolsonaro deu a entender que o Estado brasileiro desperdiça recursos públicos envolvidos em políticas públicas para quilombolas, pois afirmou categoricamente que “mais de R\$ 1 bilhão por ano é gasto com eles”, indo contra a determinação a própria determinação constitucional a alocação de recursos públicos para comunidades quilombolas no art. 68 do ADCT da Constituição. Ademais, a destinação de tais recursos tem por finalidade precípua combater o racismo que está na origem dos desafios enfrentados por quilombolas para a conquista de condições dignas de vida. Cumpre dizer, ainda, que o artigo 68 da ADCT e, em especial, o Decreto que dá corpo a política pública quilombola regulando a norma constitucional, foi objeto de análise constitucional pelo Supremo Tribunal Federal Brasileiro, na Ação Direta de Constitucionalidade 3239 que julgou pela constitucionalidade do procedimento de reconhecimento e demarcação de terra quilombola. A manifestação pública racista de Bolsonaro contraria os fundamentos mais basilares do Estado brasileiro, pois contribui para o aprofundamento das opressões raciais contra a população negra em geral e, principalmente, para com as comunidades quilombolas.
46. A declaração ofende diretamente aos dispositivos dos arts. 1º, II, III, 3º, I, IV e 5º, entre outros, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como pactos e convenções internacionais de que o Brasil é signatário, a exemplo da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial.
47. Bolsonaro chegou a ser condenado a pagar R\$ 50 mil de indenização por tais manifestações, por decisão da primeira instância da Justiça Federal, mas em recurso a 8ª Turma especializada do TRF-2, o inocentou sob o entendimento de que as declarações estariam protegidas pela imunidade parlamentar²¹.

²¹ Folha de São Paulo. Entidade judaica condena fala de Bolsonaro em clube. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2017/04/1873049-entidade-judaica-condena-fala-de-bolsonaro-em-clube.shtml>



48. Mesmo neste ano, em 2020, quando Bolsonaro já ocupava o cargo da Presidência, em evento²² do Aliança pelo Brasil na cidade de Vitória, por meio de videoconferência, Bolsonaro repetiu o comentário semelhante. Na ocasião, ao ver a fala de um de seus apoiadores "Bolsonaro, sou negão, votei em você e em 2022 vou votar de novo. Você é o melhor presidente do Brasil", Bolsonaro respondeu da seguinte forma: "E você está com oito arrobas", novamente comparando pessoas negras à medida de aferição de peso de animais, remetendo à mercantilização de seres humanos.
49. As diversas declarações de cunho racista proferidas por Bolsonaro já seriam graves por si só, mas elas são ainda mais graves se analisadas em seu conjunto com suas práticas. O Presidente tem colocado às instituições brasileira à serviço de seu racismo, utilizando suas prerrogativas de chefe do Executivo para o aprofundamento do racismo institucional e para o retrocesso das conquistas constitucionalmente alcançadas pela sociedade brasileira. De acordo com o Jurema Werneck o racismo institucional

é "um modo de subordinar o direito e a democracia às necessidades do racismo, fazendo com que os primeiros inexistam ou existam de forma precária, diante de barreiras interpostas na vivência dos grupos e indivíduos aprisionados pelos esquemas de subordinação desse último"²³

50. Bolsonaro vem constantemente subordinando e apequenado a democracia e o Direito brasileiro, desviando-se do mandato constitucional, para avançar sua política de extermínio antinegro como será amplamente demonstrado nesta petição.

C) FOMENTO DE JAIR BOLSONARO E SEU GOVERNO À POLÍTICA DE EXTERMÍNIO DA JUVENTUDE NEGRA, POBRE E PERIFÉRICA

51. É certo que o governo de Bolsonaro não inaugura no Brasil o processo histórico de genocídio da população negra através do uso das forças de segurança, o qual tem sua gênese no período escravista e pós-abolição, e aperfeiçoado no período do regime da ditadura militar. No entanto, é inegável que este governo tem por propósito o incentivo público à violência letal contra pessoas negras no país, principalmente a juventude negra.

²² Estadão. Em evento do Aliança, Bolsonaro diz que apoiador tem '8 arrobas' e redireciona planos para 2022. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,em-evento-do-alianca-bolsonaro-diz-que-apoiador-tem-8-arrobas-e-redireciona-planos-para-2022,70003215215>

²³ WERNECK, Jurema et al. Racismo institucional: uma abordagem conceitual. Geledés—Instituto da Mulher Negra. São Paulo: Trama Design, 2013.



52. Mesmo com já elevados índices de letalidade policial e homicídios contra a juventude negra, no qual a população negra figura 75% das vítimas de letalidade policial no país²⁴, as propostas de campanha de Bolsonaro já anunciavam o objetivo de expandir o poder das forças de segurança. Durante as eleições de 2018, um componente presente em discursos eleitorais e nos programas de governo de Jair Bolsonaro era a defesa da ação policial violenta. No programa de governo do então candidato a presidente Jair Bolsonaro, uma das propostas no tópico “segurança pública e combate à corrupção” era a aprovação de uma “retaguarda jurídica”, pelo uso da excludente de ilicitude, que garantisse o não processamento criminal do policial que viesse a matar em serviço um suposto criminoso²⁵.
53. Quando era pré-candidato à presidência da república, o então deputado federal Jair Bolsonaro declarou em discurso na cidade de Manaus, no dia 14 de dezembro de 2017²⁶:
- nós vamos brigar pelo excludente de ilicitude. O policial militar em ação responde, mas não tem punição. Se alguém disser que quero dar carta branca para policial militar matar, eu respondo: quero sim. O policial que não atira em ninguém e atiram nele não é policial. Temos obrigação de dar retaguarda jurídica a esses bravos homens que defendem nossa vida e patrimônio em todo Brasil.
54. Cumprindo sua promessa de campanha, já no início de seu governo, apresenta-se como principal proposta de política de segurança pública pelo Ministério da Justiça o conjunto de proposições legislativas autointitulado "Anticrime". A proposição, em verdade, tinha como foco a legislação penal para promover a retirada de direitos e garantias constitucionais em investigações criminais, no processo penal e na execução de penas. O principal "carro-chefe" da proposta foi, justamente, a tentativa de ampliação das hipóteses de excludente de ilicitude e legítima defesa para agentes de segurança.
55. Após intensa luta de diversos movimentos sociais, movimentos de mães de vítimas da violência do Estado, e inclusive desta própria Coalizão Negra por Direitos, a proposta da excludente de ilicitude foi retirada do pacote em setembro de 2019. Ainda assim, Bolsonaro insistiu na proposta, tendo, em novembro, apresentado que visam

²⁴ Alma Preta. Anuário da Violência: 75% dos mortos pelas polícias brasileiras são negros Disponível em: almapreta.com/editorias/realidade/anuario-da-violencia-75-dos-mortos-pelas-policias-brasileiras-sao-negros

²⁵ Plano de Governo Jair Bolsonaro 2018. Disponível em:

http://flaviobolsonaro.com/PLANO_DE_GOVERNO_JAIR_BOLSONARO_2018.pdf

²⁶UOL. Bolsonaro diz que quer dar "carta branca" para PM matar em serviço. Disponível em:

<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2017/12/14/bolsonaro-diz-que-quer-dar-carta-branca-para-pm-matar-em-servico.htm>



aprofundar a impunidade da violência por agentes do estado. O novo projeto do governo federal que trata do chamado excludente de ilicitude, define situações em que militares e agentes de segurança militares das Forças Armadas que estão atuando operações de Garantia da Lei e da Ordem (GLOs) e para os agentes de segurança que prestam apoio a essas operações²⁷.

56. Em dezembro de 2019 o Pacote Anticrime foi aprovado, com mudanças substanciais em relação ao original. Ainda assim, a legislação que restou do pacote igualmente cumpre a função de sedimentar a construção do ideário social de "inimigos" e "criminosos" associados a pessoas negras, pobres, moradoras de favelas e periferias. Cerca de 80% da proposta original permaneceu no pacote, implementando um substancial conjunto de alterações na legislação penal e processual penal que busca alargar a discricionariedade de prisões provisórias – que já compõem mais de 40% da população prisional brasileira –; retirar direitos durante a investigação criminal; aumentar penas; impor a obrigatoriedade de retirada de material genético a pessoas presas; entre outra extensa lista de medidas de recrudescimento do Estado Penal, aumento do encarceramento em massa e superlotação de presídios.
57. Uma das medidas aprovadas pelo novo pacote é responsável direta pela impunidade de cerca de 300 casos de homicídios causados por policiais militares em São Paulo. O fato se deu em razão de brecha na Lei Federal n. 13.964/2019, o próprio "Pacote Anticrime", que determina que para serem investigados, esses PMs deveriam constituir um advogado de defesa, seja ele pago pelo próprio agente ou nomeado pelo estado. Uma interpretação do pacote Anticrime culminou em um decreto do governador de São Paulo e em uma normativa interna da PM definindo que, caso os PMs envolvidos na ocorrência e a corporação não apresentem advogados em até quatro dias, a investigação de casos envolvendo morte em decorrência de intervenção policial deve ser suspensa. Como resultado, em meio ao aumento recorde de letalidade policial no estado, recente investigação²⁸ constatou a existência de cerca de 300 inquéritos que nem sequer começaram a ser investigados contra Policiais Militares, só neste ano, em São Paulo, seguindo a determinação da própria corporação.
58. A investigação apurou junto a membros das cúpulas das polícias Civil e Militar, além do TJM (Tribunal de Justiça Militar), que esse impasse jurídico trava mais de 300 inquéritos. Ao mesmo tempo, há o crescimento de 26,3% das mortes provocadas por

²⁷ Jornal Nacional. Governo entrega ao Congresso novo projeto sobre excludente de ilicitude. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2019/11/21/governo-entrega-ao-congresso-novo-projeto-sobre-excludente-de-ilicitude.ghtml>

²⁸UOL. As travas da lei. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/reportagens-especiais/as-travas-da-lei/#cover>



policiais, em comparação a esse mesmo período no ano anterior, mesmo na contramão de outras estatísticas criminais do estado.

59. Nesse sentido, nome do "pacote", portanto, não passa despercebido: legitima-se a morte enquanto associada a "criminosos", ou, como afirmou a jurista Lorraine Carvalho da Silva, "o *"Pacote Anticrime"* é mais uma figura do século XXI da perpetuação desse imaginário que mantém todos os poderes do Estado fielmente articulados no objetivo de *"fazer morrer" quem foi construído como inimigo*"²⁹.
60. Tem-se, portanto, o estímulo tanto simbólico quanto políticos e prático através de medidas e legislações infralegais emitidas pelo Poder Executivo do governo Bolsonaro contribuem para o aumento das mortes violentas no país e, especialmente, da violência policial. As chamadas "mortes por intervenção legal" atingiram recordes no Brasil em 2019, ano marcado por episódios de brutalidade policial em diversas regiões do país, os quais se passaram paralelamente à tramitação legislativa do Pacote Anticrime. Em abril de 2019, o Exército fuzilou o carro de uma família no Rio de Janeiro com mais de 80 tiros, resultando na morte de Evaldo dos Santos Rosa. Em setembro de 2019, uma menina de 8 anos, Agatha Felix, morreu baleada no Complexo do Alemão. Ainda em setembro de 2019, o corpo de Lucas, um adolescente de 14 anos, foi encontrado morto no ABC Paulista após uma ação da polícia militar. Em novembro de 2019, nove jovens morreram pisoteados em baile funk no bairro Paraisópolis após ação truculenta da polícia e em vídeos pode se visualizar a brutalidade da ação em uma emboscada preparada - mortes que nem entraram nas estatísticas de mortes geradas pela polícia militar e cujo a responsabilidade não foi apurada até hoje, por entender a corporação que a ação da polícia não desrespeitava o seu procedimento padrão³⁰.
61. Fala do subprocurador-geral da Justiça Militar que apresentou parecer pela soltura dos nove militares presos preventivamente, é sintomática da lógica bélica e da política de morte característica da atual segurança pública brasileira. diz que a morte de inocentes em operações no Rio de Janeiro é "inevitável" e que agentes de segurança deveriam ter "salvo-conduto" para não serem sequer processados por erros em missões.

²⁹ Lorraine Carvalho Silva. "Pacote Anticrime" representa tentativa de aprofundar o racismo antinegro, no Brasil. Disponível em: <https://www.justificando.com/2019/08/29/pacote-anticrime-representa-tentativa-de-aprofundar-o-racismo-antinegro-no-brasil/#:~:text=agosto%20de%202019-,%E2%80%9CPacote%20Anticrime%E2%80%9D%20representa%20tentativa%20de%20aprofundar,o%20racismo%20antinegro%2C%20no%20Brasil&text=O%20%E2%80%9CPacote%20Anticrime%E2%80%9D%20%C3%A9%20mais,quem%20foi%20constru%C3%ADdo%20como%20inimigo.>

³⁰ Rede de Observatórios da Segurança. Racismo: motor da violência. Disponível em:

<http://observatorioseguranca.com.br/wp-content/uploads/2020/07/Racismo-motor-da-violencia-1.pdf>



"Você tem que ampliar mais essas garantias. Trazer para o Brasil mais o menos o que tem nos Estados Unidos, que é a imunidade qualificada, que já de início afasta qualquer processamento para a polícia quando ela atua mesmo em erro, mas na crença de que está agindo legalmente"³¹.

62. Nesse sentido, a legitimação da política de morte através da atuação violenta e letal das polícias passa pelo discurso presente no plano de governo e nas manifestações públicas proferidas pelo ocupante do mais alto cargo do Poder Executivo brasileiro e seus efeitos na atuação da polícia no campo da segurança pública.
63. Mesmo no período de isolamento social durante a pandemia, em que metade da população brasileira se encontra em casa, constatou-se aumento a letalidade policial em diversos estados brasileiros.
64. Entre os meses de março e junho, somente no Rio de Janeiro, a Polícia Militar assassinou cinco pessoas por dia, o maior índice em 22 anos. O estado registrou 741 vítimas nos cinco primeiros meses de 2020, o que equivale a quase cinco pessoas mortas diariamente no RJ por agentes do estado. Os índices também mostraram que 78% das vítimas são pretas ou pardas³².
65. Levantamento do Observatório da Segurança do Rio de Janeiro também revelou que, desde o início da pandemia no estado, de 15 de março a 19 de maio, foram monitoradas 209 operações com 69 mortos. O estudo, que comparou dados de 2020 com os do mesmo período de 2019, mostrou que a frequência das operações policiais, que tinha diminuído em março, foi retomada numa escalada surpreendente em abril e maio, com aumento da letalidade em relação às ações do ano anterior. Os dados levaram o Observatório nomear as polícias do Rio de Janeiro como "máquinas de matar", se mantendo a polícia mais violenta do Brasil³³.
66. Estudo produzido pela Rede de Observatórios da Segurança, que apura fenômenos de violência e segurança pública que não adentram os dados oficiais, indica a Bahia como o segundo estado do Brasil que mais mata em operações policiais, atrás somente do Rio de Janeiro. Segundo o estudo, 32% das ações da polícia baiana resultam em

³¹BBC News. 'Situação é de guerra e atingir civis é inevitável', diz procurador que defendeu soltar militares que fuzilaram carro. <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-48245733>

³² CESEC. RJ TEM MAIOR NÚMERO DE MORTES POR POLICIAIS EM 22 ANOS; E O 2º MENOR ÍNDICE DE HOMICÍDIOS JÁ REGISTRADO PELO ISP. <https://cesecseguranca.com.br/participacao/rj-tem-maior-numero-de-mortes-por-policiais-em-22-anos-e-o-2o-menor-indice-de-homicidios-ja-registrado-pelo-isp/>

³³Rede de Observatórios da Segurança.

Máquina de matar. Disponível em: <http://observatorioseguranca.com.br/tag/operacoes-policiais/>



mortos e feridos e metade das chacinas que aconteceram no último ano foi por ocorrência policial³⁴.

67. O fenômeno também passou no estado de São Paulo: entre janeiro e maio de 2020, as mortes cometidas por policiais foram 23% maiores em comparação ao mesmo período do ano anterior. Segundos dados publicados pela Corregedoria da Polícia Militar de São Paulo, nos meses de abril e maio, foram 187 mortes decorrentes de ações policiais: 116 no primeiro mês e 71 no segundo. No mês anterior, em março, foram registrados 75 óbitos. Em relação ao ano anterior, foram 76 assassinatos em abril e 67 em maio: 143 mortes, 44 a menos do que neste ano. Nesse estado, uma pessoa foi assassinada pela polícia a cada oito horas desde que a pandemia começou. Destaca-se os dados referem-se aos casos reconhecidos pelos órgãos de segurança pública de que tenha havido a intervenção da polícia, de modo que esse número pode ser ainda maior considerando a subnotificação e o arquivamento de casos sem investigação.
68. Nesse cenário, a população negra permanece a mais atingida pelas mortes violentas causadas pelas forças de segurança, uma vez que a construção histórica da figura de "inimigos internos" perpassam pelo imaginário racista do discurso. Aqui, remete-se à contextualização das falas racistas do presidente, que perpetua a imagem de hierarquia racial e inferiorização de pessoas negras, aliada às políticas de segurança pública que tem como foco o incentivo à letalidade policial. A junção de tais elementos concretiza o projeto político de legitimação do genocídio contra a juventude negra brasileira.
69. É assim, também, que comandos autorizam ações de policiamento repressivo violento em áreas onde predominam populações negras, onde operações policiais violentas cada dia mais cotidianas e abordagens orientadas para o "elemento suspeito cor padrão" legitimam intervenções como a que matou o jovem João Pedro Mattos Pinto, de 14 anos, em São Gonçalo, Rio de Janeiro, neste ano. Mais de 70 marcas de tiros ficaram espalhadas no imóvel. Ou como a que resultou na morte de Juan Ferreira dos Santos, numa festa de rua em Fortaleza, em setembro de 2019. Ou o caso, também chocante, do jovem William da Silva Melo, 19 anos, morto com um tiro no peito no bairro do Ibura, no Recife, em janeiro de 2020. Um amigo de William contou aos jornais: "Estava acontecendo a gravação de um clipe e por isso juntou muita gente. A polícia já chegou atirando, sem querer saber de ninguém, com bala de borracha, bomba de gás, com tudo. Quem chegou com tumulto lá realmente foi a polícia". Nos últimos meses, vídeos mostraram um policial pisando no pescoço de uma comerciante negra em Parelheiros, zona sul da capital paulista. Antes disso, o agente havia

³⁴ Correio 24 horas. Bahia é o segundo estado que mais mata em operações policiais, diz pesquisa. https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/bahia-e-o-segundo-estado-que-mais-mata-em-operacoes-policiais-diz-pesquisa/?utm_source=correio24h_share_facebook&fbclid=IwAR0LLDnHXGLSNRzJeFqpbmHjKlqhPQQ1iVIB0IQMu7BvaKvfdISJr11zVvkQ



enforcado outro homem. Dois PMs também aparecem, em outra filmagem, tentando imobilizar um motoboy negro com um "mata-leão". Ele, que havia sido abordado por ter estacionado sobre a calçada e estar com a placa encoberta teria reagido a abordagem, diz "eu não consigo respirar", apelo semelhante ao do de George Floyd, também negro, morto em maio ao ter o pescoço pressionado por nove minutos pelo joelho de um policial em Minneapolis (EUA).

70. A particularidade do governo de Bolsonaro está, portanto, na legitimidade política, aberta e pública, conferida pelo ocupante da Presidência da República à atuação letal da polícia como ferramenta de política de segurança pública aliado ao discurso abertamente racista e inferiorizante da população negra, incitando, assim, uma violência institucional de cunho racial no país.

V. CONTEXTUALIZAÇÃO DOS FATOS QUE BASEIAM O IMPEDIMENTO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA JAIR BOLSONARO

71. Como demonstrado, antes mesmo de se tornar Presidente da República era praxe do Sr. Jair Bolsonaro atentar contra a democracia, banalizar e desprezar a vida humana, em especial de negras e negros.
72. Durante seu primeiro ano de mandato as demonstrações de um viés autoritário sempre estiveram presentes na condução de Jair Bolsonaro. Um dos primeiros atos de Jair Bolsonaro como Presidente foi a tentativa de diluir os conselhos de participação social existentes no governo federal³⁵, o decreto do presidente foi derrubado pelo Supremo Tribunal Federal como primeiro ato da corte em tentar limitar as ações totalitárias de Jair Bolsonaro³⁶. Além disso, Bolsonaro transformou a defesa da amazônia, com uma agenda contrária ao Estado, tentando responsabilizar organizações da sociedade civil³⁷ por sua própria negligência em cuidar e defender nosso patrimônio ambiental³⁸.

³⁵ O Globo. Decreto do governo Bolsonaro mantém apenas 32 conselhos consultivos. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/decreto-do-governo-bolsonaro-mantem-apenas-32-conselhos-consultivos-23773337>

³⁶ G1. STF conclui julgamento e impede Bolsonaro de fechar os conselhos federais criados por lei. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/06/13/stf-conclui-julgamento-e-impede-bolsonaro-de-fechar-conselhos-federais-criados-por-lei.ghtml>

³⁷ O Globo. Bolsonaro volta atacar sem provas organizações por queimadas na Amazônia. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/bolsonaro-volta-atacar-sem-provas-ongs-por-queimadas-na-amazonia-maior-suspeita-23894932>

³⁸ El País. Incêndios aumentam 30% na Amazônia no primeiro ano de Bolsonaro. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2020/01/09/politica/1578582797_478364.html



73. O ano de 2020 chegou com um grande desafio global, especialmente àqueles países que praticam uma gestão alheia a princípios humanitários. Em fevereiro de 2020, notícias advindas do continente europeu e asiático já traziam uma realidade sanitária preocupante que poderia se alastrar com grande potencial lesivo para a humanidade. Diante desse cenário, o legislativo brasileiro aprovou em 06 de fevereiro de 2020 a Lei 13.979, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
74. No dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou a pandemia do novo coronavírus³⁹, em todo o mundo o número de casos aumentava substancialmente, e o vírus já tinha chegado em território brasileiro⁴⁰. Dois dias após a declaração de pandemia pela OMS, em 13 de março de 2020, o Ministério da Saúde do governo federal anunciou que já havia a transmissão comunitária do vírus, ou seja, que dentre os casos registrados no país não haveria mais como identificar a origem da transmissão do vírus⁴¹.
75. Em 20/3/2020, ficou declarado, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus, por meio da Portaria no 454/2020 do Ministério da Saúde. Desde o início da pandemia no Brasil, a curva dos casos acumulados desde a confirmação do primeiro caso no país, denotava clara ascensão.
76. Na mesma data, foi imposto o estado de calamidade pública, através do Decreto Legislativo nº 06, de 20/03/2020⁴, apresentado pelo Governo Federal e aprovado pelo Congresso Nacional: “Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem no 93, de 18 de março de 2020”.
77. O Estado de Calamidade Pública é definido pelo inciso IX, do Anexo VI, da Instrução Normativa nº 02, do então Ministério da Integração Nacional, de 20 de dezembro de 20165, como uma “situação anormal, provocada por desastre, causando danos e

³⁹ Tecnicamente se trata de uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), o mais alto nível de alerta da OMS, como previsto nos Arts. 1 e 12 do Regulamento Sanitário Internacional. Disponível em: http://new.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6120-oms-afirma-que-covid-19-e-agora-caracterizada-como-pandemia&catid=1272&Itemid=836

⁴⁰ Notícia do portal do governo federal de 26 de fevereiro de 2020: “Brasil confirma primeiro caso da doença”. Disponível em: <https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46435-brasil-confirma-primeiro-caso-de-novo-coronavirus>

⁴¹ Portal UOL em 13 de março de 2020: “Brasil tem primeiros casos de transmissão comunitária”. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/ansa/2020/03/13/brasil-tem-primeiros-casos-de-transmissao-comunitaria.htm>



prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente federativo atingido”⁴².

78. Diante dessa ameaça para sociedade brasileira, o esperado pelos parâmetros de decoro presidencial não foi atendido por Jair Bolsonaro. O vírus, sua difusão e seu potencial de mortalidade foram tratados com desprezo e negligência por parte de Jair Bolsonaro. Enquanto assistíamos os países mobilizarem verdadeiras estruturas de guerras para atender a demanda que viria do coronavírus, o Presidente do Brasil chamava o vírus de “gripezinha”⁴³.
79. Outras forças do poder público passaram a se mobilizar para atender o cenário pandêmico que avançava em território nacional. Em diversos estados da federação editaram normas administrativas contendo medidas sanitárias destinadas a impedir a propagação da doença COVID-19⁴⁴.
80. A edição de tais normas se deu em conformidade com a Portaria Interministerial nº 5, de 17.3.2020, que dispõe sobre a “compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência do COVID-19”, como isolamento e quarentena, previstas no art. 3º da Lei 13.979/2020.
81. Tal portaria considera “que o descumprimento das medidas impostas pelos órgãos públicos com o escopo de evitar a disseminação do coronavírus podem inserir o agente na prática dos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, de forma permanente, enquanto durar a negativa”.
82. Nesse contexto, foram editadas normas estaduais e municipais, em inúmeros entes federativos, sobre medidas sanitárias preventivas com suspensão de atividades comerciais. As medidas sanitárias tinham por objetivo evitar a rápida disseminação da doença e o colapso do sistema de saúde na hipótese de muitos brasileiros adoecerem ao mesmo tempo e necessitarem de internação, seguindo mecanismo autorizado pela Lei 13.979/2020.
83. Na contramão da mobilização dos governantes estaduais e municipais, evidentemente ciente do contexto crítico que estava vivendo o país, o Presidente Jair Bolsonaro, por meio do canal da TV Brasil, realizou pronunciamento oficial a respeito das medidas sanitárias editadas em diversos estados.

⁴² http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/DLG6-2020.htm



84. Em seu pronunciamento, o Presidente da República endereçou as seguintes falas ao povo brasileiro, em cadeia nacional:

“Grande parte dos meios de comunicação foram na contramão. Espalharam exatamente a sensação de pavor, tendo como carro chefe o grande número de vítimas na Itália, um país com grande número de idosos e com um clima totalmente diferente do nosso. Um cenário perfeito, potencializado pela mídia, para que uma verdadeira histeria se espalhasse pelo nosso país” [...] “O vírus chegou, está sendo enfrentado por nós e brevemente passará. Nossa vida tem que continuar. Os empregos devem ser mantidos. O sustento da família deve ser preservado. Devemos sim voltar à normalidade. Algumas poucas autoridades municipais e estaduais devem abandonar o conceito de terra arrasada, a proibição de transportes, o fechamento de comércio e o confinamento em massa. O que se passa no mundo tem mostrado que o grupo de risco é o das pessoas acima dos 60 anos. Então, porque fechar escolas? Raros são os casos fatais de pessoas sãs, com menos de 40 anos de idade. Noventa por cento de nós não teremos qualquer manifestação caso se contamine. Devemos sim é ter extrema preocupação em não transmitir o vírus para os outros, em especial aos nossos queridos pais e avós, respeitando as orientações do Ministério da Saúde. No meu caso particular, pelo meu histórico de atleta, caso fosse contaminado pelo vírus, não precisaria me preocupar. Nada sentiria ou seria, quando muito, acometido de uma gripezinha ou resfriadinho [...]”⁴⁵

85. O pronunciamento, portanto, consistia em quatro pilares: (a) que existia uma suposta histeria em torno da periculosidade da doença COVID-19; (b) que ela seria uma simples gripe ou “resfriadinho”; (c) que as medidas sanitárias adotadas por municípios e estados seriam desnecessárias ou exageradas, pois o grupo de risco é apenas de idosos acima de 60 anos; (d) a população deveria voltar ao que foi chamado “normalidade”.
86. Em um simples ato de pronunciamento público em rede nacional, o chefe maior de uma nação regida pelo sistema presidencialista, pode, em tese, ter incentivado que todos os destinatários - em especial aqueles cidadãos de municípios ou estados em que foi decretada a quarentena - se sentissem autorizados a desrespeitar ou negligenciar as medidas sanitárias a eles imposta.
87. Logo após o pronunciamento oficial, o Conselho Nacional de Saúde (CNS) se manifestou no sentido de que a fala do Senhor Presidente da República “*prejudica todo o esforço nacional para que o Sistema Único de Saúde (SUS) não entre em colapso diante do*

⁴⁵ Pronunciamento oficial na TV Brasil. A íntegra do pronunciamento pode ser acessada no Youtube, por meio do canal oficial da Tv Brasil.

Link: <https://www.youtube.com/watch?v=VWsDcYK4STw>.



cenário emergencial que vivemos na atualidade ”. Dizia a nota do CNS, conselho que gerencia a saúde no Brasil⁴⁶:

Neste momento, a principal recomendação das autoridades sanitárias, legalmente com competência e conhecimento para lidar com o cenário crítico, é o isolamento ao maior número de pessoas, com atenção especial aos idosos. Nesse contexto, as falas de Bolsonaro negam e desrespeitam o trabalho que vem sendo desenvolvido por inúmeros profissionais da Saúde em todo o país, além de contrariar as ações que vêm sendo geridas pelo Ministério da Saúde.

[...] consideramos fundamental que os poderes Legislativo e Judiciário, subsidiados pelos fatos e pelo clamor social, tomem as providências cabíveis diante de um discurso genocida, que confunde a população e pode colocar em risco a vida de milhares de pessoas no nosso país.

88. Além disso, os secretários estaduais de saúde, de maneira pública no âmbito do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS), manifestaram que o pronunciamento de Jair Bolsonaro dificultaria o cumprimento das medidas sanitárias⁴⁷:

Não podemos permitir o dissenso e a dubiedade de condução do enfrentamento à Covid-19. Assim, é preciso que seja reparado o que nos parece ser um grave erro do Presidente da República. Ao invés de desfazer todo o esforço e sacrifício que temos feito junto com o povo brasileiro, negando todas as recomendações tecnicamente embasadas e defendidas, inclusive, pelo seu Ministério da Saúde, deveríamos ver o Presidente da República liderando a luta, contribuindo para este esforço e conduzindo a nação para onde se espera de seu principal governante: um lugar seguro para se viver, com saúde e bem estar. Infelizmente o que vimos em seu pronunciamento foi uma tentativa de desmobilizar a sociedade brasileira, as autoridades sanitárias de todo o país. Sua fala dificulta o trabalho de todos, inclusive de seu ministro e técnicos.

89. A Associação Brasileira de Saúde Pública (ABRASCO), por sua vez, afirmou que o pronunciamento “desmobiliza a população a dar seguimento às medidas fundamentais de contenção para evitar mortes”:

Nesse ato, desrespeita o excelente trabalho da imprensa e de numerosas redes de difusão de conhecimento, essenciais para o esclarecimento geral sobre a COVID-19, e desmobiliza a população a dar seguimento às medidas fundamentais de contenção para evitar



mortes, medidas estas cruciais encaminhadas com muito esforço pelas autoridades municipais e estaduais, implementadas por técnicos e profissionais do SUS, os quais vêm expondo suas vidas para salvar pessoas.

90. O Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS), em declaração também pública, atestou que o pronunciamento desautoriza e coloca em dúvida o trabalho de contenção à COVID-19 desenvolvido pelos poderes locais⁴⁸:

As declarações presidenciais colocam prefeitos e governadores como tomadores de decisões exageradas, ao passo que todas as medidas foram tomadas seguindo orientações da OMS, além de colocar em risco a saúde de toda a população brasileira. Além disso, o pronunciamento do Presidente desconsidera os imensos esforços da população brasileira e da sociedade civil em manterem distanciamento social, fecharem estabelecimentos comerciais e serviços, desacelerarem a economia e sacrificarem os trabalhadores informais e de baixa renda, tudo em defesa da vida que é o bem maior de uma nação.

91. Ainda em relação ao posicionamento presidencial inicial, o Ministério Público Federal, no Memorando Conjunto nº 38/2020, reconhece que o Excelentíssimo Senhor Presidente da República teria refutado a necessidade de isolamento social e transmitido à população brasileira *“sinais de desautorização das medidas sanitárias em curso”*⁴⁹:

11. CONSIDERANDO que, na direção contrária das orientações de caráter sanitário, de âmbito interno e internacional, o sr. Presidente da República Federativa do Brasil, em pronunciamento veiculado na noite do dia 24.3.2020, em cadeia nacional, refutou a necessidade de isolamento social em face da pandemia, criticando o fechamento de escolas e do comércio, minimizando as consequências da enfermidade e, com isso, transmitindo à população brasileira sinais de desautorização das medidas sanitárias em curso, adotadas e estimuladas pelo próprio Poder Público Federal, com forte potencial de desarticular os esforços que vêm sendo empreendidos no sentido de conter a curva de contaminação comunitária;

12. CONSIDERANDO que o serviço de cadeia nacional obrigatória de rádio e televisão deve proporcionar correto esclarecimento da população em geral acerca de situações de emergência e de gravidade, trazendo orientações e informações precisas, bem como segurança social, sob pena de configurar, até mesmo, desvio de finalidade;



92. O pronunciamento presidencial foi realizado no dia 24 de março de 2020, onze dias haviam se passado desde o registro da transmissão comunitária de Covid-19 no território nacional, o Brasil tinha naquele momento doze mortes em decorrência do coronavírus registrada. E, na contramão dos esforços dos atores do poder público nacional e dos entes federativos, Bolsonaro questionava as medidas estabelecidas pela Lei Federal nº 13.979/2020 e incentivava as pessoas a violarem esses parâmetros.
93. Esse pronunciamento ocorreu há cinco meses. Cinco meses atrás tivemos a oportunidade de valorizar a vida e minimizar os danos que a pandemia teria no Brasil. O Chefe do Executivo preferiu não fazê-lo, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República Jair Bolsonaro preferiu ir de encontro aos parâmetros legais nacionais e os parâmetros internacionais da Organização Mundial de Saúde, e hoje, 12 de agosto de 2020, computamos mais de 100.000 (cem mil mortes) pela Covid-19 no Brasil.
94. O Presidente poderia ter se retificado dessa declaração pronunciada ainda nos momentos iniciais da pandemia no país, poderia ter reavaliado o seu posicionamento e ter assumido uma postura firme de enfrentamento à crise sanitária que se colocava como realidade. Muitos líderes mundiais também se equivocaram em suas avaliações iniciais da pandemia, dentre eles o Primeiro-Ministro da Itália, Giuseppe Conte, e o Primeiro-Ministro da Inglaterra, Boris Johnson, são exemplos de lideranças executivas que minimizaram a pandemia, porém se reformularam em defesa da vida para garantir um enfrentamento adequado da situação.
95. Porém, o que foi observado no Brasil foi um Presidente que se manteve abraçado à própria ignorância e atuação negligente para a proteção da vida. O pronunciamento de Bolsonaro de 24 de março de 2020 conduziu todas as ações do presidente na atuação frente à pandemia nos meses que se seguiram. Dez mil mortes, vinte mil mortes, quarenta mil mortes, oitenta mil mortes e agora mais de cem mil mortes aconteceram sem que o Presidente reconhecesse a gravidade do que estamos vivendo.
96. Naquela semana de março, havia indícios fortes de que o pronunciamento poderia ter sido realizado de forma preordenada a incentivar a prática de infração de medida sanitária, o que justificaria ao menos uma investigação detida e ampla das ações do Presidente. No domingo de 15 de março de 2020, já em cenário de pandemia declarada e transmissão comunitária confirmada no Brasil, o governo e a base bolsonaristas realizaram protestos em defesa de Jair Bolsonaro e contra o Congresso Nacional e Supremo Tribunal Federal⁵⁰.

⁵⁰ Portal UOL. “Toffoli e Maia reagem a apoio de Bolsonaro a protestos contra o congresso e STF”. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2020/02/26/toffoli-e-maia-reagem-a-apoio-de-bolsonaro-a-protesto-contr-o-congresso.htm>



97. O chamado circulado por Bolsonaro semanas antes foi recebido como um “ataque à democracia”. Um dos vídeos convocação pode ter sido disparado do próprio celular do Presidente, o conteúdo deste era de ataque às instituições democráticas, em especial congresso e STF. Tendo sido recebido com preocupação pelos membros dos poderes legislativo e judiciário⁵¹.
98. Na época Bolsonaro estava sendo testado para confirmação de COVID-19 - em razão de viagem aos Estados Unidos durante a pandemia que foi responsável por contaminar parte da equipe que viajou junto ao Presidente⁵². Mesmo antes de ter recebido o resultado de seu segundo exame, o presidente decidiu cumprimentar manifestantes que se aglomeravam na frente do Palácio do Planalto durante protestos contra o Judiciário e Legislativo⁵³.
99. Em entrevista, Bolsonaro se justificou afirmando que muita gente "vai pegar mesmo a doença, mais cedo ou mais tarde", e que não poderíamos entrar em "uma neurose como se fosse o fim do mundo"⁵⁴.
100. Em suas mídias sociais o Presidente endossou os protestos, compartilhando e divulgando imagens de aglomerações protestantes que aconteciam pelo país - com o apoio velado de Jair Bolsonaro. Dentre os vídeos e imagens compartilhados nas mídias do Presidente, havia imagens que pediam explicitamente “Fora Maia”, ou seja, ameaçando, o Presidente da Câmara Federal⁵⁵.

⁵¹ Portal UOL. “Bolsonaro distribui vídeo sobre 15/03 e políticos veem ataque à democracia”. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2020/02/25/bolsonaro-manifestacao-congresso-repudio-politicos-marco.htm>

⁵² Portal Terra. “Covid 19: Como foi o voo da comitiva do Bolsonaro aos EUA”. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/brasil/politica/covid-19-como-foi-o-voo-da-comitiva-de-bolsonaro-aos-eua,a60985b8604e98adcaf67e07573d53a0qfaer1gl.html>

⁵³ Folha de São Paulo. “Bolsonaro deixa o isolamento do coronavírus e de carro participa de ato pró governo na esplanada”. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/03/bolsonaro-deixa-isolamento-do-coronavirus-e-de-carro-participa-de-ato-pro-governo-na-esplanada.shtml>

⁵⁴ BBC. “4 momentos que marcam a reação de Bolsonaro a pandemia”, Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-51963247>

⁵⁵ O globo. “Bolsonaro publica foto de protesto com foto de faixa fora maia. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/bolsonaro-publica-foto-de-protesto-com-faixafora-maia-24306318>



101. A ação do Presidente da República gerou revolta em parcela significativa da sociedade. A atitude foi condenada pelos presidentes da Câmara Federal, Sr. Rodrigo Maia, e do Senado Federal, Sr. Davi Alcolumbre. O senador disse em nota conjunta com o Vice-Presidente do Senado, Sr. Antônio Anastasia, julgar inconsequente estimular aglomeração de pessoas nas ruas⁵⁶:

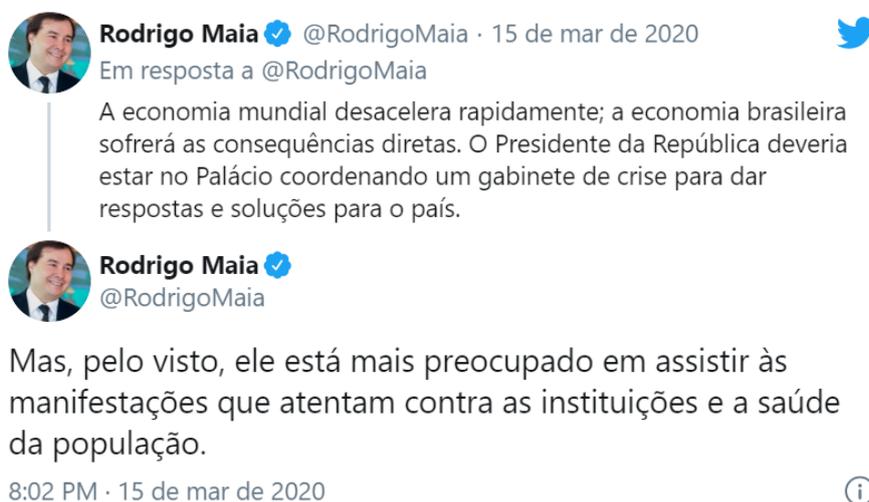
"Neste momento grave, o País precisa de uma liderança séria, responsável e comprometida com a vida e a saúde da sua população. Consideramos grave a posição externada pelo presidente da República hoje, em cadeia nacional, de ataque às medidas de contenção ao covid-19. Posição que está na contramão das ações adotadas em outros países e sugeridas pela própria Organização Mundial da Saúde (OMS). Reafirmamos e insistimos: não é momento de ataque à imprensa e a outros gestores públicos. É momento de união, de serenidade e equilíbrio, de ouvir os técnicos e profissionais da área para que sejam adotadas as precauções e cautelas necessárias para o controle da situação, antes que seja tarde demais. A Nação espera do líder do Executivo, mais do que nunca, transparência, seriedade e responsabilidade. O Congresso continuará atuante e atento para colaborar no que for necessário para a superação desta crise."

⁵⁶ Senado notícias. "Davi e anastasia pedem em nota responsabilidade ao Presidente Bolsonaro". Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/03/24/davi-e-anastasia-pedem-em-nota-responsabilidade-ao-presidente-bolsonaro>



Davi Alcolumbre, Presidente do Senado e Antônio Anastasia, Vice-presidente do Senado

102. O Senhor Presidente da Câmara Federal, Sr. Rodrigo Maia, por sua vez, afirmou que o presidente estaria desautorizando seu ministro da Saúde e fazendo pouco caso da pandemia, considerando um “atentado às instituições e saúde pública” a participação de Bolsonaro nos protestos de 15 de março de 2020⁵⁷. Em sua conta na plataforma digital “twitter”, posicionou-se o Presidente desta casa legislativa:



103. Dias após estes protestos, Bolsonaro voltou a violar a medida de isolamento. Contrariando o seu próprio Ministro de Saúde, à época Luiz Henrique Mandetta, em 29 de março de 2020, Bolsonaro circulou nos comércios do Distrito Federal, sem nenhum qualquer tipo de item de proteção, como recomendado, e gerando pequenas aglomerações por onde transitava⁵⁸.

104. Naquela semana, ainda, precisamente dia 25 de março de 2020, o governo federal publicou o Decreto 10.292/2020, que incluía entre os “serviços essenciais” o funcionamento das igrejas e das casas lotéricas. Liberando o funcionamento desses locais mesmo com proibições de aglomerações decretadas por governadores e

⁵⁷ Estado de Minas. “Maia chama de atentado a saúde pública ida de bolsonaro a protestos”. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2020/03/15/interna_politica,1129132/maia-chama-de-atentado-a-saude-publica-ida-de-bolsonaro-a-protestos.shtml

⁵⁸ Folha de São Paulo. “Em meio a pandemia bolsonaro faz giro por comércio em Brasília”. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/03/em-meio-a-pandemia-bolsonaro-faz-giro-por-comercio-em-brasilia.shtml>



prefeitos.

105. O decreto foi derrubado pela Justiça. O Ministério Público Federal (MPF) ingressou com medida contra o decreto presidencial, o juiz federal Márcio Santoro Rocha determinou a suspensão de parte do Decreto, determinando que as prefeituras "se abstenham de adotar qualquer estímulo à não observância do isolamento social recomendado pela OMS⁵⁹"
106. Ainda naquela semana, dois dias após o pronunciamento oficial de Jair Bolsonaro minimizando a pandemia e questionando as ações dos estados e municípios para enfrentá-la, o Governo Federal lançava a campanha "O Brasil não pode parar"⁶⁰. Como o próprio nome já indica, a campanha tinha por fim incitar a população a desobedecer os parâmetros de segurança sanitárias impostos pela Lei Federal 13.979/2020 e pelos decretos que já eram formulados pelos governos estaduais nos parâmetros da OMS⁶¹.
107. A campanha custou R\$ 4.897.855,003 e sua contratação foi efetuada sem licitação, valendo-se do decreto editado pelo presidente Jair Bolsonaro que libera a contratação do serviço de modo emergencial durante a pandemia, e circulou pelas mídias oficiais de comunicação do governo federal. A campanha foi alvo de ação ao Tribunal de Contas de União e encaminhada ao Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 669⁶².
108. Em decisão liminar, o Ministro Luís Roberto Barroso suspendeu a campanha. "Uma campanha publicitária, promovida pelo governo, que afirma que 'O Brasil não pode parar', constitui, em primeiro lugar, uma campanha não voltada ao fim de 'informar, educar ou orientar socialmente' no interesse da população", afirmou o ministro Barroso, ao conceder a liminar⁶³.
109. Com a campanha vedada pela justiça, o governo realizou um exercício narrativo, digno de realismo fantástico, negando que a campanha "O Brasil não pode parar"

⁵⁹ Decisão da 1ª Vara da Justiça Federal de Duque de Caixias: <https://www.conjur.com.br/dl/decisao-juiz-loterica-igreja2.pdf>

⁶⁰ O Globo: Governo prepara campanha com slogan Brasil não pode parar. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/governo-prepara-campanha-com-slogan-brasil-nao-pode-parar-1-24332284>

⁶¹ Neste sentido, vale ressaltar os decretos de (i) Decreto nº 64.881, do Governador de São Paulo, de 22.3.2020 ; (ii) Decreto nº 9.638, do Governador de Goiás, de 20.3.2020; (iii) Decreto nº 35.677, do Governador do Maranhão, de 21.3.2020; (iv) Decreto nº 40.539, do Governador do Distrito Federal, de 19.3.2020;

⁶² Portal Conjur. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-mar-27/partidos-denunciam-publicidade-fim-confinamento>

⁶³ Portal Conjur. Liminar de Barroso proíbe campanha o Brasil Não Pode Parar. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-mar-31/liminar-barroso-proibe-campanha-brasil-nao-parar>



tenha existido. Em nota oficial, a secretaria de comunicação da presidência da república passou a alegar que a campanha nunca tinha sido realizada, como se os recursos gastos, decisões judiciais, imagens e vídeos divulgados houvessem sido frutos de um delírio coletivo⁶⁴.

110. As ações do Presidente o distanciavam cada vez mais dos entes federados. Bolsonaro passou a atacar diretamente os governadores que estavam realizando as medidas adequadas para controle da pandemia. “Tem certos governadores que estão tomando medidas extremas. Tem um governo de Estado que só faltou declarar independência do mesmo”, dizia o Presidente de Bolsonaro em enfrentamento público aos estados e em desconformidade com todas as medidas recomendadas⁶⁵. Jair Bolsonaro continuava reforçando que a pandemia: “Não é tudo isso que estão pensando”⁶⁶.

111. Em paralelo, o Presidente Bolsonaro passou a investir em um medicamento no qual não havia sido comprovado cientificamente os efeitos e eficácia em pacientes contaminados pelo coronavírus⁶⁷. Em desconformidade com as recomendações do Ministério da Saúde de seu próprio governo e sem nenhuma base científica alegou o Presidente para seus milhares de seguidores: “Agora tem uma outra coisa esse tratamento começou aqui no Brasil que tem que ser feito, com quem a gente tem conversado, até o quarto ou dia útil [sic] dos sintomas. Passando disso, como a evolução é muito rápida e ele ataca basicamente o pulmão, quando entrar no estado grave ou no estado gravíssimo, a possibilidade de você se curar é mínima, é quase zero”⁶⁸.

112. No momento desse incentivo público ao uso da cloroquina, a Agência Nacional de Saúde (ANVISA), órgão público que regula os produtos farmacológicos e sanitários no Brasil, já havia divulgado nota na qual não recomendava o uso do medicamento hidroxicloroquina/cloroquina para o tratamento do coronavírus⁶⁹:

⁶⁴ O Globo: “Secom apaga postagens com slogan Brasil não pode parar e diz que a campanha não existe” Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/secom-apaga-postagens-com-slogan-brasil-nao-pode-parar-diz-que-campanha-nao-existe-1-24335636>

⁶⁵ Correio Braziliense. Pandemia de covid-19 agrava a crise política entre Bolsonaro e governadores. Disponível em:

https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/03/21/interna_politica,835720/pandemia-de-covid-19-agrava-a-crise-politica-entre-bolsonaro-e-governa.shtml

⁶⁶ Valor Econômico. Não é tudo isso que estão pensando diz Bolsonaro sobre a pandemia. Disponível em: <https://valor.globo.com/politica/noticia/2020/04/02/nao-e-tudo-isso-que-estao-pintando-diz-bolsonaro-sobre-a-pandemia.ghtml>

⁶⁷ Folha de São Paulo. Bolsonaro defende uso de hidroxicloroquina ainda em fase inicial. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/04/bolsonaro-defende-uso-de-hidroxicloroquina-ainda-em-fase-inicial-da-covid-19.shtml>

⁶⁸ “Live” disponibilizada nas plataformas de mídias sociais do Presidente:

⁶⁹ Portal G1. Anvisa alerta que o uso de hidroxicloroquina contra o coronavírus não é recomendado.

Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/19/anvisa-alerta-que-uso-de-hidroxicloroquina-contr-o-coronavirus-nao-e-recomendado.ghtml>



Apesar de promissores, não existem estudos conclusivos que comprovam o uso desses medicamentos para o tratamento da Covid-19. Assim, não há recomendação da Anvisa, no momento, para o uso em pacientes infectados ou mesmo como forma de prevenção à contaminação. Ressaltamos que a automedicação pode representar um grave risco à sua saúde.

113. As discordâncias com a racionalidade e com a ciência, levaram à divergências intransponíveis de Bolsonaro com seu Ministro de Saúde, Sr. Luiz Mandetta⁷⁰. Segundo o ex-ministro em declaração à tv nacional, “as pessoas não sabiam se escutam o ministro ou o Presidente”⁷¹. Dentre os pontos de maior conflito entre Mandetta e Bolsonaro⁷², o médico ministro defendia a política de isolamento e era reticente da aplicação do medicamento popularmente chamado de cloroquina, enquanto Bolsonaro quebrava constantemente o isolamento e estimulava as pessoas para fazer o mesmo, além de passar a defender e incentivar o uso de cloroquina⁷³, colocando em risco a saúde das pessoas que passaram a ingerir o medicamento mesmo sem ter contraído o coronavírus⁷⁴ e prejudicando pacientes que precisavam do medicamento para as doenças às quais a hidroxicloroquina de fato serve, mas que não o encontravam mais disponível diante da grande demanda instaurada pelas falas de Jair Bolsonaro⁷⁵.

114. Para além da insanidade de demitir um Ministro da Saúde uma vez, durante uma pandemia, por tal Ministro está aplicando na prática o que a ciência nacional e internacional dispunha de dados e informações, o Presidente Jair Bolsonaro ainda repetiu tal feito. O oncologista Sr. Nelson Teich foi o 10º ministro a ser demitido por Jair Bolsonaro, não ficando nem um mês no cargo⁷⁶. Desde então o Ministério da Saúde segue sem liderança técnica definida. A escolha temporária - cada vez mais

⁷⁰ El País. Hidroxicloroquina o tratamento experimental contra a COVID 19 que virou muleta política de Trump e Bolsonaro. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/politica/2020-04-09/hidroxicloroquina-o-tratamento-experimental-contra-a-covid-19-que-vice-a-muleta-politica-de-bolsonaro-e-de-trump-na-crise.html>

⁷¹ Portal G1. Mandetta anuncia em rede social que foi demitido do Ministério da Saúde. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/04/16/mandetta-anuncia-em-rede-social-que-foi-demitido-do-ministerio-da-saude.ghtml>

⁷² BBC. “Mandetta é demitido do Ministério da Saúde após um mês de conflito com Bolsonaro: relembre os principais choques”. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-52316728>

⁷³ Portal Poder 360. “Bolsonaro diz que a hidroxicloroquina está dando certo em tudo que é lugar”. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/governo/bolsonaro-diz-que-hidroxicloroquina-esta-dando-certo-em-tudo-quanto-e-lugar/>

⁷⁴ Revista Veja. Cloroquina: a ascensão e queda do remédio que iria nos salvar da crise. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/politica/cloroquina-a-ascensao-e-queda-do-remedio-que-iria-nos-salvar-da-crise/>

⁷⁵ Folha de São Paulo. “Pacientes que usam hidroxicloroquina já não acham mais o remédio em farmácias”. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/equilibriosaude/2020/03/pacientes-que-usam-hidroxicloroquina-ja-nao-acham-o-remedio-em-farmacias.shtml>

⁷⁶ Portal G1. Teich deixa o ministério da saúde antes de completar um mês no cargo. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/05/15/teich-deixa-o-ministerio-da-saude-antes-de-completar-um-mes-no-cargo.ghtml>



definitiva - foi o militar sem formação técnica em medicina ou saúde, General Eduardo Pazuello. **O Brasil marcou 100.000 (cem mil) mortes por coronavírus sem ter um Ministro de Saúde formado para tal liderando ações de enfrentamento a pandemia.**

115. Com a saída do ex-ministro Nelson Teich, o Presidente Jair Bolsonaro entregou a pasta de forma interina para o General Eduardo Pazuello, sem qualquer tipo de formação em saúde se tornou um aliado de Jair Bolsonaro em seu surto de defesa a cloroquina⁷⁷. Com apenas dez dias no cargo de ministro - e em caráter interino -, Eduardo Pazuello já havia mudado o protocolo do Ministério para permitir a prescrição de cloroquina até para pacientes com sintomas leves da Covid-19, como queria o presidente Jair Bolsonaro⁷⁸.
116. Em posição recente, o ex-ministro Luiz Mandetta defendeu que o Presidente Bolsonaro foi fator preponderante para o Brasil atingir as 100.000 (cem mil) mortes por coronavírus. Segundo Luiz Mandetta: “Houve uma série de fatores, mas o fator presidente foi preponderante. Ele deu argumento para as pessoas não ficarem em casa. Ele deu esse exemplo e serviu de passaporte para as pessoas aderirem politicamente a essa ideia”. Na visão do ex-ministro, o governo também “abriu mão da ciência” e das ações para controle e “ficou em um debate menor, que é a cloroquina”. Como aqui já destacado, e nas palavras do Ministro, “a impressão que tenho é que literalmente não quiseram ouvir a gravidade do problema”⁷⁹.
117. O Presidente da República não reconheceu em nenhum momento a gravidade da pandemia. Muito pelo contrário, questionava a atuação daqueles que reconheciam. Dentre os atos mais absurdos realizados neste período de pandemia, é importante lembrar o episódio no qual instou seus seguidores e militantes a invadirem os hospitais de campanha para tentar provar que eram falsos os números de casos de coronavírus⁸⁰.

⁷⁷ CNN Brasil. Governo muda protocolo e autoriza hidroxiclороquina para casos leves. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/2020/05/20/governo-muda-protocolo-e-autoriza-hidroxiclороquina-para-casos-leves-de-covid-19>

⁷⁸ Jornal Nacional. Pazuello despreza recomendação do ministério da saúde para não comprar mais cloroquina. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2020/07/24/pazuello-despreza-recomendacao-do-ministerio-da-saude-para-nao-comprar-mais-cloroquina.ghtml>

⁷⁹ Folha de São Paulo. Bolsonaro foi preponderante para termos 100 mil mortes por Covid, diz Mandetta”. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/08/bolsonaro-foi-preponderante-para-termos-100-mil-mortes-por-covid-diz-mandetta.shtml>

⁸⁰ O Globo. Bolsonaro pede que apoiadores entrem em hospitais para filmar leitos. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/coronavirus/bolsonaro-pede-apoiadores-que-entrem-em-hospitais-para-filmar-leitos-24475348>



118. Em uma franca tentativa de atacar as ações dos governadores e atores políticos locais, Jair Bolsonaro em suas mídias sociais provocou seus seguidores a invadir os hospitais dedicados ao enfrentamento da covid-19: “[Se] Tem hospital de campanha perto de você, hospital público, arranja uma maneira de entrar e filmar. Muita gente está fazendo isso e mais gente tem que fazer para mostrar se os leitos estão ocupados ou não. Se os gastos são compatíveis ou não. Isso nos ajuda”⁸¹.
119. Essa irresponsabilidade de Jair Bolsonaro gerou vários ataques de seus seguidores aos profissionais de saúde, verdadeiros heróis no enfrentamento e combate à pandemia. Nas palavras de uma enfermeira que teve seu hospital de trabalho invadido pelos bolsonaristas: “Eles agiram como se os profissionais de saúde fossem criminosos. Nos sentimos desrespeitados. Foi uma situação vexatória. Não poderiam fazer aquilo. É importante fiscalizar o uso de dinheiro público, mas aquela não era a forma correta para fazer isso”⁸².
120. Quando a pandemia havia batido 10 (dez) mil mortes no Brasil, Jair Bolsonaro falou para a imprensa que iria fazer um churrasco: “Vou fazer churrasco sábado aqui em casa. Vamos bater um papo, quem sabe uma peladinha. Devem ser uns 30 (convidados). Não vai ter bebida. Vai ter vaquinha, R\$ 70,00”, disse Bolsonaro para a imprensa no Palácio da Alvorada⁸³. Obviamente foi mal recebida pela população que praticava a medida recomendada pela OMS de isolamento social, e Jair Bolsonaro desistiu de realizar o churrasco⁸⁴, não que essa desistência tirasse o fato de termos mais exemplos de como Presidente insistia em tratar a pandemia como um problema menor sob o qual não tinha nenhuma responsabilidade.
121. A medida principal realizada pelo poder público para enfrentar as consequências econômicas da pandemia - o estabelecimento de um auxílio emergencial nos formatos de uma renda básica, teve muita resistência por parte do Executivo, em especial do seu ministério da economia. O Sr. Ministro da Economia Paulo Guedes queria que fosse dado um “coronavoucher” para a população no valor irrisório de 200 reais⁸⁵,

⁸¹ Folha de São Paulo. Bolsonaro estimula população a invadir hospitais para filmar ofertas de leitos. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/06/bolsonaro-estimula-populacao-a-invadir-hospitais-para-filmar-oferta-de-leitos.shtml>

⁸² BBC. “Ele está incentivando a baderna: o desabafo de enfermeira após Bolsonaro pedir que seguidores invadam hospitais”. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-53030520>

⁸³ Portal UOL. Bolsonaro diz que fará um churrasco no próximo sábado para uns 30 convidados. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2020/05/07/bolsonaro-diz-que-fara-churrasco-no-proximo-sabado-para-uns-30-convidados>

⁸⁴ Portal Uol. O churrasco de Jair Bolsonaro no dia dos 10 mil mortos. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/chico-alves/2020/05/09/o-churrasco-de-jair-bolsonaro-no-dia-dos-10-mil-mortos.htm>

⁸⁵ Folha de São Paulo. Contra pandemia governo vai distribuir 200 reais para trabalhadores informais. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/03/contrapandemia-governo-vai-distribuir-r-200-para-trabalhadores-informais.shtml>



mas a vontade do legislativo e da sociedade prosperou e tivemos um valor minimamente digno aprovado para o enfrentamento da crise.

122. A demora para o Presidente sancionar a lei e liberar os recursos foi alvo de críticas por vários parlamentares, inclusive o Presidente da Câmara Federal Sr. Rodrigo Maia⁸⁶. Indicativo que ele não estava de fato preocupado com a situação econômica dos brasileiros, como alegava em suas falas para quebra do isolamento na pandemia. Até hoje há entraves por parte do executivo para liberação dos recursos do auxílio emergencial, em especial para a população mais vulnerabilizadas, como as comunidades quilombolas que tiveram a garantia do acesso à política social vedado pelo Presidente⁸⁷.
123. Enquanto defendia a fantasia da cloroquina e fugia da responsabilidade de encarar a pandemia com a seriedade devida, Bolsonaro dedicava-se também à instaurar crises e provocar atritos entre os poderes, atacando sistematicamente as instituições democráticas e instando seus seguidores a questioná-las e enfrentá-las. Em poucos meses inúmeros episódios afrontosos às instituições democráticas foram protagonizados por parte de Jair Bolsonaro.
124. Primeiramente, ele questionava com frequência o resultado das eleições de 2018 - eleições que havia ganhado, ressalta-se. Com o coronavírus já instaurado no Brasil, Jair Bolsonaro questionava as eleições de 2018, alegando que havia sido eleito em primeiro turno e que tinha provas de que as urnas foram fraudadas⁸⁸. Ao ser questionado onde estavam essas provas, Jair Bolsonaro desconversou, nunca as apresentou e disse que os brasileiros não confiam no sistema eleitoral⁸⁹. Essa alegação tão grave realizada por parte do Presidente da República nunca foi provada, o mesmo também não foi investigado ou obrigado a apresentar tais evidências realizadas apenas para gerar uma crise de confiança popular às instituições.
125. Mesmo com a pandemia avançando no país, Bolsonaro continuava endossando manifestações que pediam o fim do isolamento e a instauração de uma intervenção militar, nos moldes que foi realizado na ditadura militar de 1969. Em discurso em

⁸⁶ Valor Econômico. Maia critica demora na liberação de auxílio emergencial. Disponível: <https://valor.globo.com/politica/noticia/2020/03/31/maia-critica-demora-na-liberacao-de-auxilio-emergencial-a-informais.ghtml>

⁸⁷ Portal G1. Bolsonaro sanciona com vetos projeto que prevê medidas para tentar proteger indígenas. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/07/08/bolsonaro-sanciona-com-vetos-projeto-que-preve-medidas-para-tentar-protoger-indigenas.ghtml>

⁸⁸ Estado de Minas. Bolsonaro sugere fraude e diz que venceu eleição em 2018 em 1º turno. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2020/03/09/interna_politica,1127434/bolsonaro-sugere-fraude-e-diz-que-venceu-eleicao-de-2018-em-1-turno.shtml

⁸⁹ BBC. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-51822918>

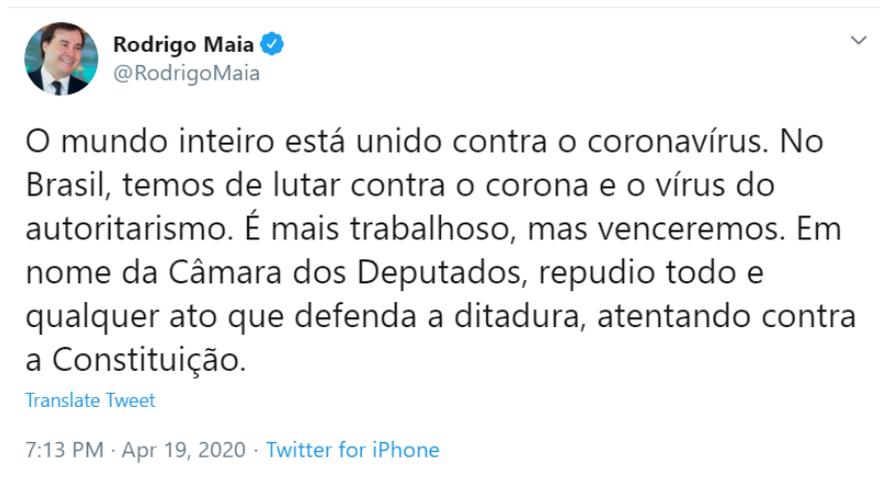


frente à uma manifestação em 19 de abril na frente do QG Militar em Brasília, Bolsonaro disse:

"Tenho certeza de uma coisa, nós temos o povo ao nosso lado, nós temos as Forças Armadas ao lado do povo, pela lei, pela ordem, pela democracia, e pela liberdade. E o mais importante, temos Deus conosco".

[...] "Peço a Deus que não tenhamos problemas essa semana. Chegamos no limite, não tem mais conversa, daqui pra frente, não só exigiremos, faremos cumprir a Constituição, ela será cumprida a qualquer preço, e ela tem dupla mão".⁹⁰

126. Neste ato, manifestantes gritavam frases como "Fora, Maia" (em referência ao presidente da Câmara, Rodrigo Maia); "AI-5"; "Fecha o Congresso"; "Fecha o STF", palavras de ordem ilegais, inconstitucionais e contrárias à democracia⁹¹. Os atos foram divulgados pelas mídias sociais do Presidente e gerou manifestações contrárias em vários setores da sociedade, em especial do Presidente da Câmara Federal, Sr. Rodrigo Maia⁹²:



⁹⁰ Folha de São Paulo. Ato pró Bolsonaro em Brasília tem carreatas e xingamentos a Moro, STF e Congresso. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/05/ato-pro-bolsonaro-em-brasilia-tem-carreata-e-xingamentos-a-moro-stf-e-congresso.shtml>

⁹¹ Portal G1. Manifestantes fazem carreatas em Brasília em apoio a Bolsonaro. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/04/19/manifestantes-fazem-carreata-em-brasilia-em-apoio-a-bolsonaro.ghtml>

⁹² Postagem na plataforma da mídia social "twitter" do Presidente da Câmara Federal Sr. Rodrigo Maia: <https://twitter.com/RodrigoMaia/status/1251997329999179778>



127. No dia seguinte à esses protesto, o Procurador Geral da República, Sr. Augusto Aras, solicitou ao STF a abertura de um inquérito para apurar e investigar os atos do dia 19 de abril, que dentre tantos ataques, também questionavam o próprio Supremo⁹³.
128. Outro grave episódio que atenta às instituições e livre exercício dos poderes foi o ato de intervenção de Jair Bolsonaro na Polícia Federal para proteção de seus familiares que estão sob investigação desse órgão federal. Essa tentativa deliberada de intervir foi visualizada por todos no vídeo da reunião ministerial de 27 de abril, divulgada por deliberação do STF⁹⁴.
129. Importante destacar a abertura dos procedimentos investigatórios no Supremo Tribunal Federal de fatos relacionados à Jair Bolsonaro, tanto o inquérito que investiga o denominado gabinete do ódio e a propagação de *fake news*⁹⁵ que atentam ao sistema democrático, quanto o Inquérito que investiga os ataques à democracia⁹⁶. Consistem em ações marcos relevantes, e que demonstram haver indícios sólidos na necessidade de instauração também do procedimento de impeachment para avaliar
130. Como não poderia deixar de ser diferente, diante do menosprezo de Bolsonaro pelo potencial letal e altamente contaminável do coronavírus, contrariando constantemente as recomendações para prevenção estabelecidas pela OMS e pela Lei Federal nº 13.979/2020, em julho deste ano Jair Bolsonaro foi infectado.
131. Diferentemente de outros Chefes de Estado que contraíram o vírus durante a pandemia, Jair Bolsonaro não adotou a política sanitária de isolamento⁹⁷ e pode ter, deliberadamente, contaminado outras pessoas com o vírus⁹⁸. Inconcebível para uma sociedade democrática e protetora de direitos e garantia fundamentais, a

⁹³ Congresso em Foco. Aras pede ao STF apuração sobre os atos antidemocráticos com a presença de Bolsonaro. Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/justica/aras-pede-ao-stf-apuracao-sobre-atos-antidemocraticos-com-a-presenca-de-bolsonaro/>

⁹⁴ Valor Economico: <https://valorinveste.globo.com/mercados/brasil-e-politica/noticia/2020/05/22/em-reuniao-bolsonaro-prometeu-interferir-na-pf-cobrou-moro-a-assinar-logo-e-defendeu-populacao-armada.ghtml>

⁹⁵ Portal Conjur: <https://www.conjur.com.br/2020-jun-18/supremo-valida-inquerito-fake-news-ameacas-ministros>

⁹⁶ Portal G!: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/06/15/entenda-inquerito-do-stf-sobre-manifestacoes-antidemocraticas.ghtml>

⁹⁷ Portal UOL. “Bolsonaro quebra isolamento para confirmar que testou positivo para a Covid”. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/colunas/carla-araujo/2020/07/07/bolsonaro-quebra-isolamento-para-confirmar-que-testou-positivo-para-covid.htm>

⁹⁸ Revista Fórum. Bolsonaro quebra isolamento, faz passeio de moto e conversa com garis sem usar máscara. Disponível em: <https://revistaforum.com.br/brasil/bolsonaro-quebra-isolamento-faz-passeio-de-moto-e-conversa-com-garis-sem-usar-mascara/#>



possibilidade de haver um chefe de Estado contaminado que ousasse sair em público, em meio a uma pandemia, potencialmente contaminando as pessoas, num contexto em que a ciência e as autoridades mundiais da Saúde recomendam o isolamento como medida protetiva.

VI. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DA DENÚNCIA E DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA JAIR BOLSONARO

132. O sistema jurídico-legal pátrio adotou o processo de *impeachment* como instrumento legítimo para garantia de valores democráticos, à medida que, em última análise, viabiliza a manifestação da vontade do povo pela *não continuidade de determinado mandato político*, pautado na denúncia de crimes de responsabilidade cometidos por representantes do Poder Executivo de alta autoridade. As normas de processo e julgamento deste instrumento jurídico estão estabelecidas no ordenamento jurídico brasileiro, fixadas no artigo 85 da Constituição Federal. Importa frisar que a Constituição Federal de 1988 recepcionou em grande parte a Lei 1.079 de 1950⁹⁹, que desde a segunda metade do século XX, é o parâmetro legal utilizado para definir crimes de responsabilidade e regula seu respectivo processo de julgamento.

133. O *impeachment* é um processo jurídico-político pelo qual é necessário o atendimento dos requisitos jurídicos-constitucionais- prévios para que seja juridicamente válida a análise política de destituição do mandato presidencial. Isso porque a diferença basilar entre os regimes Presidencialista e Parlamentarista reside no fato de que, no primeiro, é necessário um crime de responsabilidade ou um crime comum previsto em lei prévia que taxativamente estabeleça a pena de destituição do mandato popular pela prática do ato típico, ao passo que, no segundo, a destituição ao Chefe de Governo se dá por mera vontade política, pelo chamado voto de desconfiança parlamentarista. Ou seja, o *impeachment* é uma restrição constitucionalmente válida ao mandato presidencial fruto do voto popular desde que atendida a imposição constitucional de lei prévia que defina hipóteses taxativas caracterizadoras de crimes de responsabilidade ou crimes comuns, nos termos do artigo 85, parágrafo único, da Constituição Federal.

134. Dessa forma, “muito embora seja uma responsabilização de natureza política, o ato que se pretenda imputar às autoridades públicas deve estar previsto como passível de delito de responsabilidade pela Constituição e expressamente tipificado na Lei 1.079/50”,¹ consoante decidido pelo STF no caso Collor (STF, MS n.º 21.689, Tribunal Pleno, Rel. Min. Carlos Velloso).

135. Daí entender-se que *impeachment* sem crime de responsabilidade é ilegal e inconstitucional, com o qual as pessoas aqui assinadas não coadunam de nenhuma

⁹⁹ MS 21.623, rel. min. Carlos Velloso, j. 17-12-1992, P, DJ de 28-5-1993.



forma. Ocorre que, no presente caso, relativo ao mandato parlamentar de 2019-2022, o Sr. Presidente da República, Sr. Jair Messias Bolsonaro, cometeu muitos crimes de responsabilidade, passíveis de julgamento pelo Senado Federal, como estabelecido no artigo 86, inciso II, da Constituição, e, entende-se, também alguns crimes comuns, passíveis de julgamento pelo Supremo Tribunal Federal (artigo 86, inciso I, da Constituição), de sorte que está atendido o requisito constitucionalmente estabelecido para a validade jurídica de um juízo político de *impeachment*, embora tais julgamentos dependam de aprovação da Câmara dos Deputados (artigo 86, *caput*, da Constituição), como se entende ser o caso, como se passa a demonstrar.

136. Para tal, adentramos na análise dos episódios acima narrados a partir da ótica da Lei Federal nº 1.079/1950, a qual caracteriza os potenciais crimes de responsabilidade que pode ocorrer um Chefe do Executivo.

A) DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE JAIR BOLSONARO AO EXERCÍCIO DOS DIREITOS POLÍTICOS, INDIVIDUAIS E SOCIAIS

Do artigo 7º, item 6 e 9 da Lei 1.079/50

137. A Lei de Crimes de Responsabilidade estabelece explicitamente em seu artigo 7º os crimes de responsabilidade inerentes aos atos contra o livre exercício dos direitos políticos, individuais e sociais, em especial aqueles resguardados pela Constituição. Prevê o artigo 7º, 9:

Art. 7º São crimes de responsabilidade contra o livre exercício dos direitos políticos, individuais e sociais:

9 - violar patentemente qualquer direito ou garantia individual constante do art. 141 e bem assim os direitos sociais assegurados no artigo 157 da Constituição;

138. Como a Lei 1079, de 10 de abril de 1950, que prescreve os crimes de responsabilidade, é datada anteriormente à Constituição de 1988, os direitos ou garantias individuais, bem como os direitos sociais, aos quais se refere o referido dispositivo, remetem aos artigos 141 e 157 da Constituição de 1946. O primeiro artigo menciona o direito à vida, à liberdade, à segurança individual e à propriedade; e o outro, os direitos sociais, incluindo a saúde.

139. A partir do novo marco constitucional trazido pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a previsão dos direitos e garantias individuais, bem



como dos direitos sociais, passaram a ser alocadas nos artigos 5º (Título II, Capítulo I - Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos) e 6º (Título II, Capítulo II - Dos Direitos Sociais, respectivamente. Nesse sentido, os crimes de responsabilidade que aqui se atribuem a Jair Bolsonaro no tocante à violação do artigo 7º, item 9, da Lei 1079/50, se referem aos direitos e garantias individuais e direitos sociais previstos no atual parâmetro jurídico-constitucional.

● **Das violações ao direito à vida e à saúde**

140. O cerne desta denúncia consiste nas mais de 100.00 (cem mil) vidas perdidas em decorrência do coronavírus no Brasil. Nas vidas já perdidas e naquelas que ainda vamos perder enquanto a pandemia não for tratada com a devida seriedade pelo Chefe do Executivo Federal.
141. Já foi demonstrado de maneira exaustiva neste documento episódios que comprovam que o Presidente Jair Bolsonaro está plenamente inapto para exercer o papel de garantia de direitos e ser a liderança que conduz as ações do Estado brasileiro no enfrentamento à pandemia.
142. Mais que a necessidade da troca da chefia do Executivo Federal para a condução apropriada da crise pandêmica que vivemos, é essencial que haja responsabilização daquele que hoje ocupa esse posto e foi o ceifador das vidas que certamente poderiam ter sido salvas, se o Presidente da República tivesse atendido com a devida diligência os normativos nacionais e parâmetros internacionais acerca das medidas de contenção do vírus, e assim garantido o previsto no texto constitucional que estabelece, acima de tudo, a garantia do direito à vida.
143. “E daí?” disse Jair Bolsonaro quando questionado sobre o avanço das mortes por COVID-19 no Brasil¹⁰⁰. “Lamento? Quer que eu faça o que?”, respondeu agressivamente à jornalistas. Era desejado e exigível que fizesse muito o mínimo para garantir a segurança e bem estar coletivo. No lugar da negligência e postura inerte, o Presidente, poderia, por exemplo, ter *a.* adotado as medidas de isolamento social como política obrigatória, a fim de zelar pela incolumidade individual e coletiva; *b.* informar publicamente a população sobre a gravidade da crise sanitária, com devida clareza e precisão; *c.* não ter passado mensagens confusas à população frente ao descumprimento do frágil isolamento social; *d.* não ter tratado a doença com desprezo e minimizado o seu potencial lesivo; *e.* garantido medidas de segurança das trabalhadoras e trabalhadores do país sem colocar suas vidas em risco em um ambiente de trabalho potencialmente insalubre; *f.* atuado em conjunto com

¹⁰⁰ Portal G1. “E daí? lamento quer que eu faça o que’ diz Bolsonaro sobre as mortes por coronavírus no Brasil. Disponível em <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/04/28/e-dai-lamento-quer-que-eu-faca-o-que-diz-bolsonaro-sobre-mortes-por-coronavirus-no-brasil.ghtml>



governadores dos Estados-membros para elaborar um plano federal para o isolamento social e estabelecer formas de fiscalização para o rígido cumprimento das medidas de prevenção à vida; g. investido recursos públicos em testagens massivas da população - e não permitido que as testagens não fossem realizadas por falta de insumos nos hospitais e postos públicos; h. não demitido dois ministros de saúde durante a crise pandêmica por não coadunarem em tratar a pandemia com descaso; i. poderia não ter incentivado o uso de um medicamento sem efeitos comprovados e não persistir em gastar recursos públicos na compra de cloroquina já sabendo que ela não era eficaz (e até perigosa) ao tratamento de coronavírus. São só exemplos de coisas que um Excelentíssimo Presidente da República poderia ter feito para lidar com a pandemia e preservar vidas.

144. Medidas concretas que poderiam ter sido feitas e não foram. E por não terem sido realizadas, o Brasil carrega hoje mais de cem mil mortes em decorrência do coronavírus. 100 mil mortes e 3 (três) milhões de casos registrados. O balanço parcial de uma irresponsabilidade presidencial. O Brasil é hoje responsável por 13% das mortes de coronavírus em todo o mundo, ainda que sejamos apenas 2% da população mundial¹⁰¹. Há semanas vemos uma estagnação dos números de casos no ponto mais alto da curva da morte¹⁰² e cada dia há mais incentivo por parte do Presidente Bolsonaro para que as medidas preventivas sejam quebradas e que as pessoas voltem à “normalidade”. **“Lamento as mortes, mas temos que tocar a vida”**, disse Bolsonaro no dia anterior ao Brasil marcar 100 mil mortes por Covid-19¹⁰³.
145. A Lei de Crimes de Responsabilidade estabelece explicitamente em seu artigo 7º os crimes de responsabilidade inerentes aos atos contra o livre exercício dos direitos políticos, individuais e sociais, em especial aqueles resguardados pela Constituição. Prevê o artigo 7º, item 9:

Art. 7º São crimes de responsabilidade contra o livre exercício dos direitos políticos, individuais e sociais:

¹⁰¹ Folha de São Paulo. Brasil supera 100 mil mortes pela covid 19 sem sinal de quando a pandemia vai acabar. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/08/brasil-supera-100-mil-mortes-pela-covid-19-sem-sinal-de-quando-pandemia-acabara.shtml>

¹⁰² Correio Brasiliense. O que é o platô Covid e porque preocupa que ela ocorra no pico. Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2020/07/20/interna_cidadesdf,873757/o-que-e-o-plato-da-covid-19-e-por-que-preocupa-que-ele-ocorra-no-pico.shtml

¹⁰³ Portal UOL. Lamento as mortes, mas vamos tocar a vida, disse Bolsonaro às vésperas de o Brasil ter 100 mil óbitos por Covid. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/reuters/2020/08/06/lamento-as-mortes-mas-vamos-tocar-a-vida-diz-bolsonaro-as-vesperas-de-brasil-ter-100-mil-obitos-por-covid.htm>



9 - violar patentemente qualquer direito ou garantia individual constante do art. 141 e bem assim os direitos sociais assegurados no artigo 157 da Constituição;

146. É sabido que a referida Lei é anterior à CF/88 e que foi em muito recepcionada pelo atual regime jurídico constitucional pátrio, neste sentido, cabe dizer que as garantias individuais e direitos sociais referidas na Lei regulamentadora que antecede o atual regime constitucional correspondem aos direitos fundamentais elencados no incisos dos arts. 5º e 6º da Constituição Cidadã.,

147. À luz da Constituição Federativa de 1988, o *caput* do artigo 5º, o qual prescreve os direitos e garantias individuais, protege a inviolabilidade do direito fundamental à vida, sem distinção de qualquer natureza:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a **inviolabilidade do direito à vida**, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] (grifos nossos)

148. Já no âmbito dos direitos sociais, o direito fundamental à saúde está elencado no rol artigo 6º:

Art. 6º São direitos sociais a educação, **a saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifos nossos)

149. Ou seja, as disposições legais que configuram crime de responsabilidade se vinculam aos fatos alegados neste pedido de *impeachment*, pois, o, Presidente da República Sr. Jair Bolsonaro incorreu no art. 7º da Lei 1079/50 ao expor a risco iminente à saúde, a vida e segurança individual de milhares de brasileiros e brasileiras. A omissão em adotar medidas efetivas para conter a disseminação do vírus que incide com maior letalidade sobre a vida de pessoas pretas e pobres caracteriza por si um ato contrário ao que se espera de um Chefe de Estado. O perecimento da vida humana em razão da negligência deliberada do Presidente ante ao padecer e agonia do povo viola direta e brutalmente o direito à saúde. e

150. Em um cenário de crise sanitária global, dentre todos os direitos prevalece a defesa à vida (CF, art. 5º, *caput*) e a supremacia da saúde pública (CF, art. 6º, *caput*). A contenção da pandemia do novo coronavírus é desafio mundial, na qual assiste-se a grande maioria dos países concordando e praticando as diretrizes da Organização Mundial de Saúde (OMS) para contenção da pandemia e minimizar os danos que esta



pode provocar. Estudos já apontam que os países que se comprometeram com as recomendações da OMS tiveram maior êxito no controle da pandemia¹⁰⁴:

A adoção correta das medidas estabelecidas no protocolo da OMS é o fator decisivo para deter o avanço da doença, como reafirma a pesquisa realizada em alguns países da América do Sul pela brasileira Máira Fedatto, mestre em Política Internacional e Comparada da Universidade de Brasília (UNB), doutoranda em Relações Internacionais e Saúde Global da Universidade de São Paulo (USP) e do King's College, na Inglaterra, e consultora em projetos de saúde. Nos últimos meses ela analisou a reação de Brasil, Argentina, Uruguai, Paraguai e Bolívia após à chegada da pandemia. A conclusão é que os quatro países que seguiram a principal orientação da OMS obtiveram melhores resultados, com destaque para Uruguai e Paraguai. O Brasil, lamentou a especialista, foi o único que virou as costas para o manual global de luta contra pandemias.

151. Em 1946, na Conferência Internacional de Saúde da ONU, foi aprovada a constituição da Organização Mundial da Saúde¹⁰⁵, internalizada no Brasil pelo Decreto nº. 26.042/1948¹⁰⁶, pelo qual formalizou a competência da OMS emitir recomendações ao Estado. De acordo com a Constituição da OMS, o objetivo da agência é “[...] conduzir todos os povos ao nível de saúde mais elevado possível” e suas funções podem ser sintetizadas em proposições colaborativas, no estabelecimento de padrões internacionais na área de saúde, auxílio a Estados para melhora de seus serviços de saúde, elaboração de estudos científicos, padronização de nomenclatura de doenças e até mesmo o auxílio material direto, se assim consentir o respectivo Estado¹⁰⁷.

152. Dias após a decretação da pandemia em 11 de março de 2020, a OMS realizou uma publicação intitulada “Ações Críticas de preparação, prontidão e resposta à

¹⁰⁴ O Globo. Países que seguiram regras da OMS enfrentaram vírus muito melhor, constata estudos. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/mundo/paises-que-seguiram-regras-da-oms-enfrentaram-virus-muito-melhor-constata-estudo-24515686>

¹⁰⁵ Neste sentido, vale retomar o artigo 57 da Carta das Nações Unidas de 1945 que versa sobre a criação de agências internacionais especializadas nas áreas econômicas, social, cultura, educacional e sanitária. Artigo 57 1. As várias agências especializadas, criadas por acordos intergovernamentais e com amplas responsabilidades internacionais, definidas em seus instrumentos básicos, nos campos econômico, social, cultural, educacional, sanitário e conexos, serão vinculadas às Nações Unidas, em conformidade com as disposições do artigo 63.

¹⁰⁶ DECRETO Nº 26.042, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1948 - Publicação Original. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1940-1949/decreto-26042-17-dezembro-1948-455751-publicacaooriginal-1-pe.html>

¹⁰⁷ WORLD HEALTH ORGANIZATION. ICD-11 Implementation or Transition Guide. Disponível em: https://icd.who.int/docs/ICD-11%20Implementation%20or%20Transition%20Guide_v105.pdf



Covid-19¹⁰⁸. Este guia técnico abrangia alguns cenários possíveis do estágio da pandemia: 1) Países sem casos; 2) Países com casos esporádicos, importados ou localmente detectados; 3) Países com grupos de casos em locais geograficamente delimitados; 4) Países com transmissão comunitária, isto é, disseminada. Segundo a OMS, as principais medidas que deveriam ser adotadas pelo Estado para defender a vida de seus cidadãos e cidadãs residia na testagem massificada e isolamento social.

153. Em anuência aos parâmetros internacionais relacionados à pandemia, a Lei 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 estabelece uma série de medidas administrativas de enfrentamento da emergência de saúde pública imposta pela pandemia de amplitude internacional, a serem tomadas pelo Ministério da Saúde e pelos gestores locais e que devem ser interpretadas e concretizadas em harmonia com Constituição.

154. Dentre as medidas estabelecidas pela Lei 13.979/2020, destaca-se:

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

III-A - uso obrigatório de máscaras de proteção individual;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de:

¹⁰⁸ WORLD HEALTH ORGANIZATION. Critical preparedness, readiness and response actions for Covid-19. Disponível em: < <https://www.who.int/publications-detail/critical-preparedness-readiness-and-response-actions-for-covid-19>>.



- a) entrada e saída do País; e
- b) locomoção interestadual e intermunicipal;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação e distribuição de quaisquer materiais, medicamentos, equipamentos e insumos da área de saúde sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa considerados essenciais para auxiliar no combate à pandemia do coronavírus, desde que:

- a) registrados por pelo menos 1 (uma) das seguintes autoridades sanitárias estrangeiras e autorizados à distribuição comercial em seus respectivos países:
 1. Food and Drug Administration (FDA);
 2. European Medicines Agency (EMA);
 3. Pharmaceuticals and Medical Devices Agency (PMDA);
 4. National Medical Products Administration (NMPA);
- b) (revogada).

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

155. No exercício de afirmar o óbvio, saúde é um direito social fundamental, resguardado e garantido pela Constituição.

156. Em 07 de abril de 2020, o Ministério da Saúde, ainda sob liderança de Luiz Mandetta, lançou o Documento “Diretrizes Para Diagnóstico e Tratamento da Covid-19”¹⁰⁹, no qual apresentava as principais evidências sobre o assunto, das quais destacam-se: a) Que a única estratégia reconhecida até o momento para prevenir a infecção é evitar a exposição ao vírus; b) Que atualmente não há vacina disponível; c) Que o reconhecimento precoce de novos casos é primordial para a prevenção da transmissão; d) Que se preconiza o isolamento imediato de todos os casos suspeitos e confirmados e que se implementem os procedimentos recomendados de prevenção e

¹⁰⁹ Ministério da Saúde. “Diretrizes para diagnóstico e tratamento da COVID-19”. De 7 de abril de 2020, disponível apenas no site da Sociedade Brasileira de Imunizações: <https://sbim.org.br/images/files/notas-tecnicas/ddt-covid-19-200407.pdf>



controle de infecções de acordo com os protocolos locais; e) Que, atualmente, sabe-se que os casos não detectados e assintomáticos são os maiores responsáveis pela elevada taxa de transmissão de SARS-CoV2; f) Que as estratégias de contenção e mitigação (ou diminuição) poderão ser adotadas com vistas a minimizar a propagação exponencial da doença, diminuir a sobrecarga sobre os sistemas de saúde e evitar mortes, conforme projeções recentes; g) Que, com o objetivo de evitar a contaminação e disseminação da doença entre pacientes e profissionais de saúde, recomenda-se a implementação de precauções padrão para todos os pacientes, com uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados (máscara cirúrgica, luvas, proteção ocular e avental); e h) Que profissionais de saúde devem utilizar EPIs durante o atendimento ao paciente com COVID-19, inclusive durante o transporte e no momento do recolhimento dos resíduos.

157. No entanto, com a saída do Ex-ministro Luiz Mandetta, esse documento foi excluído do site do governo federal¹¹⁰ e foi substituído por uma versão simplificada que não traz todas as medidas de prevenção adequadas¹¹¹, dentre elas o isolamento e quarentena, estabelecendo o isolamento apenas para aqueles que já estavam contaminados. Sem ressaltar a importância do isolamento social e reforçando a possibilidade de uso da hidroxiquina - medida a qual o Ex-Ministro Mandetta era contrário.

158. A vida em sociedade e a efetividade da democracia demandam a abdicção de vontades individuais em prol de uma ordem lógica coletiva, de uma vontade que satisfaça, se não a todos, pelo menos à maioria. Princípio democrático mínimo que o Sr. Jair Bolsonaro jamais foi capaz de assimilar, e por não exercer a lógica de prevalência do interesse coletivo e a proteção do direito à saúde coletivo, ainda que sem anuência compatível das vontades individuais, o Presidente da República aumentou o risco de mortalidade da Covid-19 no Brasil e hoje assistimos o cenário catastrófico ao qual a doença chegou no país.

159. Como exposto no histórico de Jair Bolsonaro, a banalização da vida sempre foi sua agenda principal. Ainda que empossado como Chefe de Estado e vivendo uma das pandemias mais drásticas da história mundial, Bolsonaro optou por não agir como um Presidente da República e sim como um ceifador.

¹¹⁰ Governo Federal. Ministério da saúde publica guia com evidências científicas sobre diagnóstico e tratamento. Documento de referência excluído o link na página. Disponível para conferência da alegação: <https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46677-ministerio-da-saude-publica-guia-com-evidencias-cientificas-sobre-diagnostico-e-tratamento>

¹¹¹ Ministério da Saúde. "Diretrizes para o diagnóstico e tratamento da COVID-19". De 7 de maio de 2020. Disponível em: <https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/atencao-mulher/diretrizes-para-diagnostico-e-tratamento-da-covid-19-ms/>



160. E os números hoje evidenciam o resultado da negligência presidencial. A nossa taxa de mortes por milhão de habitantes é a segunda maior entre os dez países mais populosos do mundo, segundo o site Our World in Data, da Universidade Oxford, no Reino Unido, são 473 mortes/milhão, enquanto os Estados Unidos têm 487 mortes/milhão¹¹².
161. Resta evidente que, enquanto exercia as funções de Presidente, Jair Bolsonaro fez uma escolha em relação à vida de brasileiras e brasileiros, e a escolha que realizou foi deixá-los morrer. Isto porque sabia quem seriam de fato as vítimas pelo coronavírus. Quem iria morrer eram aqueles que nunca considerou serem sujeitos de direito, aqueles que estão nas camadas mais pobres e vulnerabilizadas da população, aqueles que considera ser “bandido” apenas por conta da cor da pele e do lugar onde moram, aqueles a quem já intitulou de “baratas” (já disse Jair Bolsonaro exercendo o cargo de Presidente da República: “Os caras vão morrer na rua igual barata, pô. E tem que ser assim”)¹¹³.
162. Hoje vemos que a maioria das cem mil vidas perdidas na batalha contra o coronavírus são daquelas vidas que Bolsonaro considera sem valor humano. Estudos apontam que a principal vítima fatais do coronavírus no Brasil é a população negra.
163. Ainda que o vírus tenha a possibilidade de infectar todas e todos, independente da raça, o impacto social do vírus tem sido mais letal nas comunidades negras brasileiras. Ainda que não sabemos a dimensão total e real desse impacto, uma vez que há falta de dados considerando raça/cor nos boletins epidemiológicos sobre o coronavírus – ato também de descaso do governo federal com a agenda da pandemia – os estudos apontam que são as pessoas negras as maiores vítimas do coronavírus no país.
164. Enquanto os dados raciais estavam sendo coletados nas amostras, estudos apontavam que a COVID-19 é cinco vezes mais letal para pessoas negras do que pessoas brancas.¹¹⁴ Dados do PNAD COVID/IBGE apontam que os mais afetados pela doença são os pretos, pardos, pobres e sem estudo. Os resultados mostram que, além de relatarem incidência maior dos sintomas da Covid-19, brasileiros desses grupos também sentiram de maneira mais forte os impactos econômicos provocados pela pandemia, que levou ao fechamento de estabelecimentos e suspensão de

¹¹² Dados disponíveis em: <https://ourworldindata.org/country/brazil>

¹¹³ O globo. “Os caras vão morrer na rua igual barata po’ diz bolsonaro sobre criminosos. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/os-caras-vaio-morrer-na-rua-igual-barata-po-diz-bolsonaro-sobre-criminosos-23855554>

¹¹⁴ A Publica. Em duas semanas numero de negros mortos por coronavirus é cinco vezes maior o Brasil. <https://apublica.org/2020/05/em-duas-semanas-numero-de-negros-mortos-por-coronavirus-e-cinco-vezes-maior-no-brasil/>



operações industriais. Entre os 4,2 milhões de brasileiros que apresentaram sintomas da doença em maio, 70% deles eram de cor preta ou parda¹¹⁵.

165. Por outro lado, a recuperação é maior e mais efetiva entre pessoas brancas. Pesquisa do Núcleo de Operações e Inteligência em Saúde (NOIS), grupo de estudos formado por pesquisadores da PUC-Rio, Fiocruz e Grupo DOR aponta que chance de recuperação entre brancos é de 62% e entre negros de 45% [3].
166. A cada dez pessoas que relatam mais de um sintoma da doença, sete são pretas ou pardas – parcela da população fortemente dependente da informalidade.
167. Para agravar essa situação, a população negra possui comorbidades como pressão alta e diabetes que agravam os efeitos do vírus. Essas comorbidades são resultados de um notório histórico de exclusão ao atendimento básico de saúde. Além disso, esta população vive majoritariamente nas periferias e favelas, onde há desafios estruturais para a prática do isolamento social, virtualmente impossível em função da concentração de famílias e agregados em pequenas construções que possuem apenas um cômodo e nas quais muitas vezes não há sequer um banheiro.
168. O fator econômico, tem que ser também considerado a partir da ótica racial. A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Covid-19, apontou um aumento no número de desempregados em junho, o que representou alta de 16,6% na comparação com maio. Com isso, chegou a 11,8 milhões de brasileiros o total de desocupados no país, que só leva em consideração quem procurou trabalho, atividade prejudicada durante a pandemia. E esse desemprego acaba afetando de forma mais brutal as pessoas negras.
169. Em 2018, no Brasil, existiam 46.631.115 vínculos formais, sendo que os piores salários eram pagos para trabalhadores dos serviços essenciais, constituídos majoritariamente por trabalhadores negros: no telemarketing, 64,1% do total de vínculos eram negros; na limpeza urbana, 55,4%; na segurança, 52,9% e na construção civil, 50,2%, dentre tantos outros serviços¹¹⁶.
170. Essas pessoas não podem evitar os riscos da covid-19, pois precisam manter os serviços essenciais das cidades, tais como fornecimento de água potável, energia elétrica, limpeza urbana, empresas de telemarketing e entregadores de comida.
171. Nesse sentido, cabe o ensinamento da historiadora Luciana Brito:

também são responsáveis as lideranças políticas capazes de fortalecer ou destruir políticas públicas para as populações mais vulneráveis, que no

¹¹⁵ Folha de São Paulo. Mulheres e Negros os mais afetados pela COVID. <https://www.dw.com/pt-br/mulheres-e-negros-s%C3%A3o-os-mais-afetados-pela-covid-19-no-brasil-aponta-ibge/a-54303900>

¹¹⁶ Fonte: RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - 2018.



Brasil são mulheres pobres, negras, com filhos e nordestinas. Para que o mundo gere mais bilionários ou mais miseráveis, é fundamental que governos adotem uma entre duas posturas: ou colocam mais combustível nas máquinas das desigualdades que produzem bilionários, ou assumem seu papel de barrar essa engrenagem, se é que acreditam que a desigualdade é imoral¹¹⁷.

172. Em 2017, o Brasil estabeleceu a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra (PNSIPN). Consiste um compromisso firmado pelo Ministério da Saúde no combate às desigualdades no Sistema Único de Saúde (SUS) e na promoção da saúde da população negra de forma integral, considerando que as iniquidades em saúde são resultados de injustos processos socioeconômicos e culturais – em destaque, o vigente racismo – que corroboram com a morbimortalidade das populações negras brasileiras.
173. O governo Bolsonaro tem atuado contrariamente à essas diretrizes. Desde não captar adequadamente os dados de raça/cor dos casos atendidos, em especial os casos de coronavírus, até a não desenvolver políticas específicas para proporcionar uma atenção integral à saúde das comunidades negras durante esse período.

- **DOS CRIMES DE RACISMO E VIOLAÇÃO DO DIREITO À IGUALDADE**

174. O racismo é constituído por aspectos políticos, econômicos e sociais que somados estruturam a formação de uma sociedade. Historicamente o racismo se mostra como elemento estrutural e estruturante da sociedade brasileira, vez que compõe de maneira central as políticas adotadas pelos chefes de Estado, seja em regimes democráticos ou não democráticos.
175. A formação do pensamento social brasileiro se apoia na falsa premissa da igualdade material e formal entre os brasileiros, em muito fundada no mito da democracia racial, que, em última análise, pode ser compreendido como estratégia das elites nacionais para manutenção geracional de assimetrias raciais sem escancarar o racismo, a partir da ideia de que há convivência harmônica e igualdade de direitos e condições materiais entre pessoas pretas e brancas no Brasil. O mito da democracia racial funciona para forjar o apagamento histórico e suavizar as violentas marcas que o processo de escravidão deixou na história deste país.
176. Com fundamento no mito da democracia racial intentou-se fixar a ideia da inexistência de racismo na sociedade brasileira, uma enorme controvérsia,

¹¹⁷ Nexo Jornal. Luciana Brito: Desigualdade extrema - as mães solas e os bilionários na pandemia. Disponível em: https://www.nexojornal.com.br/colunistas/2020/Desigualdade-extrema-as-m%C3%A3es-solo-e-os-bilion%C3%A1rios-da-pandemia?fbclid=IwAR2X5fKpIJX-RSShkQ_wQESNj2ZbmG5JiV9o2QIODtsNcFrPBCuvUKkUH0Y



principalmente porque em suas inúmeras ações o Estado se comporta de maneira racista, por isso, cabe aqui evidenciar a relação entre (violação) o direito à igualdade e o racismo praticados criminosamente no Governo de Jair Bolsonaro, sobretudo no que tange à inação e menosprezo com que o Presidente tem dispensado ao trato da grave pandemia do coronavírus (COVID-19), ferindo os princípios do Estado Democrático de Direito, constituído pela ordem constitucional erigida pela Constituição Federal de 1988.

177. A CF/1988 dispõe em seu artigo 5º, *caput*, sobre o princípio constitucional da igualdade, nos seguintes termos:

Art. 5º **Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza**, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à **igualdade**, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei. (grifos nossos).

178. Em linhas gerais, o dispositivo constitucional reflete o reconhecimento da existência de desigualdades e impõe – sobretudo ao Poder Público - a proibição de práticas discriminatórias de qualquer natureza, prezando pela efetivação da igualdade de direitos entre as pessoas. Porém, de maneira controversa e preocupante, o que se observa na atual conjuntura no Brasil é a postura de um Chefe de Estado que contraria e viola os princípios que constituem a Carta Magna que rege o Estado Brasileiro. O Presidente Jair Bolsonaro deveria prezar e principalmente fomentar o enfraquecimento de discriminações, mas seu discurso e governo são tendenciosos à manutenção e aprofundamento de desigualdades sociais.

179. No governo de Jair Bolsonaro, sobretudo no período da pandemia, estão acentuadas as práticas genocidas e de opressão à população negra no Brasil através de violências institucionais. É sabido que as consequências letais do coronavírus atingem violenta e majoritariamente a população negra, sobretudo porque, graças às desigualdades causadas pelo racismo, a população negra também é pobre e vive em condições precárias no Brasil, sem acesso a direitos básicos como acesso à água potável, saneamento básico e moradia digna. A exposição a condições de escassez de direitos e pobreza gera vulnerabilidade à população negra:



[...] O corte racial, entretanto, nem sempre é privilegiado na análise da pobreza e da miséria no Brasil. Assim é que os dados gerais da *desigualdade escondem o fato de que a pobreza no Brasil tem cor. São os negros os detentores das piores posições no mercado de trabalho, com rendimentos médios inferiores à metade daqueles percebidos pelos trabalhadores brancos, maiores taxas de desemprego e, quando ocupados, mais afetos ao trabalho informal. Os negros apresentam, ainda, os mais baixos índices de cobertura do sistema previdenciário e os maiores índices de trabalho infantil. Paralelamente, a população negra é sobrerrepresentada dentre a população favelada e subrepresentada nos indicadores de cobertura de serviços públicos. Assim, o percentual da população negra favelada é o dobro do verificado para a população branca (respectivamente 6,1% e 3,0%). Ao mesmo tempo, os indicadores de proporção de domicílios, segundo cor e raça do chefe da família, em diversos serviços como abastecimento de água, domicílio com esgotamento sanitário ou com saneamento básico adequado, com acesso à energia elétrica ou a serviço de coleta de lixo, mostram, invariavelmente, uma menor cobertura para a população negra. (grifo nosso). (JÚNIOR, 2010).*

180. Neste sentido, vale mencionar que o tratamento despendido pelo Governo Federal à crise sanitária do coronavírus reforça gravemente o racismo. Podemos numerar algumas práticas que fomentam o racismo: *(i)*. a falta de investimentos na saúde pública para disponibilização de planos e programas para atender as demandas urgentes causadas pela pandemia. A ausência de políticas efetivas no combate à pandemia tem com consequência direta no aumento de mortes de pessoas negras no país, que estão mais expostas ao contágio e distantes de melhores condições de tratamento de saúde; *(ii)*. a adoção de políticas econômicas de austeridade que dificultam e até mesmo impossibilitam que pessoas em situação de vulnerabilidade social tenham condições materiais mínimas de sobrevivência; *(iii)*. apagamento de dados públicos sobre o coronavírus, que impediram o real conhecimento sobre a doença, dificultando assim, o mapeamento de seus efeitos e estruturação de políticas ao melhor atendimento de saúde e social à população.
181. O governo Bolsonaro, neste árduo e calamitoso período de pandemia tem criado dificuldades latentes à sobrevivência das pessoas negras, pois não mobiliza a coisa pública a atender às demandas do povo e tampouco cria infra-estrutura de saúde e economia pública adequada para lidar de forma decente com o tema, ao contrário disso, se posiciona negligenciando os impactos da pandemia sobre as pessoas pretas e pobres, nega a magnitude da doença, e assim, desestimula criação e fiscalização de



políticas que priorizem a guarda prudentes de vidas de milhares de brasileiros e brasileiras.

182. Entre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil estabelecidos pela CF/88, está a promoção do bem estar coletivo, livre de quaisquer formas de discriminação:

“Art. 3º

[...] IV - "promover o bem de todos, sem preconceito de origem, sexo, cor idade e quaisquer outras formas de discriminação." (grifo nosso).

183. Pelo que exposto até aqui, pode-se dizer que o Presidente Jair Bolsonaro em nada buscou a promoção do bem estar coletivo, vez que tem permitido o padecimento acelerado de vidas de pessoas pretas e pobres em detrimento de pessoas brancas que podem ficar confortavelmente isoladas. Fica explícita a violação ao princípio constitucional. Neste cenário, a negligência do Presidente pode inclusive ser compreendida como prática de homicídio culposo.

184. Ainda, importa demarcar que em decorrência da gestão da crise sanitária que acentua desigualdades, as pessoas negras e pobres não puderam em momento algum optar pelo zelo às suas vidas, ou mesmo puderam optar por não correr o risco de serem infectadas ou infectarem outras pessoas com o vírus. A população negra e pobre está compulsoriamente exposta ao trabalho precarizado e mal remunerado, aos longos deslocamentos pelas cidades, ao escasso acesso à água potável e produtos de higiene, sob a falaciosa justificativa de que “o Brasil não pode parar”¹¹⁸. Concretamente, o Presidente age para incentivar que pessoas que são pobres e já estão em situação de precariedade sofram com os riscos e consequências fatais da exposição ao vírus em detrimento da suposta organização da economia nacional. A pergunta que devemos fazer: repetindo o modelo escravagista e regredindo aos avanços sociais conquistados através da luta popular, a prioridade deste governo será o fortalecimento da economia do país pautado em derramamento de sangue preto, pobre e indígena?

185. A crise expõe de modo mais latente as desigualdades que assolam o povo brasileiro, e cabe dizer que o Presidente Jair Bolsonaro se aproveita do momento de

¹¹⁸ O impacto da campanha do “Brasil não pode parar” de Bolsonaro. De 27 de março de 2020. Disponível em <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2020/03/27/O-impacto-da-campanha-%E2%80%98Brasil-n%C3%A3o-pode-parar%E2%80%99-de-Bolsonaro>.



vulnerabilidade social para implementar políticas que viabilizam e aceleram a morte precoce da população negra no país.

186. O fato de o Chefe de Estado ignorar a desproporção nos níveis de letalidade entre pessoas negras e pessoas brancas torna evidente que não há qualquer igualdade entre estes grupos, a igualdade de acesso a direitos e tratamento igualitário perante o Estado que se pretende democrático.

187. Em última análise, a democracia significa igualdade no sentido de promover o nivelamento de direitos fundamentais, especialmente nos Estados onde imperam e desigualdade social e o racismo. Não haverá democracia enquanto o racismo for a tônica da política de Estado do Brasil. A omissão do Presidente frente à gravidade dos reflexos nefastos da pandemia na vida da população negra no Brasil endossa e contribui diretamente ao genocídio negro, fere os princípios constitucionais que regem o Estado Democrático de Direito e demandam repúdio e devida responsabilização.

188. Por fim, se espera o reconhecimento desta Casa sobre a gravidade das ações criminosas, imorais e antiéticas do Sr. Presidente e que as devidas medidas de impedimento sejam adotadas em prol da dignidade e vida de toda e qualquer pessoa que esteja padecendo neste país.

- **Da violação do direito à proteção existencial, cultural e histórica das comunidades quilombolas**

189. Dentre as vidas mais impactadas com o avanço da pandemia e que são alvos do pleno descaso e negligência por parte do Presidente Jair Bolsonaro, as comunidades quilombolas se destacam.

190. A ausência de política específica para as comunidades quilombolas para enfrentamento da pandemia é uma grave violação de preceitos fundamentais da Constituição Federal, como os direitos à vida (art. 1º, inciso III, CF/88) e à saúde (art. 6º e 196 da CF/1988), aqui já debatidos, bem como o direito das comunidades quilombolas de viverem em seus territórios, de acordo com sua cultura, seus costumes e tradições, conforme dispõe os arts. 68 do ADCT e os artigos 215 e 216 da CRFB/1988

191. Apesar de terem sido consideradas no momento da constituinte para fins de proteção legal e constitucional, as comunidades quilombolas hoje estão submetidas a um cenário de extrema responsabilidade. Um dos fatores de maior risco de agravamento dos impactos da Covid-19 nessas comunidades está no fato de elas serem localizadas principalmente no âmbito rural, o que dificulta o acesso a insumos básicos para enfrentar a pandemia.



192. Há no Brasil de 2020 mais de 5.000 comunidades quilombolas, de acordo com levantamento do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no entanto, hoje temos cerca de 125 comunidades em todo o território nacional que foram devidamente tituladas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), nos termos estabelecidos pelo texto constitucional.

193. Jair Bolsonaro já garantia durante a sua campanha presidencial que iria cercar direitos das comunidades quilombolas – já externamos nesse documento as falas racistas relacionadas aos residentes dos quilombos, equiparando-os às medidas de custos que eram usadas no período da escravidão (de quantas arrobas valem). As promessas realizadas foram cumpridas, e hoje assistimos o maior desmonte de investimentos nas comunidades quilombolas dos últimos anos:

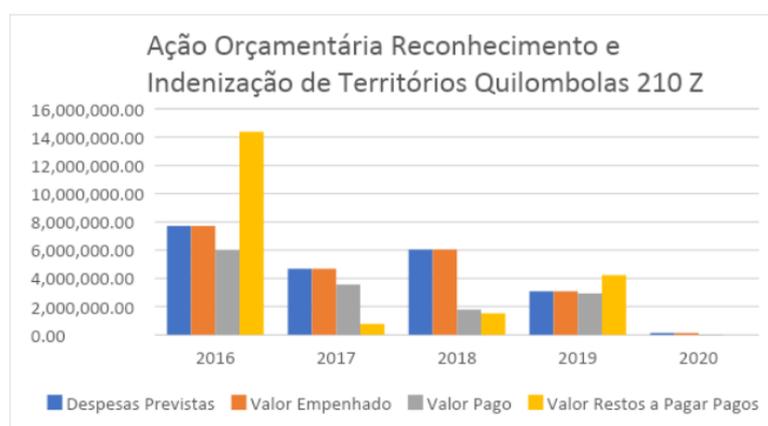


Figura 1- Gráfico Ação Orçamentária de Reconhecimento e Indenização de Territórios Quilombolas 210Z.
 Fonte: Portal da Transparência.
 Elaboração: Terra de Direitos

194. Essa negligência se agrava no cenário de pandemia, uma vez que Jair Bolsonaro negou acesso à serviços e produtos básicos relacionados ao atendimento à saúde.

195. Cabe ressaltar que há hoje um precedente que poderia ser aplicado por analogia às comunidades quilombolas. O Supremo Tribunal Federal, em julho de 2020, garantiu uma política de atendimento integral às comunidades indígenas, durante a pandemia, na ADPF 709:

Os requerentes postulam, ainda, que participem da Sala de Situação: representantes dos povos indígenas, um membro do Ministério Público Federal e um membro da Defensoria Pública da União. Os primeiros, para que haja participação indígena nos processos decisórios que envolvem a proteção à sua saúde. Os outros dois para assegurar o efetivo funcionamento do órgão, dada a resistência manifestada pela União. O pleito de participação indígena tem respaldo na Convenção 169 da OIT,



norma com status supralegal, que estabelece que: (i) os serviços de saúde devem ser planejados e administrados em cooperação com os povos indígenas; e (ii) o Estado deve assegurar a existência de instituições e mecanismos apropriados para administrar os programas que afetam tais povos[17]. Confira-se:

CONVENÇÃO
169 DA OIT:
"Artigo 25

1. Os

governos deverão zelar para que sejam colocados à disposição dos povos

interessados serviços de saúde adequados ou proporcionar a esses povos os meios

que lhes permitam organizar e prestar tais serviços sob a sua própria

responsabilidade e controle, a fim de que possam gozar do nível máximo possível de saúde física e mental.

2. Os **serviços de saúde** deverão ser organizados, na medida do possível, em

nível comunitário. Esses serviços deverão ser **planejados e administrados em cooperação com os povos interessados** e levar em conta as suas condições econômicas,

geográficas, sociais e culturais, bem como os seus métodos de prevenção, práticas curativas e medicamentos tradicionais. [...].

Artigo 33

1. A

autoridade governamental responsável pelas questões que a presente Convenção

abrange deverá se **assegurar de que**

existem instituições ou outros mecanismos apropriados para administrar os

programas que afetam os povos interessados, e de que tais instituições ou

mecanismos dispõem dos meios necessários para o pleno desempenho de suas funções.

2. Tais programas deverão incluir: a) o



planejamento, coordenação, execução e avaliação, em cooperação com os povos

interessados, das medidas previstas na presente Convenção; [...]”. (Grifou-se)

34. Nota-se, assim, que a participação de representantes dos povos indígenas no planejamento e na execução dos programas de saúde voltados às suas comunidades constitui direito reconhecido por norma com status supralegal, aprovada pelo Congresso Nacional e pelo Presidente da República. Portanto, também aqui a questão não é de interferência do Poder Judiciário em matéria de política

pública. Trata-se, mais uma vez, de fazer cumprir norma que deixou de ser observada pelo Executivo[18].

35. Tampouco procede a alegação de que a pandemia demanda ações emergenciais e velocidade de resposta que autorizariam o afastamento extraordinário da participação indígena. O que se postula nesta ação é a complementação de tais ações com medidas que são imprescindíveis para torná-las eficazes e que não foram providenciadas pelo Poder Público, a despeito da sua atuação emergencial. Aí está a relevância e a necessidade da participação. Por isso se requer a elaboração de um plano concreto, com cronograma de implementação e identificação das autoridades responsáveis.

36. Não há dúvida de que existem múltiplas ações em curso. Entretanto, tais ações precisam ser coordenadas e precisam ser complementadas por medidas que não estão em curso. A criação sistemática de barreiras de proteção aos povos em isolamento e de contato recente não está em curso. A assistência à saúde dos inúmeros povos indígenas localizados nas muitas terras indígenas ainda pendentes de homologação não está em curso, o que os coloca sob risco de perecimento. Esses pontos só estão sendo percebidos porque os indígenas puderam se manifestar. Está claro, portanto, que tais povos, desde seu ponto de vista, são capazes de identificar providências e medidas, que, se ausentes, podem constituir um obstáculo para a efetividade das ações de saúde já pensadas pela União. Não basta que as ações sejam rápidas. É preciso que sejam eficazes.

Portanto, deve-se buscar maior celeridade, mas a participação indígena é indispensável.

As inconstitucionalidades apontadas nesta petição, além de gravíssimas, demandam equacionamento bastante complexo. Consequentemente, elas exigem providências das mais variadas espécies. Há medidas que decorrem diretamente da incidência dos preceitos fundamentais contemplados na CF/88 e que, por isso, podem ser aplicadas de plano por esta Corte. Porém, existem providências que, por se voltarem à resolução de problemas estruturais e urgentes da política quilombola e de saúde, exigem maior flexibilidade na sua definição, bem como diálogo e



cooperação com outros órgãos e instituições para sua formulação e monitoramento.

- **Do questionamento do resultado das urnas e disseminação Fake News**

196. O Presidente Jair Bolsonaro, em tentativa de fragilizar a democracia e a forma de exercício de direitos políticos conforme o sistema eleitoral brasileiro, questionou o resultado das eleições que ocorrem no ano de 2018, na qual foi eleito Presidente do Brasil¹¹⁹. Os questionamentos levantam a possibilidade de fraude nas eleições, o Presidente alega que tem provas de que foi eleito logo no primeiro turno.

197. Mesmo após a eleição, o presidente questiona o resultado das eleições presidenciais de 2018, sem apresentar quaisquer evidências ou provas concretas sobre sua alegação. Neste sentido, é possível constatar a violação de direitos políticos e incidência no crime de responsabilidade prescrito inciso III, do art. 85, CF/88 e art. 7º da Lei de Crimes de Responsabilidade.

198. Após as eleições de 2018, que foi palco da disseminação de notícias falsas ou de fontes não confiáveis, o tema de *fake News* tem gerado fortes debates na sociedade, pois os efeitos do espraio de notícias falsas têm contribuído na desinformação popular sobre temas sérios e relevantes à vida social. O debate público sobre o tema é essencial à manutenção da democracia, vez que podem influenciar na transparência de processos políticos.

199. Jair Bolsonaro está diretamente relacionado ao financiamento de grupos que reproduzem *fake news* como uma indústria¹²⁰. O que importa dizer nesse sentido é que a conduta do Presidente não é proba, sendo incompatível com a moralidade administrativa e transparência que se espera e é dever de um Chefe de Estado submetido a uma Constituição Federal promulgada em observância à soberania popular.

¹¹⁹Jornal BBC News Brasil. Mariana Sanches: Questionado sobre provas, Bolsonaro diz que brasileiros não confiam no sistema eleitoral. De 10 de março de 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-51822918>

¹²⁰Jornal G1. Investigação aponta assessor de Bolsonaro como responsável por página de fake news derrubada pelo Facebook. De 08 de julho de 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/tecnologia/noticia/2020/07/08/investigacao-aponta-assessor-de-bolsonaro-como-responsavel-de-pagina-de-fake-news-derrubada-pelo-facebook.ghtml>



200. É importante que o Presidente seja responsabilizado por incitar a desconfiança popular, sem apresentar qualquer prova contundente, especialmente por ser figura pública com tamanha influência pública e poder.

201. Fazer acusação sem provas desta magnitude, ou seja, disseminar um boato com esse cunho deixa descredibiliza o sistema eleitoral brasileiro previsto constitucionalmente. Como conclusão, cabe dizer que a má conduta Presidente Jair Bolsonaro incorre em improbidade administrativa e crime de responsabilidade contra os direitos políticos, especificamente o inserido no artigo 7º, item 4º da Lei nº 1.079/50.

● **Da violação do direito à liberdade de imprensa, liberdade de expressão e ao acesso à informação**

202. Os direitos à liberdade de expressão foram consagrados como garantias individuais pela Constituição de 1988 e protegidos pelo artigo 5º:

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

[...]

V - é livre a expressão da atividade intelectual, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

203. Também o direito ao acesso à informação encontra respaldo no artigo 2020 da Constituição, sendo vedada a censura:

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 1º - Nenhuma lei conterà dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV.

§ 2º - É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

204. Não obstante, em sua prática de ignorar os preceitos constitucionais, desde o início de seu mandato presidencial Bolsonaro utiliza-se de sua posição na Administração Pública para promover censuras à liberdade de imprensa e ataques a jornalistas.



205. Somente no primeiro ano do mandato de Bolsonaro já foi possível constatar aumento significativo no ataque à jornalistas. Relatório da Federação Nacional dos Jornalistas (FENAJ)¹²¹ aponta que o número de casos de violência contra veículos de comunicação e jornalistas subiu 54,07% de 2018 para 2019. Foram registrados 208 casos contra 135 no período de comparação. Entre os 208 registros, 114 foram de "descredibilização" da imprensa, isto é, tentativa de questionar a credibilidade da informação, e 94 de agressões diretas a profissionais. Segundo o levantamento, o presidente Jair Bolsonaro foi responsável - sozinho - por 121 desses ataques (58,17%). Vale ressaltar que o número de injúrias raciais envolvendo jornalistas também cresceu: foram dois casos de racismo em 2019, contra nenhum em 2018.

206. Para citar alguns casos desses ataques: a) em 20 de dezembro de 2019, Bolsonaro se irritou com um repórter que lhe questionou o que deveria ocorrer com seu filho Flávio Bolsonaro caso se comprovasse que ele cometeu crimes, respondendo "Você tem uma cara de homossexual terrível. Nem por isso eu te acuso de ser homossexual. Se bem que não é crime ser homossexual"¹²²; b) Em 18 de fevereiro, em frente ao Palácio da Alvorada, Bolsonaro fez um comentário de cunho sexual sobre a repórter Patrícia Campos Mello, do jornal Folha de S.Paulo: "Ela queria dar o furo", disse o presidente diante de um grupo de simpatizantes. Após uma pausa, Bolsonaro concluiu: "A qualquer preço contra mim". A fala ocorreu após um ex-funcionário de uma agência de disparos de mensagens em massa por WhatsApp dizer, sem apresentar provas, que a jornalista teria tentado "se insinuar" sexualmente para ele em busca de informações¹²³; c) Em 4 de março de 2020, Bolsonaro transmitiu um vídeo no qual o humorista Carioca distribuía bananas a jornalistas em frente ao Palácio da Alvorada. Carioca estava vestido de presidente e havia acabado de se reunir com Bolsonaro. Durante a gravação, o presidente se recusou a responder perguntas dos jornalistas sobre a principal notícia do dia, o baixo crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) em 2019¹²⁴; o governo de Jair Bolsonaro também solicitou que o jornalista Ricardo Noblat, colunista da revista Veja, seja investigado com base na Lei de Segurança Nacional, por causa de publicação de uma charge em uma rede social na qual o

¹²¹ FENAJ. VIOLÊNCIA CONTRA JORNALISTAS E LIBERDADE DE IMPRENSA NO BRASIL RELATÓRIO 2019. Disponível em: https://fenaj.org.br/wp-content/uploads/2020/01/relatorio_fenaj_2019.pdf. Acesso em 8 ago 2020.

¹²² Folha de São Paulo. Bolsonaro ataca repórter após perguntas sobre Flávio e Queiroz: 'Você tem uma cara de homossexual terrível. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/12/bolsonaro-ataca-reporter-apos-pergunta-sobre-queiroz-voce-tem-uma-cara-de-homossexual-terrivel.shtml>

¹²³ Folha de São Paulo. Bolsonaro insulta repórter da Folha com insinuação sexual. <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/02/bolsonaro-insulta-reporter-da-folha-com-insinuacao-sexual.shtml>

¹²⁴ Catraca Livre. Bolsonaro coloca humorista para distribuir bananas a jornalistas. <https://catracalivre.com.br/cidadania/bolsonaro-coloca-humorista-para-distribuir-bananas-a-jornalistas/>



presidente aparece junto com uma suástica sobre uma cruz vermelha, simulando a invasão a hospitais que ele próprio incitou na última semana¹²⁵.

207. O aumento dos casos e a gravidade dos ataques promovidos pelo próprio presidente levou a organismos internacionais, como a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), a se manifestarem apontando a profunda preocupação com esses ataques que ocorrem no país, sobretudo a mulheres jornalistas. Segundo o Relator Especial para a Liberdade de Expressão da CIDH, Edison Lanza:

“Nenhuma política de proteção à liberdade de expressão pode ser consolidada sem haver política de prevenção. E prevenir ataques à liberdade de expressão inclui promover e valorizar o trabalho jornalístico. O que o governo Bolsonaro tem feito é apostar numa retórica anti-imprensa. Não há política efetiva se propaga-se, de forma sistemática, que tudo que a imprensa faz é fake news e mentira”.

208. A Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) lançou em 2019 um relatório sobre a situação das mulheres jornalistas nas Américas, ressaltando o quanto elas estão duplamente expostas ao risco de sofrerem violências – por exercerem a liberdade de expressão e por causa de seu gênero. A publicação da CIDH reforça a obrigação dos Estados de promover proteção às mulheres em todos os espaços e acesso à justiça sempre que há violações – e nunca o contrário.

209. Também a comissária da CIDH Margarette May Macaulay, relatora sobre os direitos das mulheres, afrodescendentes e contra a discriminação racial, apontou a responsabilidade de quem ocupa o poder público e chamou a atenção para o caráter discriminatório dos ataques de Bolsonaro a jornalistas: “Fico muito preocupada com o fato de o presidente da República cometer ataques e fazer colocações agressivas e ofensivas a jornalistas mulheres. Isso é uma contradição gritante aos direitos constitucionais, ainda mais vindo de um líder do Estado. Quando o presidente diz coisas como as que diz, é como se desse uma licença para que todos tratem as mulheres de forma desrespeitosa”.

210. Importante ressaltar que ataques à imprensa também representa ataques às instituições democráticas e ao direito à informação. Bolsonaro adota como prática o negacionismo, a desacredibilização de informações, omissão de dados e distorção de

¹²⁵ Folha de São Paulo. Governo usa Lei de Segurança Nacional para investigar jornalista que publicou charge de Bolsonaro. <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/06/governo-usa-lei-de-seguranca-nacional-para-investigar-jornalista-que-publicou-charge-de-bolsonaro.shtml>



fatos. Especialmente no momento da pandemia de coronavírus, o direito à informação e transparência de dados é essencial para a proteção da população.

211. Bolsonaro atuou de diversas maneiras em seu governo para promover a omissão de dados e transparência de informações do acesso à população, principalmente dados relativos ao contexto da COVID-19.
212. Em março, o governo decretou a MP 928 que restringe a Lei de Acesso à Informação. Segundo o decreto, durante a pandemia (período considerado calamidade pública), órgãos federais poderiam ignorar o prazo de 20 dias para dar respostas a pedidos feitos via Lei 12.527/2011, que assegura o direito de acesso a informações produzidas ou armazenadas por todos os órgãos da União, Distrito Federal, estados e municípios. Posteriormente o Supremo Tribunal Federal (STF) derrubou tais restrições as restrições por considerá-las genéricas e abusivas e ofendem o princípio da publicidade e da transparência¹²⁶.
213. Entre os dias 5 e 6 de junho, o governo de Bolsonaro promoveu apagão de dados sobre a covid-19 no Brasil em meio à disparada das mortes. O fato ocorreu quando o portal do Ministério da Saúde com as informações consolidadas saiu do ar e só retornou com mudança na metodologia na divulgação dos dados sobre as vítimas da COVID-19 no país, passando a mostrar somente os números registrados nas últimas 24 horas. A mudança significa, na prática, a divulgação de números de mortes muito inferiores aos atuais. A medida ensejou abertura de procedimento extrajudicial pelo O Ministério Público Federal (MPF) para apurar a exclusão de dados e o atraso do Ministério da Saúde na divulgação dos dados sobre o coronavírus no país ¹²⁷.
214. Ainda, em indício de mais uma estratégia para omitir informações sobre dados relativos à saúde, todos os servidores lotados no gabinete do ministro interino do Ministério da Saúde, general Eduardo Pazuello, foram obrigados a assinar um termo de sigilo sob a ameaça de serem enquadrados na Lei de Segurança Nacional. O documento, cuja assinatura com nome completo e cargo foi obrigatória, se tratava de uma declaração "de ter ciência da obrigação legal de manter em sigilo todas as

¹²⁶ Agência Senado. STF confirma decisão que impede restrições na Lei de Acesso à Informação.

Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/04/30/stf-confirma-decisao-que-impede-restricoes-na-lei-de-acesso-a-informacao>

¹²⁷ El País. Governo Bolsonaro impõe apagão de dados sobre a covid-19 no Brasil em meio à disparada das mortes. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-06-06/governo-bolsonaro-impoe-apagao-de-dados-sobre-a-covid-19-no-brasil-em-meio-a-disparada-das-mortes.html>



informações e planos de ações estratégicas debatidas e definidas no âmbito do Gabinete do Ministro do Ministério da Saúde¹²⁸.

215. Fundamental também destacar a responsabilidade do governo Bolsonaro diante da ausência de dados sobre raça/cor relativos às pessoas contaminadas ou mortes por COVID-19 no país. Essa informação é fundamental para realizar análises de mortalidade, morbidade, cobertura e acesso e conhecer a real situação epidemiológica da pandemia na população negra. No entanto, 19 das 27 secretarias de saúde omitem dados raciais em balanços de covid-19.
216. As secretarias municipais de saúde usam dois sistemas online para registrar novos casos de covid-19, o e-SUS e o Sivep-Gripe. Nenhum deles trata o campo "raça/cor/etnia" como obrigatório, como aponta reportagem feita por consórcio de veículos de imprensa¹²⁹. No entanto, desde 2017, o Brasil conta com uma portaria do Ministério da Saúde que determina que a informação sobre raça/cor deve estar em todos os instrumentos de coleta de dados utilizados pelos serviços públicos e nas pesquisas em saúde no SUS (Sistema Único de Saúde). É dever do governo federal criar mecanismos para o registro e transparências dessas informações¹³⁰.
217. Há também que se mencionar a falta de transparência do governo de Bolsonaro com relação aos dados sobre contaminação e mortes decorrentes de COVID-19 no sistema penitenciário. A plataforma online criada pelo governo para fornecimento desses dados constantemente apresenta graves inconsistências nos dados. As famílias sofrem com a total falta de informação e transparência sobre as condições de saúde dentro desses estabelecimentos, uma vez que as visitas foram interrompidas no início da pandemia, impossibilitando os meios de comunicação, bem como fiscalização de violações de direitos em locais de privação de liberdade.
218. Nesse sentido, a liberdade de imprensa, o direito à informação e transparência, liberdade de imprensa constituem importantes ferramentas e garantia do controle social sobre seus representantes em cargos públicos.
219. Os ataques à imprensa e a jornalistas, bem como transparência e acesso à informação, aliados a falas de cunho autoritário, implicam em grande atentado à Constituição e,

¹²⁸ Correio Braziliense. Saúde ameaça usar Lei de Segurança Nacional contra servidores. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2020/06/17/interna-brasil,864646/saude-ameaca-usar-lei-de-seguranca-nacional-contr-servidores.shtml>

¹²⁹ UOL. 19 das 27 secretarias de saúde omitem dados raciais em balanços de covid-19. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/06/21/secretarias-estaduais-de-saude-omitem-dados-raciais-em-balanços-de-covid-19.htm>

¹³⁰ Folha de São Paulo. Informação raça/cor e Covid-19. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/cida-bento/2020/04/informacao-racacor-e-covid-19.shtml>



consequentemente, crime de responsabilidade no caso de o autor desses ataques ser o próprio Presidente da República, especificamente violação ao artigo 7º, item 9, da Lei nº 1.079/50, c/c artigo 5º, IV, V e artigo 220, §§1º e 2º da Constituição Federal de 1988.

- **Da violação ao direito à liberdade religiosa**

220. O exercício da plena democracia também está atrelado ao livre exercício da crença de cada cidadão ou cidadã brasileira. A Constituição Federal, ao proteger os direitos e garantias individuais, explicita a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença e o direito ao livre exercício dos cultos religiosos.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

221. Assim, ao mesmo tempo em que a Constituição não permite nenhum tipo de aliança entre Estado e religião, é também proibida a imposição de obstáculo a qualquer culto ou religião, devendo todas as crenças e religiões serem tratadas com igual de forma igual perante à lei.

222. No entanto, no Brasil, as religiões de matriz africana são as que mais sofrem com perseguição religiosa. Especificamente durante o primeiro ano de mandato de Bolsonaro, o Brasil registrou mais de 200 ataques contra seguidores de religiões de matriz africana, um aumento de 100% em relação a 2018 e refletindo o crescente fanatismo religioso no país, segundo a Comissão de Combate à Intolerância Religiosa (CCIR). Um balanço do disque 100, canal de denúncias do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, indicou que no primeiro semestre de 2019, último dado disponível, houve um aumento de 56% no número de denúncias de intolerância religiosa em comparação com o mesmo período do ano anterior. A maior parte dos



relatos foi feita por praticantes de crenças de matriz africana, como a Umbanda e o Candomblé¹³¹.

223. Atualmente, as religiões de origem africana são praticadas por uma minoria de cerca de 2% dos brasileiros, conforme dados obtidos por uma pesquisa do Instituto Datafolha realizada em 5 e 6 de dezembro do ano passado, com 2.948 entrevistados em 176 municípios de todo o país. Já os cultos evangélicos são classificados como a segunda religião mais popular no Brasil, com 31% de seguidores, atrás apenas do catolicismo, que continua sendo a fé majoritária (50%), conforme dados da mesma sondagem.
224. As Religiões de matriz africana são reconhecidas juridicamente com estatuto de religião, em patamar de igualdade com todas as demais confissões religiosas. Regulamentando o famoso artigo 5º da Constituição Federal, o Estatuto da Igualdade Racial dedica um capítulo à liberdade de crença.
225. A Constituição Federal também garantiu expressamente o dever do Estado na garantia do direito à promoção da cultura afro-brasileira em seu art. 215, §1º: "O Estado protegerá as manifestações das culturas populares indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional".
226. Durante a campanha presidencial, Jair Bolsonaro declarou num comício na cidade de Campina Grande, no estado da Paraíba, que "Não tem essa historinha de Estado laico não. O Estado é cristão e a minoria que for contra, que se mude"¹³², ignorando a laicidade do Estado prevista na Constituição
227. Anunciado o resultado das eleições, o primeiro gesto de Bolsonaro foi aparecer diante das câmeras de TV fazendo oração ao lado de seus aliados evangélicos e declarando que governará "segundo os ensinamentos de Deus e da Constituição". Sobre sua mesa estavam um exemplar da Constituição e um da Bíblia¹³³.
228. No discurso de posse o presidente da República voltou a falar sobre o tema, mais uma vez indo de encontro a laicidade do Estado brasileiro. Ele disse que "Vamos unir o povo, valorizar a família, respeitar as religiões e a nossa tradição judaico-cristã,

¹³¹ Observador. Cresce intolerância contra praticantes de religiões de matriz africana no Brasil Disponível em: <https://observador.pt/2020/02/11/cresce-intolerancia-contras-praticantes-de-religoes-de-matriz-africana-no-brasil/>

¹³² Vídeo completo disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=YmE4pxBulMw>

¹³³ R7. Bolsonaro diz que vai governar o Brasil com a Bíblia e a Constituição. <https://noticias.r7.com/eleicoes-2018/bolsonaro-diz-que-vai-governar-o-brasil-com-a-biblia-e-a-constituicao-29102018>



combatendo a ideologia de gênero, resgatando os nossos valores. O Brasil passará a ser um país livre das amarras ideológicas¹³⁴.

229. O discurso de Bolsonaro viola o Estado Laico e a liberdade de consciência e crença previstos no artigo 5º da Constituição e legitima a discriminação e violência contra religiões de matriz africana, prescrevendo que o Brasil é um país laico. Em se tratando de um Estado Democrático de Direito qualquer pessoa tem a opção de escolher sua fé religiosa e nela se manter sem ser hostilizada ou assediada por essa escolha.
230. Esse direito de livre expressão religiosa é igualmente assegurado pela Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas, que assegura em seu artigo 18 que “Todo o homem tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular” ; bem em como na Carta da Organização dos Estados Americanos – OEA, da qual o Brasil é um dos seus primeiros signatários. Na letra a) do art. 48, está escrito: “Todos os seres humanos, sem distinção de raça, sexo, nacionalidade, credo ou condição social, têm direito ao bem-estar material e a seu desenvolvimento espiritual em condições de liberdade, dignidade, igualdade de oportunidades e segurança econômica.”
231. Importante retomar, por fim, a íntegra¹³⁵ manifesto lançado no dia 17 de junho de 2020 pelos povos de terreiro:

Carta Aberta FORA BOLSONARO E MOURÃO!!!!!!

Somos de uma tradição que não separa a razão da emoção, ou a luta política da subjetividade de ser e viver em plenitude. Para nós que professamos a fé da solidariedade, da compaixão, do afeto e da resistência não há como silenciar a voz no período mais trágico que vivemos desde a escravização do nosso povo. A história de nosso país foi edificada sobre o sangue negro. É nossa obrigação ética e moral enfrentarmos a política de morte do desgoverno Bolsonaro, em honra à memória de lutas e resistência de nossas heroínas e heróis negras e negros.

Como nos ensinam os nossos Orixás, Nkises, Voduns e encantadas/os que permeiam nossas trajetórias com os seus itãs e lendas, construímos e transformamos permanentemente a nossa história. Para nós,

¹³⁴ Folha de São Paulo. Leia a íntegra do discurso de Bolsonaro na cerimônia de posse no Congresso.

Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/01/leia-a-integra-do-discurso-de-bolsonaro-na-cerimonia-de-posse-no-congresso.shtml>

¹³⁵ Disponível em:

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSexVj4tvGVPnpp9UUkne8PCqVeH7ruQFwCqvd0GmkAf8MvqWQ/viewform>



Macumbeiras/os de Esquerda, a única alternativa para a nossa própria continuidade é juntar todas as nossas forças para neutralizar a necropolítica nazista implantada por Bolsonaro e aliadas/os.

A postura e o discurso de Bolsonaro, aprovados por milhões de eleitores, refletem quão racista ainda é o Estado e a sociedade brasileira. A pandemia pelo corona vírus, cada vez mais, passa pelas classes médias e atinge mortalmente, sobretudo, as negras e negros moradores das favelas e periferias. É para nós, que mais dependemos dos hospitais públicos, que Bolsonaro, em ato assumidamente genocida, impõe, contra todos os pareceres científicos, a liberação do uso de hidroxicloroquina e cloroquina.

Ao contrário do que se tem dito, o Corona Vírus não é “um vírus democrático”. A democracia da doença passa longe dos postos de atendimento do SUS e das filas das desempregadas/os e desamparadas/os pelo Estado, sem comida e sem medicamentos. A pandemia escancara os efeitos do racismo estrutural, que caracteriza as relações de poder e de consumo no Brasil, evidenciando que para a imensa maioria das famílias de pretas e pretos nunca existiu a Pátria Mãe Gentil.

Da deportação e travessia do Atlântico à organização dos quilombos, as/os nossas/os antepassadas/os mostraram que “clava forte” neste país é a nossa resistência. As elites dominantes continuarão rendidas à política econômica de Bolsonaro, sem importar que isto resulta na nossa morte, seja pela truculência das suas polícias ou pelo novo corona vírus. Então, para continuar a nossa luta por liberdade temos que assumir a tarefa hoje a nos desafiar. Cabe a cada irmã e irmão, iluminadas/os pela memória das/os nossas/os primeiras/os, construir outro cenário, imediatamente, que nos impulse a ir mais longe.

É preciso fazer cessarem os ataques constantes à nossa cultura, história e tradição. Exigimos a exoneração do atual presidente da Fundação Cultural Palmares – órgão responsável pela valorização da cultura Afro Brasileira – que é um negacionista de nossa história e de nossas heroínas e heróis. Agindo como capitão do mato, o seu silêncio é conivente com a matança de jovens negras/os nas operações policiais, que não dão trégua mesmo durante a pandemia.

De acordo com relatório do Sistema de Informações sobre Mortalidade do Ministério da Saúde, em todas as unidades da federação selecionadas, as negras/os constituem a maioria das vítimas, ocupando, em média, quatro em cada cinco casos de homicídios no ano de 2017. Em 20 anos, o número de jovens negras/os assassinadas/os aumentou 429%, ante 102% de jovens brancas/os. Ainda assim, a liberação de armas, prisão perpétua e redução da maioridade penal foram pautas importantes para a eleição de Bolsonaro, e continuam na sua lista macabra de prioridades.

O FORA BOLSONARO E MOURÃO é o único meio de nos proteger para continuarmos avançando em busca de uma sociedade sem racismo.



Bolsonaro se elegeu através da prática criminosa de fake news, caixa dois e outras ilegalidades encobertas por elites agraciadas com as pautas econômicas de um neoliberalismo, hoje, demonstradamente fracassado. É evidente a incapacidade técnica ou administrativa do ocupante do cargo mais importante do Brasil para gerir os interesses de mais de 210 milhões de brasileiras/os. Bolsonaro não possui nenhuma das características desejáveis a um chefe de Estado para promover o diálogo político, e conduzir o Brasil rumo ao desenvolvimento sustentável, com redução das desigualdades socio raciais. Ao contrário, como alardeiam analistas e a imprensa internacional, Bolsonaro representa uma ameaça para a paz mundial.

É necessário ultrapassar as manifestações em notas de repúdio para construirmos, juntas/os, uma resposta dos Terreiros ao ódio e à violência instalados com a eleição de Bolsonaro.

Somente a interrupção do mandato de Bolsonaro por fim à política racista, LGBTfóbica e excludente que viola Direitos Humanos. É urgente impedir a destruição dos territórios e das conquistas quilombolas, e o extermínio de nossas/os irmãs/os indígenas por meio de assassinatos para a ocupação de suas terras, desmatamento da Amazônia e destruição do meio ambiente. Pà éwè pà Örisá!

Somos mulheres negras e homens negros a somar na luta pela vida, pela soberania popular, pela justiça social na sabedoria de Sàngö!

Que evoquemos as/os nossas/os ancestrais para que respondam ao nosso grito de resistência e sede de vida, nós que somos a razão delas/es terem nos trazido até aqui. Que os nossos atabaques ecoem, como antes ecoaram nas senzalas desse país, surtando a casa grande e os escravocratas, protagonizando lutas de resistência e ressignificação da tradição, da fé e da história da diáspora negra. Que os nossos atabaques, nossos tambores ancestrais iluminem os nossos caminhos para um Brasil mais justo, onde, juntas/os possamos, brevemente, dizer: “passou!” ... “acabou!”.

Enfim, nós de Tradição de Matriz Africana, Macumbeiras/os de Esquerda, temos a obrigação de nos posicionarmos em relação ao caos político, econômico, ético e moral instalado em nosso país. Não podemos mais nos calar diante das agressões promovidas por um Presidente movido pelo ódio e desejo de morte.

Não basta sermos Macumbeiras/os de Esquerda. Precisamos exercer nossa força política, e nos juntar a tanta/os outras/os brasileiras/os que também acreditam que esta luta é a única alternativa possível.

Viva a vida, viva nossos Nkises, Voduns, Orixás e Encantadas/os! Que em nossos lares, em nossas vidas possamos, com responsabilidade social, juntas/os a todas/os as brasileiras/os que clamam pelo fim da pandemia e do desgoverno Bolsonaro, escrever uma nova página em nossa história. Que sejamos corajosas/os para enfrentar o fascismo e destruir a necropolítica da forma que mais sabemos fazer: vestindo a armadura da



coragem das/os que nos antecederam e nos legaram a resistência e a resiliência.

FORA BOLSONARO E MOURÃO

232. Assim, os discursos de Bolsonaro que atentam contra a Laicidade do Estado e a liberdade religiosa, que estimulam e legitimam a violência contra as religiões de matriz africana no Brasil, implicam em grande atentado à Constituição e, conseqüentemente, crime de responsabilidade por violação ao artigo 7º, item 9, da Lei nº 1.079/50, c/c artigo 5º, VI e VIII, artigo 215, § 1º, da Constituição de 1988.

B) Dos Crimes de Responsabilidade do Presidente Jair Bolsonaro ao Livre Exercício dos Poderes

Do artigo 6º, itens 2, 5 e 6 da Lei 1.079/50

233. Não há surpresa na postura de Jair Bolsonaro de ser incondizente com o Estado Democrático de Direito consolidado pela Constituição Federal de 1988, como apontado neste peticionamento, a aversão à um regime democrático sempre esteve presente nos discursos e construções políticas do atual Presidente.

234. A eleição para o cargo de Presidente da República não alterou sua postura de aversão ao pacto republicano. Os ânimos de intervir no funcionamento dos poderes e nossas instituições democráticas está constantemente presente em suas ações durante a gestão do governo federal.

235. Como demonstrado nos fatos narrados acima, são múltiplos os episódios nos quais Bolsonaro atuou para intervenção no livre exercício dos poderes.

236. Não há como desconectar completamente as ações de Bolsonaro e seus grupos de apoiadores. Há um impacto direto dos discursos e postura de Bolsonaro em relação às instituições e seus representantes na atuação da milícia digital anti-democracia. Suas falas são utilizadas para sustentar uma ação digital contra os poderes constitucionais, bem como para motivar protestos que pautem o fechamento do congresso, a derrubada do Presidente da Câmara Federal, o desrespeito às decisões judiciais e fechamento do Supremo Tribunal Federal e que clamam pela ruptura democrática com a intervenção das forças militares.



237. O artigo 6º, item 2 da Lei de *Impeachment* é claro em estabelecer como crime o ato de “usar de violência ou ameaça contra algum representante da Nação para afastá-lo da Câmara a que pertença”, bem como o ato de “usar de violência ou ameaça, para constranger juiz, ou jurado, a proferir ou deixar de proferir despacho, sentença ou voto”.
238. Outra faceta contemplada pelo artigo 6º da Lei de *Impeachment* é o ato de “opor-se diretamente e por fatos ao livre exercício do Poder Judiciário, ou obstar, por meios violentos, ao efeito dos seus atos, mandados ou sentenças”. Como já mencionado no corpo deste pedido, o Bolsonaro e sua família estão hoje sob investigação do STF¹³⁶ – bem como há pendências ainda em trâmite de julgamento no Tribunal Superior Eleitoral.
239. Esse fato colocou os ministros do STF, bem como o próprio tribunal, nos alvos do assédio e ataques da milícia digital bolsonarista e de seus militantes organizados.
240. No episódio específico da decisão do Supremo Tribunal Federal sobre as tentativas de intervenção do Bolsonaro nas investigações da polícia federal, Bolsonaro declarou enfaticamente: “Estou sendo complacente, mas peço que não afronte”¹³⁷. Não há como desconsiderar a ameaça contida em falas como essa, que são realizadas publicamente, ou seja, sem nenhuma tentativa de tentar esconder uma tentativa de intervenção do funcionamento dos poderes para além do executivo.
241. As falas e discursos do Bolsonaro instam uma ameaça a esses poderes, ainda que não atue com violência física ou atos formais diretos para ameaçar o funcionamento das instituições. A ameaça se encontra nas práticas do Presidente e nas inflamações públicas que faz ao seu corpo militante que legitima as propostas de intervenção entre os poderes.
242. Cabe nesta análise um entendimento no que consiste o crime de ameaça e como este pode ser caracterizado. Ameaça nada mais é intimidar, prometer alguém a prática de um mal. Analisando a doutrina de direito penal acerca do crime de ameaça comum previsto no Código Penal,
243. Segundo a ampla jurisprudência¹³⁸, a caracterização da ameaça pressupõe a promessa do mal, injusto e grave, futuro ou iminente, se o dano se concretiza no

¹³⁷ Correio brasileiro. Notícia de 15/06/2020 – “Bolsonaro ao STF: “Estou sendo complacente, mas peço que não afronte” “ Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/06/15/interna_politica,863986/bolsonaro-ao-stf-estou-sendo-complacente-mas-peco-que-nao-afronte.shtml



próprio instante da ameaça, a conduta passa a ter função típica diversa. Ou seja, o prometido pelo ato da ameaça não deve se concretizar, e a tipificação da ameaça existe para que o ato objeto da ameaça não seja materializado.

244. Além disso, destaca a doutrina sobre o tema que o fato de todas as vítimas não se sentirem vitimadas pelo ato da ameaça, não significa que ela não tenha ocorrido: "É importante ressaltar que há diferença entre aquele capaz de sentir intimidação, para usarmos a expressão de Maggiore, daquele que, embora tendo essa possibilidade, dada sua capacidade de discernimento, não se sente intimidado. Não é necessário, portanto, que a vítima se intimide, mas, sim, que tão somente tenha essa possibilidade." (GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal: Parte Especial – Artigos 121 ao 154 do Código Penal. 8. ed. Rio de Janeiro: Impetus. v. II. p. 485).
245. Ao coadunar e participar dos protestos que visam a intervenção e fechamento das instituições democráticas, Bolsonaro se torna parte daqueles que ameaçam nossa democracia. No entanto, diferente dos cidadãos comuns que ameaçam o exercício livre dos poderes, sem necessariamente o poder de fazê-lo, Bolsonaro detém esse poder. A ameaça à democracia vinda do Chefe do Executivo é uma ameaça real, com potencial de se materializar em realidade, razão pela qual a Lei de Impeachment intenta proteger o regime democrático desta possibilidade.
246. O dolo de praticar essa ameaça também se configura nas ações de Jair Bolsonaro, não há como uma pessoa que ocupa o posto de Presidente da República alegar desconhecimento de que discursos que pedem o fechamento do congresso nacional e do STF, e que clamam por uma intervenção militar, sejam atos de ameaça à democracia. Não há como permitir que um Presidente da República se exima dessa responsabilidade.
247. Além de ameaçar diretamente às instituições democráticas, uma das formas de gerar o caos político e produzir crises com a finalidade de colocar em xeque nosso regime democrático consiste nas ações de Jair Bolsonaro que buscam questionar e gerar dúvidas infundadas sobre as instituições.
248. Essa ação orquestrada em gerar crises políticas capazes de fragilizar o exercício
249. Que interesse poderia haver de um Presidente eleito pelo sistema eleitoral vigente questionar as eleições que conduziram a sua vitória? Qual o interesse de Jair Bolsonaro em questionar a legitimidade das eleições que o tornaram Presidente? Por que um Presidente eleito por esse sistema iria gerar dúvidas sobre a sua própria eleição se não fosse pra tentar voltar a população contra o sistema eleitoral?



250. Ao questionar o sistema eleitoral, Jair Bolsonaro gera dúvida da população sobre a legitimidade desse sistema, desta e das outras instituições democráticas ao entorno do sistema eleitoral. É irresponsável e criminoso um Presidente da República questionar o sistema eleitoral e não apresentar provas consistentes do que está alegando. É igualmente irresponsável, aqueles que deveriam exercer o controle das atividades do chefe do executivo deixá-lo apresentar algo tão grave sem provas e não produzir com uma investigação séria que possa levar o Presidente a responder por suas alegações e ser responsabilizado caso esse fato grave que esteja alegando seja falso.

C) DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE À SEGURANÇA INTERNA

Do artigo 8º, itens 4, 5, 7 e 8 da Lei 1.079/50

- **DA PROPAGANDA PÚBLICA DE DISCRIMINAÇÃO RACIAL NO DISCURSO DE JAIR BOLSONARO**

251. O artigo 8º, inciso 4, da Lei n. 1079/1950 define como crime de responsabilidade "praticar ou concorrer para que se perpetre qualquer dos crimes contra a segurança interna, definidos na legislação penal".

252. A Lei 7.170/1983, portanto, é a Lei Federal que define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social. Em seu artigo 22, inciso IV, tipifica como crime a seguinte disposição:

Art. 22 - Fazer, em público, propaganda:

[...]

II - de discriminação racial, de luta pela violência entre as classes sociais, de perseguição religiosa;

[...]

253. Conforme já disposto preliminarmente, Bolsonaro continuamente profere falas racistas em eventos públicos ou com ampla divulgação midiática, contribuindo para a incitação à discriminação racial no país.



254. Em 2020, em evento do próprio partido atual de Bolsonaro, o Aliança pelo Brasil, o ocupante do cargo presidencial repetiu fala na qual sugere a medição de uma pessoa negra por "arrobas", expressão já utilizada para se referir às comunidades quilombolas quando ainda era deputado, tendo sido acusado de racismo em ação promovida pelo Ministério Público Federal ao qual foi condenado em primeira instância, mas inocentado em segunda em razão de imunidade parlamentar.
255. No dia 29 de fevereiro, em evento no qual participou por meio de videoconferência, um de seus apoiadores emitiu a seguinte frase "Bolsonaro, sou negão, votei em você e em 2022 vou votar de novo. Você é o melhor presidente do Brasil". Ao reagir à fala, Bolsonaro respondeu da seguinte forma: "E você está com oito arrobas"¹³⁹.
256. A frase remete novamente à comparação de pessoas negras à medida de aferição de peso de animais e remete ao regime da escravidão, em que pessoas negras escravizadas eram tratadas como mercadoria. Repetidas vezes Bolsonaro utilizou-se dessa comparação ao referir-se somente a pessoas negras e quilombolas. A expressão, portanto, tem a finalidade de retirar a condição de humanidade de tais grupos raciais e justificar tratamento discriminatório.
257. A Constituição Federal de 1988 elenca como um dos objetivos fundamentais da República, em seu artigo 3º, inciso IV, a promoção do "bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação", determinando a prática de racismo como crime inafiançável, imprescritível e sujeito à pena de reclusão (art. 5º, XLII, CF/88).
258. O Estado brasileiro também assumiu compromisso perante a comunidade internacional de combate ao racismo e promoção de princípios e ideais igualitários entre seres humanos, mediante ratificação da Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial, promulgada pelo Decreto nº 65.810, de 8 de dezembro de 1969.
259. Esse dever do Estado foi ainda reconhecido pela Organização das Nações Unidas (ONU) em relação ao Brasil e em Assembleia Geral, por meio da Resolução nº 68/237, de 2 de dezembro de 2013, proclamou-se a Década Internacional de Afrodescendentes, com início em 1º de janeiro de 2015 e fim em 31 de dezembro de 2024.
260. Nesse sentido, as normativas internas e os compromissos internacionais assumidos reafirmam o combate ao racismo como política de Estado. Quando um ocupante do

¹³⁹ Estadão. Em evento do Aliança Bolsonaro diz que apoiador tem 8 arrobas e redireciona planos para 2022. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,em-evento-do-alianca-bolsonaro-diz-que-apoiador-tem-8-arrobas-e-redireciona-planos-para-2022,70003215215>



cargo de Presidente da República realiza, publicamente, uma propaganda de discriminação racial, tem-se o potencial de incitar a violência racial entre sua população, além de direcionar políticas públicas discriminatórias em relação a diferentes grupos raciais no país. **Devido a gravidade de tal ato a Lei 7.170/83, tipifica enquanto crime contra a segurança interna a conduta de "fazer, em público, propaganda de discriminação racial".**

261. **Bolsonaro, portanto, incorreu na prática de crime de responsabilidade previsto no artigo 8º, inciso 4, da Lei 1.79/50, uma vez que, enquanto Presidente da República, explicita e voluntariamente, realizou, em público, propaganda de discriminação racial.**

- **DA AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS POR JAIR BOLSONARO SOBRE OS CRIMES DE PROPAGANDA PÚBLICA DE DISCRIMINAÇÃO PROMOVIDOS PELO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PALMARES**

262. Além de incitar a discriminação racial em suas próprias falas e ações, Bolsonaro também assume postura de conivência a práticas racistas feitas por funcionários públicos do próprio governo federal. Em 2019, Bolsonaro nomeou como Presidente da Fundação Cultural Palmares o Sr. Sérgio Camargo, que já havia declarado que “sente asco e vergonha da negrada militante” chamando-os de “escravos da esquerda”.

263. De acordo com a Lei Federal nº 7.668 de 22 de agosto de 1988, que instituiu a Fundação Cultural Palmares, constitui o propósito e existência da Fundação, “promover a preservação dos valores culturais, sociais e econômicos decorrentes da influência negra na formação da sociedade brasileira”. No entanto, Sérgio Camargo não só falhou sistematicamente em promover os objetivos da Fundação, como usa de seu cargo para para promoção de atos e falas racistas que incitam a discriminação racial.

264. No dia 02 de junho de 2020, foram divulgados na mídia¹⁴⁰ áudios proferidos por Sergio Camargo, no qual chama os negros brasileiros que lutam por sua existência de “escória maldita”, ressaltando que o movimento negro abrigava “vagabundos”. Para além disso, o Sr. Sergio Camargo desqualificava a mais importante liderança negra da história do Brasil, Zumbi dos Palmares, referindo-o a “filho da puta que escravizava pretos”. Zumbi dos Palmares é um dos maiores símbolos de resistência do povo negro na história brasileira, inclusive dá o nome à fundação atualmente presidida por Camargo.

¹⁴⁰ <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,presidente-da-fundacao-palmares-chama-movimento-negro-de-escoria-maldita-ouca-audio,70003322554>



265. Na semana anterior, o sr. Sergio Camargo lançou pela Fundação Cultural Palmares um selo de proteção aqueles que na sua visão foram acusados "injustamente" de terem sido racistas. O selo foi exposto nas redes sociais do Sr. Sergio Camargo em dois modelos: "Palmares garante, não é racista" e "Palmares assegura, não é racista".
266. No lançamento, Sr. Sergio Camargo ressaltou que o selo é "o certificado de que a pessoa, acusada de racismo, está sendo, na verdade, vítima de campanha de difamação e execração" e que o selo será "concedido a todos que, injustamente e criminosamente, são tachados de racistas pela esquerda vitimista, com o apoio da mídia, artistas e intelectuais". A iniciativa representa mais um ataque para que negros e negras que foram vítimas de racismo sejam novamente silenciados e desumanizados.
267. O Sr. Sergio Camargo utiliza a instituição ao qual preside como um mecanismo de perpetuação do racismo estrutural no qual vivemos, concedendo, inclusive literalmente, autorização institucional para a perpetuação de racismo.
268. Sergio Camargo incorre, portanto, em crime contra a segurança interna inserido na previsão do artigo 22, II, da Lei n. 7.170/83, por explicitamente publicamente propaganda de discriminação racial.
269. Por consequência, Bolsonaro não só é conivente com tais ações, como ele próprio estimulou e apoiou a postura adotada por Sérgio Camargo, o qual nomeou ao cargo sabidamente tendo conhecimento de suas declarações racistas anteriores. Sérgio Camargo inclusive teve nomeação suspensa
270. Nesse sentido, ao ser conivente com tais ações em seu próprio governo, **Bolsonaro também incorre no crime previsto no artigo 8º, inciso 4, da Lei nº 1.079/1950, que define ser crime de responsabilidade contra a segurança interna "não dar as providências de sua competência para impedir ou frustrar a execução desses crimes"**, por não impedir a disseminação do ódio racial proferido por Sérgio Camargo enquanto ocupante do cargo de Presidente da Fundação Palmares. Em própria nota oficial à imprensa após a divulgação de seus áudios, Sérgio Camargo reafirma que a Fundação "está em sintonia com o Governo Federal"¹⁴¹.

¹⁴¹ <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/06/02/sergio-camargo-presidente-da-fundacao-palmares-chama-movimento-negro-de-escoria-maldita-em-reuniao.ghtml>



- DO INCENTIVO DE JAIR BOLSONARO AO DESCUMPRIMENTO DE LEI FEDERAL DE ORDEM PÚBLICA SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS E INCITAÇÃO À DESOBEDIÊNCIA CIVIL

271. O artigo 8º, inciso 7, da Lei nº 1.079/1950, também prevê como crime de responsabilidade contra a segurança interna do país "*permitir, de forma expressa ou tácita, a infração de lei federal de ordem pública*". Nesse sentido, vale retomar às normas federais infraconstitucionais relacionadas à pandemia do coronavírus que configuram lei federal de ordem pública.

272. A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as "medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019". O §1º do artigo 1º define que as medidas estabelecidas na Lei "objetivam a proteção da coletividade". Para tanto, a Lei prevê em seu artigo 3º medidas de "enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus", tais como o isolamento e a quarentena; determinando, ainda, que o descumprimento de tais medidas "acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei".

273. Ocorre que, conforme se discorreu anteriormente, mesmo após a edição da referida Lei Federal, Bolsonaro seguiu proferindo falas públicas ou mesmo atos que estimulam o descrédito e descumprimento das normas que regulamentam medidas de prevenção ao coronavírus, inclusive mediante incitação à violência armada pela população.

274. Na reunião ministerial ocorrida em 22 de abril de 2020, cuja divulgação foi autorizada pelo STF e amplamente retratada pela mídia, Bolsonaro, insatisfeito com as medidas de prevenção à pandemia adotadas pelos entes federativos, proferiu a seguinte declaração abaixo transcrita:

Jair Bolsonaro: O que esses filha de uma égua quer, ô Weintraub, é a nossa liberdade. Olha, eu tô, como é fácil impor uma ditadura no Brasil. Como é fácil. **O povo tá dentro de casa. Por isso que eu quero, ministro da Justiça e ministro da Defesa, que o povo se arme!** Que é a garantia que não vai ter um filho da puta aparecer pra impor uma ditadura aqui! Que é fácil impor uma ditadura! Fácilimo! **Um bosta de um prefeito faz um bosta de um decreto, algema, e deixa todo mundo dentro de casa. Se tivesse armado, ia pra rua.** E se eu fosse ditador, né? Eu queria desarmar a população, como todos fizeram no passado quando queriam, antes de impor a sua respectiva ditadura. **Aí, que é a demonstração nossa, eu peço ao Fernando e ao Moro que, por favor, assine essa portaria hoje que eu quero dar um puta de um recado pra esses bosta! Por que que eu tô armando o povo? Porque eu não quero uma ditadura! E não dá pra segurar mais! Não é? Não dá pra segurar mais.**



Jair Bolsonaro: É. Quem não aceitar a minha, as minhas bandeiras, Damares: família, Deus, Brasil, armamento, liberdade de expressão, livre mercado. Quem não aceitar isso, está no governo errado. Esperem pra vinte e dois, né? O seu Álvaro Dias. Espere o Alckmin. Espere o Haddad. Ou talvez o Lula, né? E vai ser feliz com eles, pô! No meu governo tá errado! **É escancarar a questão do armamento aqui. Eu quero todo mundo armado! Que povo armado jamais será escravizado.** E que cada um faça, exerça o teu papel. Se exponha. Aqui eu já falei: perde o ministério quem for elogiado pela folha ou pelo globo! Pelo antagonista! Né? Então tem certos blogs aí que só tem notícia boa de ministro. Eu não sei como! O presidente ... (grifos nossos)¹⁴²

275. Vale ressaltar que a declaração de fato chegou a se concretizar, tendo sido assinada e publicada a Portaria Interministerial nº 1.634, de 22 de abril de 2020, editada pelos ministérios da Defesa e da Justiça e Segurança Pública, que aumentou o limite de compra de munições para quem tem porte e posse de arma de fogo.

276. A fala transcrita evidencia explicitamente a relação de causalidade entre a intenção de Bolsonaro em promover o descumprimento das medidas preventivas adotadas pelos estados e municípios, e facilitar o acesso ao armamento por parte da população como meio de se contestar tais medidas, enviando "recado" aos prefeitos e governadores que as tenham adotado. Tem-se, ainda, o resultado direto deste nexos causal, com a assinatura da Portaria por ambos os Ministros citados no mesmo dia.

277. Os fatos narrados incorrem na violação de pelo menos três crimes contra a segurança interna:

Art. 18 - Tentar impedir, com emprego de violência ou grave ameaça, o livre exercício de qualquer dos Poderes da União ou dos Estados.

Pena: reclusão, de 2 a 6 anos.

Art. 22 - Fazer, em público, propaganda:

I - de processos violentos ou ilegais para alteração da ordem política ou social;

II - de discriminação racial, de luta pela violência entre as classes sociais, de perseguição religiosa;

¹⁴² Transcrição da reunião ministerial disponível em: https://veja.abril.com.br/wp-content/uploads/2020/05/laudo-digitalizado_220520201218.pdf



III - de guerra;

IV - de qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

Pena: detenção, de 1 a 4 anos.

Art. 23 - Incitar:

I - à subversão da ordem política ou social;

II - à animosidade entre as Forças Armadas ou entre estas e as classes sociais ou as instituições;

III - à luta com violência entre as classes sociais;

IV - à prática de qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

Pena: reclusão, de 1 a 4 anos.

278. A violação de quaisquer destes crimes implica, portanto, **em crime de responsabilidade previsto no artigo 8º, inciso 4, da Lei nº 1.079/1950.**

279. Mas não só isso. A incitação de um ocupante do posto Presidencial para que a população se arme para se insurgir em face de medidas de isolamento ancoradas no arcabouço jurídico de Lei Federal que visa à garantia da saúde coletiva, qual seja, a própria Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, configura ainda **crime de responsabilidade previsto artigo 8º, inciso 7, da Lei nº 1.079/1950, qual seja, "permitir, de forma expressa ou tácita, a infração de lei federal de ordem pública"**.

280. Vale lembrar que o próprio Código Penal, em seu Capítulo III, nos Crimes contra a Saúde Pública, tipifica como infração de medida sanitária preventiva a seguinte conduta:

Epidemia

Infração de medida sanitária preventiva

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:



Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

281. A incitação constante de Bolsonaro ao descumprimento das medidas, aliado aos seus próprios atos que desrespeitam as normas de isolamento e prevenção, comprovam o crime de responsabilidade ao "permitir, de forma expressa ou tácita, a infração de lei federal de ordem pública".
282. Diante dos fatos narrados, **restam comprovados os Crimes de Responsabilidade contra a Segurança Interna do País cometidos por Jair Bolsonaro por infração aos itens 4, 5, 7 e 8, do artigo 8º, da Lei 1.079/50.**

D) DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE JAIR BOLSONARO QUE INTENTAM CONTRA A PROIBIDADE ADMINISTRATIVA

Do artigo 9º, itens 3, 5 e 7 da Lei 1.079/50

• DA DELIBERADA AUSÊNCIA DE RESPONSABILIZAÇÃO DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

283. Conforme mencionado anteriormente, no dia 30.04.2020, Sergio Camargo, então gestor da Fundação Cultural Palmares, veio a público referindo-se aos movimentos negros como "escória maldita", e "vagabundos". Inobstante, criticou o dia da "consciência negra"; atacando as religiões de matriz afro-brasileiras e ofendendo a figura do herói negro Zumbi dos Palmares¹⁴³.
284. Em outro trecho, usou o termo "macumbeira" para se referir a uma mãe de santo que, segundo ele, repassava informações à imprensa.

"Tem gente vazando informação aqui pra mídia. Vazando pra uma mãe de santo, uma filha da puta de uma macumbeira. Uma tal de Mãe Baiana, aquela que infernizava a vida de todo mundo. É. Além de fazer macumba pra mim, essa miserável tá querendo agitar invasão aqui de novo. Eu sei,

¹⁴³ Estadão. Presidente da Fundação Palmares chama movimento negro de 'escória maldita'; ouça áudio. Disponível em: <<https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,presidente-da-fundacao-palmares-chama-movimento-negro-de-escoria-maldita-ouca-audio,70003322554>>. Acesso em 8 ago 2020.



tem gente no grupo dela de WhatsApp. Tinha esquema. Não vai ter nada, nada pra terreiro, da Palmares, enquanto eu estiver aqui dentro. Nada, sério. Macumbeiro não vai ter nenhum centavo."

285. As falas contidas nos áudios do Sr. Sergio Camargo afirmando que irá retirar o investimento social para a proteção do direito de liberdade de crença nas religiões de matriz africana evidenciam perseguição religiosa, em claro descumprimento à garantia constitucional de tolerância e liberdade religiosa, inserida no artigo 215, § 1º, da Constituição Federal, que consagra o dever do Estado de proteger "as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional".
286. Vale destacar que a Fundação detém uma coordenadoria de políticas públicas de promoção e proteção de diversidade religiosa. Ainda, as falas e ataques do Sr. Sergio Camargo foranto tanto ataques às funções desta secretaria, como também à servidora pública que realiza esse trabalho, Sr. Adna Santos.
287. Por fim, nos áudios divulgados, o Sr. Sergio Camargo alegava que tinha estabelecido como meta a demissão do que considerava "esquerdista", em claro ataque aos princípios e normas de direito administrativo que regem a contratação dos servidores públicos.
288. Tais falas, incorrem na flexão da conduta de Racismo, vedado pelo artigo 4º, VIII c.c. artigo 5º, XLII da Constituição Federal e punido nos termos do artigo 20 da Lei nº. 7.716, de 05 de janeiro de 1.989. Sem embargo, consubstancia-se em ato de improbidade administrativa ao ferir de morte os princípios basilares da Administração Pública, e, especialmente, o princípio da moralidade (artigo 11, da Lei nº. 8.429/92), incumbindo, a sociedade e às autoridades encarregadas encaminhar as sanções cabíveis.
- 289. Ocorre que não houve instauração de processo administrativo, tampouco repreensão por parte do Chefe do Poder Executivo, surgindo como alternativa a provocação desta eg. Casa, para o exercício do seu Poder-dever fiscalizatório, estatuído no art. 49, X, da Lei Fundamental.**
290. A Lei Fundamental, sacramenta a moralidade como princípio (art. 37, *caput*) e a improbidade como lesão a este princípio (art. 37, § 4º).
291. Em razão dessa distinção semântica, depreende-se que o bem jurídico tutelado é a moralidade administrativa, como uma das pedras angulares da Administração Pública.



292. O ordenamento jurídico pátrio, elevou o direito tutelado nesta exordial, ao status de direito fundamental e isso ocorre desde Constituição de 1946 (art. 141, § 31), com recepção em todas as Cartas Magnas que a sucederam.

293. Atualmente, é o art. 37, § 4º, da Constituição, a fonte normativa principal sobre a matéria e vaticina que *“os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível”*.

294. A partir desta hermenêutica sistêmica, dispõe o art. 85, V, *in verbis*:

Art. 85. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:

[...]

V - a probidade na administração;

295. Como Chefe da Administração Pública, o Presidente também está sujeito aos princípios que norteiam a mesma.

296. Em complemento à imperatividade constitucional, assevera a Lei Federal n.º 8.429/92, *in verbis*:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições [...]

297. O dispositivo retro transcrito reafirma o exercício eficiente do controle institucional e social da função pública.

298. A Fundação Cultural Palmares, instituição em meio a esse imbróglio, foi instituída pela Lei Federal n.º 7.668/88 com os seguintes objetivos:

Art. 2º A Fundação Cultural Palmares - FCP poderá atuar, em todo o território nacional, diretamente ou mediante convênios ou contrato com Estados, Municípios e entidades públicas ou privadas, cabendo-lhe:



I - promover e apoiar eventos relacionados com os seus objetivos, inclusive visando à interação cultural, social, econômica e política do negro no contexto social do país;

II - promover e apoiar o intercâmbio com outros países e com entidades internacionais, através do Ministério das Relações Exteriores, para a realização de pesquisas, estudos e eventos relativos à história e à cultura dos povos negros.

III - realizar a identificação dos remanescentes das comunidades dos quilombos, proceder ao reconhecimento, à delimitação e à demarcação das terras por eles ocupadas e conferir-lhes a correspondente titulação.

299. Nesse ímpeto, o dever de zelar por tais escopos, incumbe ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que é quem está revestido por lei da obrigação de cuidar, proteger, vigiar, e impedir atos atentatórios à lealdade desta instituição.

300. A omissão deliberada do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, ganha relevância em razão da notoriedade dos discursos frontalmente opostos à interação cultural, social, econômica e política do negro no contexto social do país.

301. A hipótese vertente, se amolda como luva ao que dispõe a Lei Federal n.º 1.079/50, *in verbis*:

Art. 9º São crimes de responsabilidade contra a probidade na administração:

[...]

3 - não tornar efetiva a responsabilidade dos seus subordinados, quando manifesta em delitos funcionais ou na prática de atos contrários à Constituição;

302. Cada uma das competências do Presidente da República (arts. 84) gera um poder, mas também um dever, de forma que seu descumprimento, ou mesmo omissão como flagrante na hipótese vertente, podem ensejar processo por crime de responsabilidade.



- DA INTERVENÇÃO DE JAIR BOLSONARO NA NOMEAÇÃO DE DIRETOR DA POLÍCIA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO COM A FINALIDADE DE PROTEGER FAMILIARES E AMIGOS SOBRE AS INVESTIGAÇÕES DO ASSASSINATO DE MARIELLE FRANCO E ANDERSON GOMES
303. Outro flagrante crime de responsabilidade contra administração pública cometida por Jair Bolsonaro enquanto ocupante do posto presidencial diz respeito às graves tentativas de interferência na condução das investigações sobre o assassinato de Marielle Franco e Anderson Gomes, conduzidas pela Polícia Federal no Rio de Janeiro.
304. Na saída do cargo de Ministro da Justiça, Sergio Moro veio a público apontar que o Presidente da República tentava intervir nas investigações realizadas pela Polícia Federal e promovia a substituição de superintendentes do Rio, de Pernambuco e de outros estados – a regional da polícia no Rio foi justamente o primeiro caso de intervenção do presidente, ainda em 2019, na crise que resultou na saída do ex-juiz e do antigo diretor-geral da corporação, Maurício Valeixo. Elencava esses fatores como determinantes por sua saída.
305. Segundo o ex-Ministro Sergio Moro, Bolsonaro exonerou Maurício Valeixo porque queria ter alguém do "contato pessoal dele [na PF] para poder ligar e colher relatórios de inteligência". "O presidente me falou que tinha preocupações com inquéritos no Supremo, e que a troca [no comando da PF] seria oportuna por esse motivo, o que gera uma grande preocupação"¹⁴⁴. O tensionamento com o então Ministro Sergio Moro se devia ao fato de Jair Bolsonaro querer garantir que um amigo pessoal da família, Alexandro Ramagem assumisse o comando da Polícia Federal.
306. Em inquérito que tramita sob sigilo no Supremo Tribunal Federal (STF) há gravações que escancaram a tentativa de interferência na Polícia Federal com fins de proteção dos seus familiares e amigos. Segundo transcrição apresentada pela Advocacia Geral da União ao STF de reunião ministerial realizada no dia 22 de abril de 2020, o Presidente alegou “Não vou esperar f. minha família toda de sacanagem [...] Por isso, vou interferir. Ponto final”.
307. Além disso, há fortes indícios de que a interferência da família Bolsonaro na polícia federal venha antes mesmo de Jair Bolsonaro ser empossado como Presidente da República. Matéria veiculada¹⁴⁵ no domingo do dia 17 de maio de 2020, no jornal Folha de São Paulo aponta que Paulo Marinho, ex-colaborador de campanha de Jair

¹⁴⁴ Consultor Jurídico. Moro deixa Ministério da Justiça e denuncia preocupação de Bolsonaro com inquéritos. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-abr-24/moro-deixa-ministerio-justica-exoneracao-diretor-pf>. Acesso em 8 ago 2020.

¹⁴⁵ Matéria disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/05/pf-antecipou-a-flavio-bolsonaro-que-queiroz-seria-alvo-de-operacao-diz-suplente-do-senador.shtml>



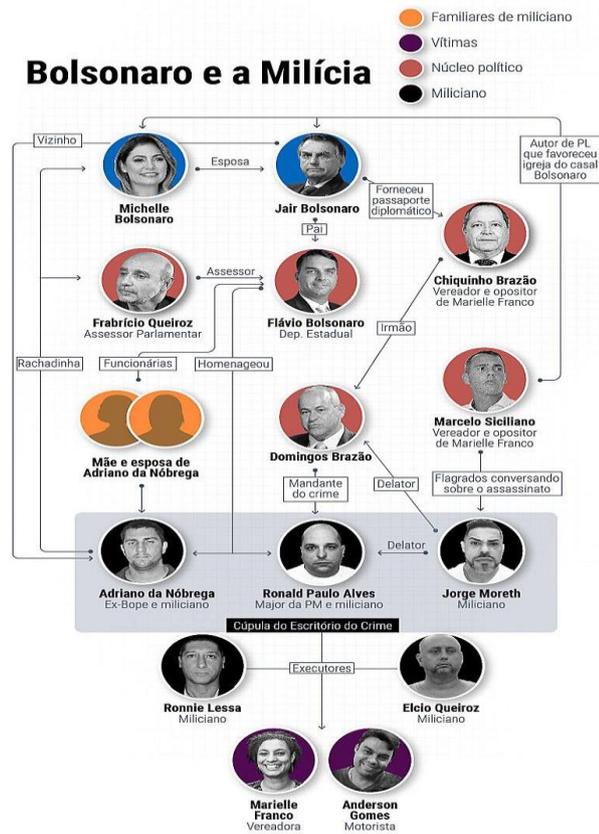
Bolsonaro, confirma que, em outubro de 2018, um integrante da Polícia Federal do Rio antecipou aos Bolsonaros que Fabrício Queiroz seria alvo de operação policial no caso da "rachadinha".

308. Sobre o caso da operação Furna da Onça vale lembrar trecho do livro “Tormenta: O governo Bolsonaro: crises, intrigas e segredos” de Thaís Oyama sobre a operação:

“O escândalo foi revelado no dia 6 de dezembro pelo jornal O Estado de S. Paulo. Dois meses antes, porém, os Bolsonaro já haviam sido avisados da iminência de o caso vir à tona. Logo depois do primeiro turno das eleições, no dia 7 de outubro, um delegado da Polícia Federal do Rio envolvido na Operação Furna da Onça fez chegar ao clã a informação de que um relatório do antigo Coaf ligava o gabinete de Flávio Bolsonaro – e o de outros vinte parlamentares da Assembleia Legislativa do Rio (Alerj) – à prática da "rachadinha", a manobra largamente disseminada no Brasil pela qual políticos se apropriam de parte do salário dos funcionários que contratam. De acordo com o Coaf, nove pessoas, funcionários e ex-funcionários do gabinete de Flávio Bolsonaro na Alerj, transferiram regularmente dinheiro para a conta de Fabrício Queiroz em datas que coincidem com os dias de pagamento. Logo em seguida o titular da conta sacava os valores em espécie. O nome de Queiroz era um entre os 75 funcionários da Alerj listados no relatório de 442 páginas do Coaf, uma peça do inquérito que embasou a Operação Furna da Onça – a qual, por sua vez, resultou de investigações sobre um esquema de corrupção na Alerj chefiado pelo grupo do ex-governador Sérgio Cabral.”

309. Importante destacar que Alexandre Ramagem também participou da operação Furna da Onça, apesar de não ser o indicado, a princípio, pelo vazamento dessas informações.
310. **As potenciais interferências do Jair Bolsonaro constituem fundamento para os crimes de responsabilidade contra a Probidade na Administração previstos no artigo 9º da Lei nº 1079, de 10 de abril de 1950.**
311. O INQ 4831 de relatoria do Ministro Celso de Mello, foi apresentado pelo procurador-geral da República, Augusto Aras, para apurar eventual prática de ilícitos como falsidade ideológica, coação no curso do processo, advocacia administrativa, prevaricação, obstrução de Justiça e corrupção passiva pelo presidente.
312. A própria permanência de Bolsonaro no cargo presidencial, por si só, atualmente, não apenas compromete as investigações até então realizadas, como ainda põe em risco a devida garantia da aplicação da lei penal nas investigações sobre o assassinato de caráter político que, até a presente data, completam quase dois anos e cinco meses sem solução.

313. Vale ressaltar que os poucos nomes até então divulgados como principais focos das investigações se relacionam com integrantes da família Bolsonaro. Matéria investigativa elaborada por Igor Carvalho ao jornal Brasil de Fato¹⁴⁶ detalha as relações desse possível crime com aqueles que estão hoje na gestão do governo federal. Ao que é indicado na ampla imprensa, uma vez que o IDC e o inquérito correm em sigilo, o mandante do crime contra Marielle e Anderson seria o conselheiro do TCE-RJ Domingos Inácio Brazão. Ele teria colocado para a execução do crime os milicianos Ronnie Lessa e Élcio Queiroz, que estão no catálogo de matadores de aluguel do denominado “Escritório do Crime”, milicianos que atuam na região do Rio das Pedras no Rio de Janeiro e tem Adriano Magalhães da Nóbrega, ex-oficial do Bope, como chefe dessa organização criminosa.



Arte: Fernando Bertolo/Brasil de Fato

314. Adriano Nóbrega já é conhecido pela imprensa por estar envolvido em outros esquemas de corrupção. De acordo com o MPRJ, Adriano seria beneficiário do

¹⁴⁶ Brasil de Fato. Marielle, Bolsonaro e a milícia: os fatos que escancaram o submundo do presidente. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/03/14/marielle-bolsonaro-e-a-milicia-os-fatos-que-escancaram-o-submundo-do-presidente>. Acesso em 8 ago 2020.



esquema de “rachadinha” no gabinete do então deputado estadual Flávio Bolsonaro. No mesmo mandato na Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro (Alerj), trabalharam a ex-esposa e a mãe de Nóbrega, Danielle Mendonça da Costa e Raimunda Veras Magalhães, respectivamente. Elas repassaram dos salários recebidos R\$ 203 mil para Fabrício Queiroz, respeitando o esquema estabelecido no gabinete para beneficiar o parlamentar, de acordo com a denúncia do Ministério Público estadual.

315. Destaca-se o papel da Polícia Federal no apontamento desses responsáveis. Os investigadores do crime chegaram à Domingos Brazão após interceptações feitas pela Polícia Federal no telefone do miliciano Jorge Alberto Moreth, o Beto Bomba. Segundo a Brasil de Fato, na interceptação telefônica feita pela Polícia Federal, o miliciano Beto Bomba aponta outros executores para o assassinato de Marielle: Edmilson Gomes Menezes, o Macaquinho, Leonardo Gouveia da Silva, o Mad, e Leonardo Luccas Pereira, o Lelé. O major da Polícia Militar Ronald Alves Pereira teria comandado a operação.
316. Voltando ao mandante do crime, o irmão de Domingos Brazão, Chiquinho Brazão, tinha uma disputa eleitoral de território com Marielle. O agora deputado federal, Chiquinho Brazão é sócio do irmão em uma rede de postos de gasolina e recebeu do governo de Jair Bolsonaro três passaportes diplomáticos, em março de 2019.
317. Para além disso, há ligações, ainda que esparsas, dos executores do crime com Jair Bolsonaro. Ronnie Lessa é vizinho do Presidente Jair Bolsonaro no condomínio Vivendas da Barra, na Barra da Tijuca, zona oeste do Rio de Janeiro. Um livro da portaria mostrava que um suspeito de participar do homicídio entrou no condomínio no local com autorização da casa do próprio presidente da República, após um inquérito com muitas divergências a ocorrência foi desconsiderada. Elcio Queiroz em suas mídias sociais exalta Bolsonaro e posta foto com ele.
318. É possível que o Presidente da República não esteja envolvido diretamente no caso de Marielle e Anderson. É possível também que nenhum de seus filhos, Carlos Bolsonaro, Flavio Bolsonaro, Eduardo Bolsonaro, estejam envolvidos diretamente com o crime bárbaro que nesta se discute. Porém, é cada dia mais evidente que Jair, Flavio, Carlos e Eduardo possuem relações próximas com aqueles que estão sendo alvos de investigação neste caso.
319. Mais que isso, as **diversas provas e manifestações públicas dessas autoridades que estão ou transitam no governo federal confirmam que há claramente tentativa de Jair Bolsonaro, valendo-se de seu cargo público e de sua autoridade perante à Administração Pública Federal, em interferir nas atividades investigativas da Polícia Federal com a finalidade de proteção de seus familiares e amigos. E isso, por si só, configura crime de responsabilidade.**



320. O artigo 9º da Lei nº 1079, de 10 de abril de 1950 define os crimes contra a probidade na administração:

Art. 9º São crimes de responsabilidade contra a probidade na administração:

[...]

4 - expedir ordens ou fazer requisição de forma contrária às disposições expressas da Constituição;

5 - infringir no provimento dos cargos públicos, as normas legais;

6 - Usar de violência ou ameaça contra funcionário público para coagí-lo a proceder ilegalmente, bem como utilizar-se de suborno ou de qualquer outra forma de corrupção para o mesmo fim;

7 - proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decôro do cargo.

321. O conjunto probatório demonstra, assim, que Bolsonaro realizou a troca de dirigentes da Polícia Federal com o principal objetivo de obtenção de interesses de natureza pessoal, os quais, no caso, seriam o resguardo de integrantes de sua família ante investigações policiais, mediante a determinação anômala de diligências, a exigência de acesso a relatórios de investigações sob sigilo legal e a tentativa de indicação de autoridades da Polícia Federal que estejam submetidas aos desígnios de natureza privada do ocupante da Presidência da República.

322. A Constituição Federal da República de 1988, por sua vez, prescreve em seu artigo 37, *caput*, que "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência".

323. O uso do cargo público de presidente para a prática de uma ilegalidade em favor de interesse estritamente pessoal, que é proteger indevidamente parentes e aliados, configura grave atentado ao princípio republicano e ao mandamento constitucional da impessoalidade no exercício da administração pública. Inequívoca e indubitavelmente comprovado, portanto, o crime de responsabilidade contra a probidade da administração pública referente a tais fatos.



- DO INCENTIVO AO USO E COMPRA DE REMÉDIO SEM COMPROVAÇÃO CIENTÍFICA SOBRE A EFICÁCIA PARA O TRATAMENTO DO CORONAVÍRUS

324. Por fim, Bolsonaro também comete crime contra a probidade da administração por realizar propaganda e estimular a aquisição, pela população, de remédio sem comprovação científica sobre sua eficácia contra a COVID-19.
325. Mesmo após a Agência Nacional de Saúde (ANVISA), órgão público que regula os produtos farmacológicos e sanitários no Brasil, ter divulgado nota na qual não recomendava o uso do medicamento hidroxicloroquina/cloroquina para o tratamento do coronavírus¹⁴⁷, Bolsonaro utilizou-se de suas manifestações públicas na mídia e em suas redes sociais para promover a medicação como solução para o tratamento da COVID-19.
326. O governo federal decidiu ampliar a fabricação da hidroxicloroquina (ou cloroquina) nos laboratórios químicos e farmacêuticos da Força. No início de julho, o governo federal tinha uma reserva de 4.019.500 comprimidos do medicamento – pouco abaixo do total que já havia sido distribuído, de 4.374.000 até aquele momento. Em uma reunião no dia 25 de maio, momento em que o ministério negociava a vinda de ao menos três toneladas de insumos para serem trazidos ao Brasil para produção do medicamento, os técnicos alertaram para o risco de estoque parado.
327. "Devido a atual situação não é aconselhável trazer uma quantidade muito grande, pois caso o protocolo venha a mudar, podemos ficar com um número em estoque parado para prestar contas", diz documento que registra o encontro, obtido pela Folha de São Paulo. Semanas depois, dados apresentados em reunião mostraram que todos os municípios acompanhados já tinham reservas do medicamento e a pasta acumulava 4 milhões em armazenamento próprio, podendo o total parado em estoque ser ainda maior, já que alguns estados não quiseram receber o medicamento. "Com isso, ficou em estoque para devolução 1.456.616, estamos aguardando maiores definições para proceder ou não com o recolhimento", aponta o registro de encontro divulgado pela Folha de São Paulo.
328. Ainda segundo a reportagem, no mesmo dia em que alertou sobre o risco de ter estoques parados da cloroquina, ainda em maio, o comitê também citou, pela primeira vez, a escassez de medicamentos sedativos e analgésicos usados para intubação de pacientes em UTIs, apontando necessidade de reunião com a Casa Civil.

¹⁴⁷ "Apesar de promissores, não existem estudos conclusivos que comprovam o uso desses medicamentos para o tratamento da Covid-19. Assim, não há recomendação da Anvisa, no momento, para o uso em pacientes infectados ou mesmo como forma de prevenção à contaminação. Ressaltamos que a automedicação pode representar um grave risco à sua saúde."



329. A compra do medicamento levou a pedido feito Ministério Público para a abertura de uma investigação junto ao Tribunal de Contas da União (MP-TCU) sobre o possível superfaturamento na compra sem licitação de matéria-prima para medicamentos à base de cloroquina e no aumento em até 84 vezes na produção desses produtos pelo Comando do Exército. Na representação, o procurador Lucas Furtado pede ainda que seja averiguada a responsabilidade do presidente Jair Bolsonaro no caso¹⁴⁸.

330. Mesmo após a abertura da investigação, Bolsonaro, horas depois de conceder a entrevista na qual anunciou ter testado positivo para o novo coronavírus, no dia 7 de julho, Jair Bolsonaro postou um vídeo nas redes sociais em que aparece engolindo um comprimido, segundo ele, de hidroxicloroquina. Na filmagem Bolsonaro diz que aquela é a terceira dose que tomou da medicação, que não possui eficácia comprovada contra a covid-19. "Estou tomando aqui a terceira dose da hidroxicloroquina. Estou me se sentindo muito bem. Estava mais ou menos domingo, mal na segunda feira. Hoje, terça, estou muito melhor do que sábado. Então, com toda certeza, né, está dando certo", afirma rindo, antes de engolir a cápsula¹⁴⁹.



¹⁴⁸ O Globo. MP pede que TCU investigue suspeita de compra superfaturada de cloroquina pelo Exército. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/mp-pede-que-tcu-investigue-suspeita-de-compra-superfaturada-de-cloroquina-pelo-exercito-24486260>

¹⁴⁹ Correio Braziliense. Em vídeo, Bolsonaro toma hidroxicloroquina e diz que confia na medicação. Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/07/07/interna_politica,870168/em-video-bolsonaro-toma-hidroxicloroquina-e-diz-que-confia-na-medicac.shtml



Imagem: Bolsonaro dando cloroquina para ema. Fonte: REUTERS/ Adriano Machado



Imagem: Bolsonaro tomando cloroquina em vídeo após diagnóstico positivo de COVID-19. Fonte: Correio Braziliense

331. O incentivo público de Bolsonaro ao uso do medicamento sem comprovação científica e a determinação de compra em quantidade contra-indicada por parecer técnico especializado, com indícios de superfaturamento, em meio de uma crise sanitária e econômica, consubstancia crime de responsabilidade contra a probidade na administração pública.

VII. DA CAUSA DE PEDIR E DA URGÊNCIA NA ABERTURA DO PROCESSO DE IMPEACHMENT

332. A base normativa do processo de afastamento constitucional, alicerça-se na Constituição Federal:

Art. 86. Admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.

333. Já a regulamentação consta na Lei Federal n.º 1.079/50 – recepcionada em sua maior parte, segundo jurisprudência do STF que se formou a partir do *impeachment* do Presidente Collor de Mello.



334. Destaca-se que o *impeachment* é um processo de natureza eminentemente política, dotado de procedimento jurídico-legal específico a ser observado para a sua propositura e instauração.
335. Frente às alegações aqui postas acerca da responsabilidade criminal do Presidente da República, há razões político-jurídicas suficientes para, no mínimo, a instauração de um processo de impedimento contra o acusado, conferindo aos atores constitucionalmente incumbidos, analisar se é cabível ou não o afastamento.
336. No mais, como restou-se aqui é evidenciado a urgência da necessidade de apreciação deste pedido de impeachment. Hoje, 12 de agosto de 2020, batemos as 103 (cento e três) mil mortes na pandemia, não há nenhum indício de mudança de atitudes por parte de Jair Bolsonaro para reverter o cenário e/ou minimizar os danos que foram gerados. Há uma leitura política cada vez mais evidente, que apontam para a responsabilidade presidencial ser o principal fator pela tragédia que estamos vivendo. Nas palavras da Ministra Carmem Lúcia sobre as cem mil vidas perdidas para COVID-19, ela destaca:
337. "Esta pandemia está patenteando exatamente isso, tornando escancarado como a irresponsabilidade política, junto com a falta de escrúpulo econômico, principalmente no espaço particular empresarial, junto com cidadãos que não pensam nos outros e não se comprometem com os outros, levaram a um fim de semana como esse que nós acabamos de ter, de uma sociedade enlutada por todos que tenham alguma sensibilidade"¹⁵⁰.
338. Assim, urge a abertura desse procedimento. Ainda que a Lei 1079/50 e a Constituição Federal não estabelecem prazos próprios para a análise da referida denúncia do Presidente da República por ato caracterizador de crime de responsabilidade. Nada impede a aplicação análoga do prazo geral de 5 (cinco) dias previsto no artigo 24 da Lei nº 9.784/1999, ou, sendo mais generoso, de 15 (quinze) dias, da Lei nº 9.051/1995. O que não se sustenta diante dos fatos alegados nesta denúncia é a inércia por parte da presidência desta câmara federal e letargia na instauração do procedimento investigatório.

¹⁵⁰ Portal UOL. Irresponsabilidade política causou tragédia de 100 mil mortos. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2020/08/11/carmen-lucia-irresponsabilidade-politica-causou-tragedia-de-100-mil-mortos.htm?cmpid=copiaecola>



VIII. CONCLUSÃO E PEDIDOS

339. Conclui-se que resta absolutamente evidente as razões legais e constitucionais para abertura do procedimento de impeachment e decretação deste contra o Presidente da República Sr. Jair Messias Bolsonaro da Presidência da República, cuja enorme quantidade, especialmente pelo conjunto da obra, tornam politicamente indispensável a admissibilidade, o processamento, a autorização (pela Câmara dos Deputados) e a decretação do impeachment pelo Senado Federal, por se tratar de pessoa que notoriamente não respeita a dignidade, a honra e o decoro do cargo que ocupa, incorrendo em diversos crimes de responsabilidade e crimes comuns (cf. supra), razão pela qual isto aqui se requer, como medida indispensável à preservação de nossas instituições democráticas, tão atacadas cotidianamente pelo Sr. Jair Messias Bolsonaro e seu bolsonarismo em geral.

340. Por todo o exposto, as Autoras e Autores apresentam os seguintes requerimentos:

a) Que seja recebida, processada e julgada procedente a denúncia contra o Presidente da República por crime de responsabilidade, com fundamento no art. 85, caput e incisos I, II, III, IV e V da Constituição da República e nos termos das tipificações decorrentes da incidência do art. 5º, inciso 11; do art. 6º, itens 1, 2, 5, 6 e 7; do art. 7º, itens 5, 6, 7, 8 e 9; do art. 8º, itens 7 e 8; e do art. 9º, itens 4, 5, 6 e 7, da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, a efetivamente habilitar o recebimento da denúncia, conforme o art. 218, § 2º, do RICD, seu processamento e procedência, seguidos da decretação da acusação pela Câmara dos Deputados e remessa ao Senado Federal, visando à suspensão das funções presidenciais e ao julgamento definitivo do impeachment, com a prolação de decisão condenatória e subsequente destituição do acusado do cargo de Presidente da República, com a sua inabilitação para o exercício de função pública pelo prazo de oito anos, nos termos do artigo 52, parágrafo único, da e os artigos 15 a 38 da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950 e de acordo com o objeto acima sintetizado;

b) Uma vez que os Autores e as Autoras da presente denúncia procedem ao seu respectivo protocolo em formato virtual, com assinaturas de apenas parte dos Denunciantes certificadas eletronicamente, na forma da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e, assim reconhecida sua autenticidade para a finalidade constante no art. 218, §1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados; e considerando as excepcionais circunstâncias atualmente vivenciadas em face da pandemia da COVID-19, que não permitem deslocamentos para certificação digital, reconhecimentos de firma em cartórios nem mesmo a autenticação presencial de documentos (conforme Ato da Mesa Diretora nº 118/2020, a impossibilitar o comparecimento individual às dependências da Câmara dos Deputados), requerem a validação presencial ou eletrônica posterior das assinaturas restantes, sem que haja prejuízo ao andamento da denúncia, tampouco impugnação da autoria daqueles que



suprirão os requisitos formais tão logo seja restabelecida a normalidade dos serviços cartoriais e de secretarias referenciados;

c) a juntada dos documentos anexos como elementos de comprovação da prática dos crimes de responsabilidade narrados na presente denúncia;

d) a produção de prova testemunhal, mediante a oitiva das pessoas indicadas a seguir, as quais deverão ser intimadas para tal finalidade em conformidade ao que dispõe o artigo 18 da Lei n. 1.079/50, sem prejuízo da produção de outras provas, de qualquer natureza, visando à comprovação dos fatos ora apontados como ensejadores de crimes de responsabilidade;

Por fim, solicita-se a juntada de documentos relativos às notícias de mídias eletrônicas mencionadas nesta petição.

Lista de testemunhas

- 1) Marcia Lima
- 2) Diego Xavier
- 3) Luciana Brito
- 4) Denize Ornelas
- 5) Cimar Azeredo

Termos em que,

Pede-se deferimento,

Denunciantes